



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**Faculdade de Direito**

**OPACIDADE NAS DECISÕES EM HABEAS CORPUS DO STJ**

**João Paulo Rodrigues de Castro**

**BRASÍLIA  
2022**

**JOÃO PAULO RODRIGUES DE CASTRO**

**OPACIDADE NAS DECISÕES EM HABEAS CORPUS DO STJ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação (mestrado profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas) da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília para a obtenção do título de mestre em Direito, Regulação e Políticas Públicas.

Área de concentração: Direito e Regulação.

Área da pesquisa: Filosofia do Direito.

**BRASÍLIA**

**2022**

## DEDICATÓRIA

*À minha amada esposa Fernanda pelo apoio incondicional e indispensável à realização deste trabalho.*

*Aos meus queridos e atenciosos pais, João Roque e Fátima, e ao meu querido filho Henrique.*

## AGRADECIMENTOS

*Agradeço ao professor Alexandre Araújo Costa, que, por uma estranha descoincidência, não fala nem age como professor. Vejo ele um pouco como o fiel escudeiro Sancho Pança, freando nossos idealismos quixotescos com as rédeas firmes da clareza científica, do experimentalismo. O que o diferencia de Sancho é que não há recompensa no horizonte. Nunca houve uma Ilha Baratária. O que há são espinhos nessa luta incerta, e talvez inglória, em torno da contextualidade dos julgamentos.*

*Agradeço também ao amigo e professor da UFMT, Walter Gomide do Nascimento Junior. O professor se dedica à matemática especulativa. Pesquisa os chamados números transfinitos, e via uma estranha semelhança entre eles e o Direito: um conjunto infinito com propriedades válidas em conjuntos finitos. Qualquer dia desses volto à Cuiabá para uma conversa indefinitiva com o Walter a respeito.*

*Também agradeço ao Pedro Parini (UFPE). O que me ficou foi a primeira impressão do professor. Sem ao menos se apresentar, disse que não acreditava em patavina do trabalho que eu apresentava, e que ele mesmo aprovou para ingresso no seminário. Acusava-me de fazer jogo de cena. A acusação era estranha. Sentenciava que aquilo que eu queria efetivamente dizer era nada menos do que o contrário do que eu havia dito. Desprezava a metáfora. Confessei a impostura. A partir de então passei a prestar atenção nas metáforas que se escondem por detrás das teses jurídicas.*

*Agradeço ao amigo Luciano Oliveira de Moraes pela ajuda inestimável na apresentação do presente trabalho.*

*“A Justiça é administrada sobre regras fixas, não em obediência a emoções físicas e lampejos de inteligência. Acima de tudo, as coisas não pedem que a Justiça seja justa, ela não precisa ser justa, pois é Justiça, e eu poderia até dizer que a ideia de Justiça justa só pode ter surgido no cérebro de um anarquista.”*

Anatole France

## RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é analisar em que medida seria possível alcançar a contextualidade na decisão judicial. Dados fornecidos pelo STJ evidenciam que apenas no ano de 2021 foram proferidos 427.882 julgados. Diante desse alto número de decisões, é questionável se as particularidades dos casos em julgamento são efetivamente levadas em consideração ou se seriam utilizados modelos padronizados para cobrir todos os casos. Os dados examinados são todos provenientes do STJ. Todos os julgados dizem respeito ao mesmo assunto: “habeas corpus”, em que se controvertem acerca dos pressupostos da prisão preventiva no contexto do tráfico de drogas. A estabilização do tema jurídico favorece a análise linguística, permitindo a comparação entre os julgados com base, exclusiva, nos enunciados linguísticos empregados nos julgamentos. O paradigma usado na pesquisa está baseado em critérios pragmáticos, discursivos, provenientes da linguística (Teun A. Van Dijk). O objetivo da análise está na definição das categorias de contextualidade, que serão apresentadas a partir de sua aplicação nos julgados paradigmáticos em que evidenciada a generalidade, cujo caso mais evidente, e controverso, é o que compõe o título da pesquisa: a opacidade. A discussão final envolve a crítica em torno do potencial de controle da contextualidade, por meio da heterorregulação, inclusive a partir de critérios exclusivamente pragmáticos. Nessa fase, a possibilidade de certificar a contextualidade cede lugar à viabilidade de que efetivamente aconteça.

**Palavras-chave:** Semântica. Conceitografia. Conceito. Relação. Nome Próprio. Pragmatismo. Macroestrutura. Pertinência. Opacidade. Discurso. Esquecimento. Silêncio.

## ABSTRACT

The objective of the present research is to analyze to what extent it would be possible to achieve the context in the court decision. Data provided by the STJ show that only in the year of 2021, 427,882 judgments were handed down. In view of this high number of decisions, it is questionable whether the particularities of the cases at trial are effectively taken into account. consideration or whether standardized models would be used to cover all cases. The data examined are all from the STJ. All judges say regarding the same subject: “habeas corpus”, in which there are controversies about the presuppositions of preventive detention in the context of drug trafficking. The stabilization of the legal theme favors the linguistic analysis, allowing the comparison between the judged based, exclusively, in the linguistic utterances used in the judgments. The paradigm used in the research is based on pragmatic, discursive criteria from linguistics (Teun A. Van Dijk). The objective of the analysis is in the definition of contextuality categories, which will be presented from their application in the judgments paradigmatic cases in which generality is evidenced, whose most evident and controversial case is what makes up the title of the research: opacity. The final discussion involves criticism around of the potential to control contextuality, through heteroregulation, including from exclusively pragmatic criteria. At this stage, the possibility of certifying the contextuality gives way to the feasibility of actually happening.

**Keyword:** Semantics. Conceptography. Concept. Relationship. Own name. Pragmatism. Macrostructure. Relevance. Opacity. Speech. Forgetfulness. Silence.

## **LISTA DE GRÁFICOS**

**Gráfico 1** – Inconsistências por tipos

**Gráfico 2** – Opacidade Total/Processos

**Gráfico 3** – Tipos de generalidade

**Gráfico 4** – Opacidade Intermediária (tipos/quantidade)

**Gráfico 5** – Processos recebidos por Tribunais de origem em 2021

**Gráfico 6** – Processos

**Gráfico 7** – Tipos de generalidade/HC's

**Gráfico 8** – Embargos de Declaração/HC's

**Gráfico 9** – Tipos de generalidade/HC's

**Gráfico 10** – Processos

**Gráfico 11** – Embargos de Declaração/HC's

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 ANÁLISE PRAGMÁTICA DOS HC's</b> .....	32
1.1 A PRAGMÁTICA DO DISCURSO DE VAN DIJK .....	32
1.2. DA MACROESTRUTURA .....	33
1.3. OS “MUNDOS POSSÍVEIS” E O PROBLEMA DA ACESSIBILIDADE.....	37
<b>1.3.1. Opacidade Total</b> .....	38
<b>1.3.2. Opacidade Intermediária</b> .....	44
1.4. AUTORREFERÊNCIA.....	49
<b>1.4.1 O Paradoxo do Mentiroso e sua aplicação no Direito</b> .....	49
<b>1.4.2 O Paradoxo de Ross</b> .....	51
<b>2 ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	54
2.1 PANORAMA GERAL DAS GENERALIDADES NOS HC's DO STJ.....	54
2.2 RESULTADO INESPERADO (ALTA GENERALIDADE, POUCOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).....	56
2.3 DISCUSSÃO: DIREITO E OPACIDADE .....	58
<b>2.3.1 Os dois esquecimentos do discurso</b> .....	58
<b>2.3.2 A Violência Fundacional do Direito</b> .....	59
<b>2.3.3 A Legislação Simbólica</b> .....	63
<b>CONCLUSÃO</b> .....	66
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	68
<b>APÊNDICE I</b> .....	72
<b>HC's analisados com as categorias de Frege</b> .....	72
<b>APÊNDICE II</b> .....	101
<b>HC's analisados com base em categorias pragmáticas</b> .....	101

## INTRODUÇÃO

### *§1º O Estado da Arte da Contextualidade*

Platão, em “As Leis” (2021, p. 102), acentuava a dificuldade de o Legislador criar uma lei perfeita, capaz de cobrir todos os casos de modo exaustivo. Diferentemente de “A República”, em que a base do Estado é a educação perfeita, o livro “As Leis”, como o próprio nome sugere, analisa uma sociedade em que a base da regulação social são as normas legisladas. O ceticismo platônico quanto à possibilidade de promulgar leis perfeitas é revelado na fala do personagem principal do diálogo, o Ateniense, que defende ser inevitável o legislador deixar lacunas nas normas editadas pelos governantes. As modificações e correções deveriam ser feitas anualmente por aqueles que [lidando constantemente com as leis] adquirem experiência delas ao longo dos anos e são orientados pela prática (2021, p. 255).

Platão sequer cogita da possibilidade de produzir justiça por meio de uma simples aplicação subsuntiva das leis, sendo que tanto a produção como a aplicação do direito dependeria de um diálogo constante entre o legislador original, os magistrados e os guardiões das leis. Aristóteles também não deposita esperanças na elaboração de uma lei perfeita, capaz de cobrir todos os casos porque, na atividade legislativa, “é necessário falar de modo universal, mas não é possível fazê-lo corretamente” (ARISTÓTELES, 2018, p. 118). A natureza particular de cada situação concreta impediria a fixação de uma regra geral, aplicável igualmente a todos os casos. Na busca de fazer justiça para as situações concretas, caberia aos juízes aplicar a lei a partir do exemplo da régua de Lesbos, uma régua flexível utilizada para medir superfícies irregulares. A justiça, tal como a régua de Lesbos, “se adapta à forma de pedra, e não é rígida, exatamente como o decreto se adapta aos fatos” (2018, p. 118).

Aristóteles chamou de equidade essa adaptação das regras aos fatos, apontando-a como um elemento necessário para temperar a atividade de aplicação normativa. Afinal, o caráter genérico das previsões legislativas poderia gerar resultados injustos para uma gama de casos. Desde então, a equidade tem sido uma categoria utilizada pelos juristas na busca de enfrentar os desafios decorrentes das inevitáveis tensões que decorrem do fato de que é preciso aplicar normas gerais a casos radicalmente particulares.

Beneduzi acentua que, na cultura jurídica romana, essa noção de equidade foi ampliada. O Digesto não utiliza a noção de equidade apenas para oferecer soluções adequadas às particularidades dos casos, mas também para explicar a lógica por detrás de uma regra

(BENEDUZI, 2021, p. 47). Esse uso ampliado da ideia de equidade, teve repercussão na escola dos glosadores, que controvertiam sobre três questões principais: 1) o que é a equidade; 2) como pode ser classificada? 3) o que deve acontecer quando a equidade e o direito positivo colidem? Inério, por exemplo, considerava que o uso da equidade não pode negligenciar o direito positivo, enquanto Brachylogus defendia o oposto (2021, p. 91).

A indefinição em torno da equidade repercutiu também na contemporaneidade. Conforme acentua Beneduzi, há pelo menos quatro sentidos que podem ser atribuídos à equidade nos países que adotam a Civil Law (2021, p. 169). Em primeiro lugar, a equidade pode ser vista como uma forma de discricionariedade, como a menção a “ex aequo et bono”, na arbitragem. Em segundo lugar, como o juiz do caso concreto (“justicia del caso concreto”, “giustizia del caso concreto”, “Einzelfallgerechtigke”). Terceiro, como meio de interpretação legal além da letra da lei, conforme o sentido aristotélico de correção de lei geral defeituosa em razão de sua universalidade. Por fim, a equidade pode ser entendida como a expressão da própria justiça, em termo comum ao leigo e jurista, proveniente, como acentua Beneduzi, da tradução do livro “Theory of Justice”, de Rawls, do inglês para as línguas românicas, em que o termo “fairness” foi traduzido como “equidade” (2021, p. 169). Beneduzi descarta uma definição única de equidade, para concluir que a ambiguidade é uma característica definidora do seu próprio conceito (2021, p. 174).

A indefinição em torno da equidade impôs a escolha de uma via alternativa para o exame da contextualidade. É indiscutível que o conceito de equidade está diretamente relacionado à particularização de determinado caso em julgamento. No entanto, deve ser considerada a indefinição em torno do uso do termo, com seus vários sentidos possíveis no contexto da Civil Law. Nesse caso, a escolha de um único sentido só poderia ocorrer de modo arbitrário, por comprometimento ontológico. Em vez disso, optou-se por analisar a contextualidade a partir da própria linguagem usada nos julgamentos. A conjectura é que a universalidade da língua favoreceria também a universalização dos resultados da pesquisa. Sob essa perspectiva, o único critério usado para aferir a contextualidade será a linguagem, o que também não está livre de problemas. Haveria alguma definição linguística sobre enunciado genérico ou contextual? Qual a nota linguística da contextualidade? É suficiente a análise natural da linguagem ou seria exigida uma metalinguagem? Se sim, de que tipo? Qual o objeto de exame da contextualidade: o tópico ou o texto? Haveria alguma particularidade do discurso jurídico? Qual o nível de cruzamento do discurso jurídico com outros?

Uma das possibilidades seria utilizar o instrumental de categorias desenvolvido pela hermenêutica gadameriana, que tematiza expressamente as relações entre interpretação e contexto. Em *Verdade e Método*, Gadamer esclarece que a interpretação jurídica não deve ser entendida como mera compreensão do texto, como mera apreensão do sentido imanente a um documento histórico. O texto legal, para ser entendido adequadamente, deve ser “compreendido em cada instante, isto é, em cada situação concreta de uma maneira nova e distinta. Aqui, compreender é sempre também aplicar. (GADAMER, 2008, p. 461).

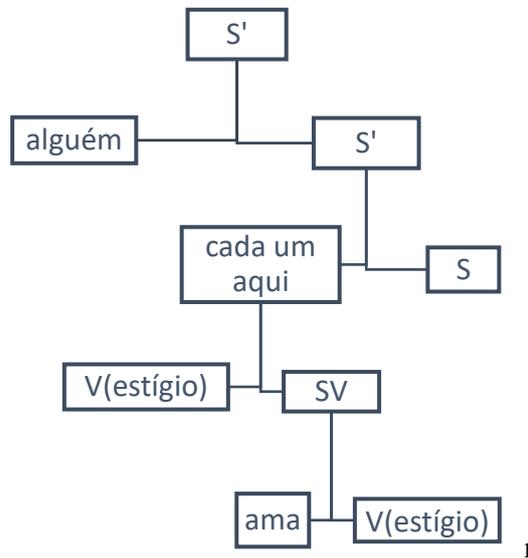
No entanto, a hermenêutica não fornece categorias precisas para resolver o problema da contextualidade. Pelo contrário, qualquer definição conceitual do sentido é considerada uma entificação do ser, contrariando a concepção do ser como potência (*dasein*): um axioma fundamental dentro do paradigma hermenêutico. Em todo caso, conforme esclarece Júlio Cabrera, a hermenêutica parece caracterizar-se por uma firme “vontade de entender”, como uma espécie de condição lógico-ética da interpretação a ser tentada (CABRERA, 2003, p. 28). A despeito do “esforço de compreensão” prospectado pela hermenêutica, em que se visa aproximar o espaço-temporal entre comando legal e decisão judicial, essa abordagem não permite o desenvolvimento de uma metodologia voltada a avaliar concretamente os atos de interpretação.

A via da sintática do Direito parecia *prima facie* promissora. Chomsky já havia percebido que a dimensão sintática é o que há de mais universal na linguagem, compondo também o limite para pesquisas que envolvam as dimensões semântica e pragmáticas da linguagem. O problema do sentido só seria constatado a partir das diferenças observáveis entre frases bem construídas, que acoplassem adequadamente os elementos sintáticos (OTHERO, G.; KENEDY, E., 2019, p. 19). O exemplo de Chomsky é famoso: “Furiosamente verdes dormem incolores ideias”. A agramaticalidade da expressão compromete inteiramente o sentido. Se a frase aludida for invertida para sua ordem natural, temos: “Ideias verdes incolores dormem furiosamente”. Essa expressão apresenta um grau de aceitabilidade melhor, mas depende para sua aceitabilidade do falante e das circunstâncias. Essa questão foi resolvida parcialmente por Chomsky com base na noção de “papéis temáticos”, de difícil universalização (GUIMARÃES, M., 2017, p. 40).

O problema da generalidade foi captado posteriormente por Chomsky, ao longo do desenvolvimento da gramática geracional, e resolvido pela inserção das noções de *quantificador* e *alçamento*. Como nota Chomsky, uma frase do tipo “Alguém ama cada um aqui” é ambígua. No primeiro sentido, significa que existe uma dada pessoa que ama cada um

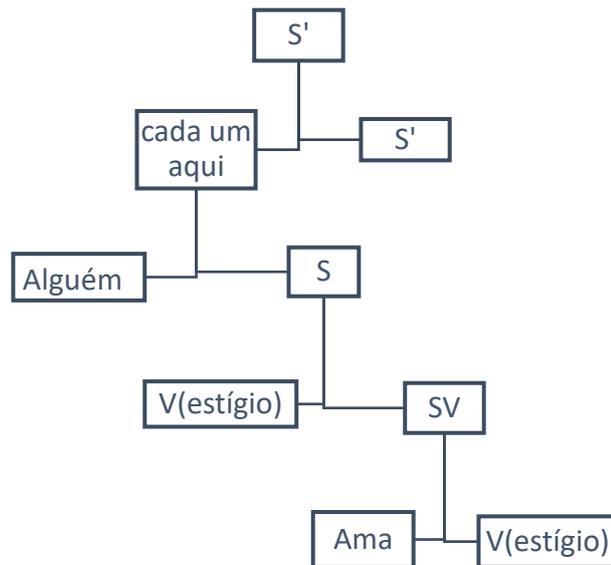
aqui. No segundo, significa que para cada um aqui existe alguém que ama esta pessoa; existindo, então, diferentes pessoas amando as pessoas que estão aqui. Evidentemente que o mal-entendido poderia ser resolvido com base nesses esclarecimentos simples sobre o referencial de cada sentido possível. Todavia, para engatar a solução da ambiguidade dentro do seu projeto estrutural, Chomsky defende que se deveria alçar o elemento mais importante da expressão ao ponto mais alto da árvore. Em seguida, seria necessário mencionar o símbolo do vestígio pelo elemento deslocado (LOBATO, L.M.P., 1986. p. 37). Graficamente, a solução ficaria desse modo, conforme esclarece Lúcia Lobato, que elucidou as ideias de Chomsky no contexto da língua portuguesa (1986, p. 38):

Primeiro sentido (existe uma dada pessoa que ama cada um aqui): (1)



Segundo sentido (para cada um aqui existe alguém que ama esta pessoa): (2)

<sup>1</sup> Glossário: S' (sentença antecedida da integrante); S (sentença); SV (sintagma verbal).



Como se nota pelos diagramas, é muito custoso estudar o fenômeno da generalidade a partir da sintaxe gerativa de Chomsky. A proposta de solução aos problemas mais sérios envolvendo a ambiguidade é resolvido por Chomsky em passo posterior de sua pesquisa, já no âmbito da Teoria da Regência e da Ligação (LOBATO, L.M.P., 1986, p. 42). Por conta disso, a solução proposta por Chomsky para resolver aporias semânticas envolve restrições arbitrárias, agregando noções igualmente problemáticas, como a de “papel temático”, “alçamento”, tudo para caber em seu projeto universal de estudar a língua a partir do seu elemento mais neutro: a sintaxe. Trata-se de caminho que só valeria a pena dentro da proposta mais ampliada de Chomsky, de encontrar critérios universais da linguagem, e não em casos de problemas linguísticos situados como o nosso.

A abordagem do Direito a partir de sua sintaxe, realizada a partir de seus elementos estruturais, praticamente exclui a semântica do alvo de pesquisa. Ricardo Guastini, em sua obra seminal dedicada à sintaxe do direito, no capítulo dedicado à semântica, contrapõe a linguagem descritiva dos enunciados da Ciência do Direito aos enunciados prescritivos do próprio Direito (2016, p. 78). Argumenta que os enunciados prescritivos devem ter como referente uma certa conduta dos indivíduos. No entanto, limita-se a concluir que uma norma que careça completamente de referente não pode cumprir sua função prescritiva (2016, p. 89). Toda ambiguidade no Direito é reduzida a distinções que o vocábulo direito pode assumir em diferentes contextos, como o direito subjetivo, que pode estar relacionado tanto à adjudicação, quando se diz que determina norma confere direito a uma classe de direitos, no contexto de um documento político, como um programa de governo, em que a mesma expressão (direito) está

relacionada à reivindicação, ou mesmo dentro de um trabalho doutrinário, em que se descreve a existência do direito (2016, p. 93). Para Guastini, todo mal-entendido semântico pode ser resolvido pelo esclarecimento do referencial da norma jurídica ou mesmo pelo esclarecimento sobre os elementos estruturais (sintáticos) da ciência jurídica. O problema da semântica não tem autonomia na proposta de Guastini. Toda aporia linguística caberia dentro da sintática. Ao contrário da linguística, que analisa a sintática das expressões, com Chomsky, para chegar na semântica; a Sintática do Direito analisa a estrutura de seus elementos universais, como o ordenamento e a norma jurídica, para retornar a si mesma.

Na filosofia do direito, o ceticismo semântico do neopositivismo representou uma crítica radical às descrições da dogmática jurídica como um exercício de racionalidade. Desde meados do século XX, as tentativas de reconhecer racionalidade às práticas jurídicas envolveram um trânsito para critérios pragmáticos: o abandono das ilusões quanto à construção de cânones semânticos de interpretação foi substituído pela busca de critérios de validade pragmáticos, que foram desenvolvidos pelas diversas teorias da argumentação.

Para Hart, a impossibilidade de uma teoria semântica no Direito está na força atributiva da linguagem expressa nas regras jurídicas (1949, p. 187). Hart afirma que as palavras da lei, quando incorporadas nos estatutos, perdem a força de regras linguísticas ou lógicas, formando regras de decisão. Em primeiro lugar, podemos afirmar consequências jurídicas que são verdadeiras ou falsas; ao contrário dos juízes, que, em relação ao mesmo referencial, atribuem o mesmo direito a alguém. Outra dificuldade imposta para a análise lógica das proposições seria a possibilidade de referir a coisas não por suas consequências jurídicas conhecidas, mas pretendidas. Quando afirmamos que “o pai fez o testamento”, ainda segundo Hart (1949, p. 188), o uso da expressão pode revelar dificuldades quando a conclusão legal não se estabelece, como no caso de o testador não ser domiciliado no local de realização do negócio jurídico. Outra dificuldade em compor uma teoria semântica dos enunciados jurídicos ocorre quando usamos a linguagem para fazer reivindicações. Quando se afirma que “Meu pai fez seu testamento ontem”, a declaração pode ser uma reivindicação para os beneficiários, e não uma declaração puramente descritiva. Ainda que se trate de reivindicação, pode ser confirmado ou indeferido pelos Tribunais, mas não é verdadeiro ou falso (1949, p. 189).

A indeterminação do Direito – e a impossibilidade de compor uma teoria semântica - repercutiria inclusive sobre as normas jurídicas com conteúdo expreso, segundo o pensamento de Hart. Isso decorre do caráter atributivo da linguagem expressa no Direito. Segundo o filósofo inglês, a tese de que um contrato pode ser definido a partir de seus elementos

formadores indica muito pouco sobre sua realidade prática, sobre o que efetivamente decidiria o juiz quando confrontado sobre a aplicação de um contrato em particular. Algo pode ser feito como esboço, na forma de uma declaração do efeito de casos anteriores para o aluno que ainda está começando a aprender o Direito. Porém, como realça Hart, a resposta sobre o que é um contrato, para não enganar, deve ser feita com referência aos principais precedentes sobre o assunto, acoplado ainda com o uso da palavra etc. – em alusão à infinidade de casos para derrotar uma regra com consequência normativa expressa, como a “cláusula schlock”, por exemplo. (1949, p. 192)

A tese de que toda norma pode ser excepcionada no caso particular decorre da noção de “derrotabilidade” (“defeasibility”). A primeira aparição do termo remonta ao artigo de Hart denominado “The Ascription of Responsibility and Rights” no final da década de 50. Como esclarece Pierluigi Chiassoni, o termo “derrotabilidade” - “defeasibility” – desapareceu pelos 40 anos seguintes dos escritos filosóficos, para retornar com nova ocorrência nos estudos de lógica deôntica e inteligência artificial do Direito, já na década de 80 (CHIASSONI *et al.*, 2012, p. 165). O primeiro alvo da teoria é concepção de que as exceções das normas jurídicas devem ser encaradas como algo fixo, o que representa uma herança, talvez inconsciente, da era do formalismo (universalismo normativo ingênuo). O segundo alvo atinge o mesmo ponto, mas com enfoque epistêmico, e questiona a tese de que o conhecimento do domínio jurídico pode se estreitado ao domínio do direito objetivo, como apreensão das normas e exceções positivadas. O terceiro, e o que realmente interessa para fins semânticos, é a impossibilidade realista de conceber o enunciado de norma jurídica como uma hipótese condicional, como “se... então”. Toda norma jurídica deve ser lida em suspensão, para indicar que o consequente normativo só se realiza se satisfeito o conjunto de condições suficientes do antecedente. Não se sabe a princípio, pela mera leitura do texto legal, quais condições seriam suficientes para aplicar a “derrotabilidade”, o que dá a nota de realismo interpretativo ao conceito proposto por Hart. A definição de “derrotabilidade” é de fato universal (Hart), pois informa que todo referencial constante no suporte fático de determinada norma jurídica não resistiria à controvérsia sobre o sentido de seus enunciados, no contexto da aplicação (2012, p. 193).

Chiassoni nega que a “derrotabilidade” tenha o alcance pretendido por Hart. Argumenta que o conceito não seria mais que uma subcategoria do conceito mais amplo de indeterminação normativa. Para Chiassoni, a indeterminação normativa contemplaria a ambiguidade normativa, imprecisão normativa, ausência de norma, lacunas normativas e conflitos normativos (2012, p. 188). A “derrotabilidade”, por sua vez, especificaria três dos

elementos desse mesmo conjunto: ambiguidade normativa, lacunas normativas e conflitos normativos. De todo modo, não haveria, para Chiassoni, em qualquer dos casos catalogados como “derrotabilidade” uma autêntica indeterminação de sentido, senão um problema estrutural (sintático). Em primeiro lugar, a ambiguidade pode ser precisada com a identificação de outros conjuntos alternativos de aplicação, como no caso de uma norma literal. Por outro lado, as lacunas normativas podem estar ligadas a razões de ordem valorativa, quando o resultado da aplicação normativa contraria o mais elementar sentimento de justiça, por ex., hipótese admitida mesmo para os positivistas não ingênuos, que desprezam o cognitivismo interpretativo. Já os conflitos normativos podem depender da “derrotabilidade” da norma por múltiplos fatores, inclusive estruturais, como a enunciação de princípios, que admitem a leitura “prima facie”, caso em que o contexto pode indicar alguma condição negativa de aplicação da norma (2012, p. 189).

Hart está na verdade preso aos jogos da linguagem de Wittgenstein, em que qualquer pretensão de certeza semântica é descartada. Frege, que pressupõe um referencial preciso, para fixar o sentido de uma expressão, como será visto mais adiante, escreve no século XIX, e é totalmente desconsiderado pelo filósofo inglês. Na época de Hart, já prevalecia a ideia de Wittgenstein quanto à primazia da dúvida sobre qualquer tipo de expressão, inclusive quanto a expressões lógicas. Wittgenstein criticou o limite que separa a dúvida insensata da dúvida que parece logicamente impossível. Segundo ele, limite algum. Toda linguagem pode ser vista como um jogo: “baseado em palavras e ‘objetos’ que se reconhecem a si mesmos” (1972, p. 69). Uma homenagem à Wittgenstein em meio ao livro “Conceito de Direito” desfaz qualquer dúvida sobre a filiação de Hart ao ceticismo semântico. Em certo ponto desse livro, Hart afirma que a recomendação de Wittgenstein é especialmente relevante para a análise de termos jurídicos e políticos: “se olharem para eles, não verão nada de comum a todos exceto semelhanças, relações e uma série completa delas” (1961, p. 129).

A pretensão de compor uma teoria da decisão judicial após a virada linguística se mostra claramente nas ideias de Ronald Dworkin, que caracterizou a interpretação jurídica válida como se fosse uma empreitada realizada por um grupo de romancistas: é na interação pragmática dos intérpretes que se pode estabilizar o sentido do texto. Após decidirem na sorte a ordem de escrita, caberia ao primeiro escrever o capítulo inicial e aos demais a responsabilidade de interpretar e criar os capítulos subsequentes. A tensão para continuar o romance em coautoria garantiria a coerência do trabalho. A originalidade estaria na possibilidade de cada romancista criar e desenvolver a história, com sua nota particular de estilo

(MITCHELL, W. J. T., 1983, p. 262). Quanto mais os romancistas escrevem, mais se prossegue na cadeia, com a história se tornando cada vez mais densa.

Todavia, conforme acentua Fish, essa sincronia entre os romancistas, propugnada por Dworkin, não passa de uma ilusão. Assim como o primeiro autor é constricto por inúmeras possibilidades sobre como começar a escrever um romance, não se pode desprezar um romancista mais ousado dentro da cadeia, que se atreva a criar mais do que o imprescindível para a continuidade da trama (MITCHELL, W. J. T., 1983, p. 273). Em todo caso, para Dworkin, a generalidade seria resolvida mecanicamente, com o desenvolvimento do romance, em que cada autor acrescentaria sua nota particular de estilo (MITCHELL, W. J. T., 1983, p. 262). Dworkin apresenta razão indiscutivelmente de ordem externa, para concluir acerca da contextualidade no desenvolvimento da prática argumentativa. Isso leva a conceber a generalidade de modo não problemático, pois o desenvolvimento da cadeia romancista seria sempre progressivo. Isso nos levou a afastar o uso do referencial dworkiniano como critério de abordagem, pois se supõe que a contextualidade é um dado a ser investigado.

Essa dimensão pragmática da atividade jurídica é acentuada pelas teorias contemporâneas, mas é preciso tomar cuidado com uma dissociação demasiada entre semântica e pragmática. Várias das abordagens pragmáticas pressupõem uma interação significativa entre os intérpretes, o que exige que eles manejem discursos que sejam semanticamente significativos. Não é por acaso que Habermas precisa diferenciar um agir comunicativo semanticamente comprometido de um agir puramente estratégico, em que a interação entre os falantes é movida pela tentativa de produzir certos resultados que sejam do interesse das pessoas envolvidas no diálogo. Um advogado pode atuar de modo puramente estratégico, voltado a mobilizar um juiz a produzir decisões adequadas aos interesses de seus clientes. Porém, que sentido existe em compreender a atuação do juiz como a realização de escolhas estratégicas voltadas a concretizar seus interesses?

Por maior que seja o ceticismo semântico dos positivistas, os discursos jurídicos operam de forma comprometida com a ideia de que existem padrões razoáveis para diferenciar interpretações corretas de incorretas. Isso ocorre porque, ainda que não existam critérios racionais de interpretação, a necessidade política de tomar decisões sobre os casos concretos mobiliza a comunidade jurídica a desenvolver critérios dogmáticos que orientem a atuação dos profissionais ligados ao sistema de justiça.

É possível abordar esses critérios a partir de uma perspectiva externa, que busca compreender as práticas decisórias e argumentativas dos juristas, mas que não se compromete

com os pressupostos dogmáticos de validade normativa e correção interpretativa. Porém, vários juristas adotam uma perspectiva interna, formulando teorias que oferecem critérios hermenêuticos que deveriam orientar a atividade interpretativa dos juristas, comprometendo-se com a existência de interpretações objetivamente corretas. Esse é o caso do já mencionado Ronald Dworkin, cujas teses dogmáticas são muito influentes nas perspectivas pós-positivistas, mas também de outros autores, mais ligados à filosofia analítica, como é o caso de Nicos Stavropoulos.

Stavropoulos parte da lógica extensional de Frege para defender a ideia geral de que a interpretação legal poderia ser objetiva. Transige quanto ao realismo empirista embutido na filosofia de Frege, aceitando uma “fundamental conexão entre questões semânticas e sociais práticas”. O resultado será que a determinação de um conceito não é um exercício mecânico, mas repleto de julgamentos de valor (STAVROPOULOS, 1996, p. 13), mas isso não significa que inexistam critérios hermenêuticos objetivos.

Mesmo nos denominados “hard cases”, Stavropoulos defende que haveria verdadeiramente uma disputa sobre o sentido objetivo da lei, e não a troca do Direito pela ética, política ou mesmo pelo senso comum do intérprete. Trata do clássico problema da aplicação da regra “não podem circular veículos pelo parque” em relação a ambulâncias. Para Stavropoulos, a solução do problema não estaria num especial conceito de veículos para o Direito, em outros termos, se a definição jurídica de automóvel deveria ou não incluir as ambulâncias, como expressão de um “nome próprio”, no glossário de Frege. Para resolver o dilema, a discussão deveria ser direcionada para o objetivo mais completo de regulação, de proibir ou não de modo exaustivo o tráfego no parque. Reduz a solução do famoso caso Brown à definição sobre se a igualdade jurídica requer também a igualdade econômica. Em todo caso haveria uma discussão sobre o sentido objetivo da lei, limitando a disputa interpretativa a um “criticismo substantivo” sobre a melhor definição objetiva do Direito (1996, p. 198).

Stavropoulos defende que toda o problema de indeterminação do Direito seria resolvido pela definição objetivo do próprio conceito de Direito, operado pela prática jurídica. Ocorre, porém, que a pretensão de resolver todos os problemas de generalidade a partir de um conceito objetivo do Direito parece ilusória por diversas razões. Se o conceito de Direito é controverso, a solução para o problema só pode ser externa, ainda que predicada na forma de “conceito objetivo” de Direito, como transige Stavropoulos. Em todo caso, a defesa de um conceito objetivo do Direito não seria suficiente para afastar o raciocínio moral do jurídico, pela

simples razão de que não se aponta qualquer critério de distinção entre ambos, como a tese do “caso especial” (em Alexy), por ex.

A proposta de Stavropoulos desconsidera, ainda, a concepção argumentativa do Direito. Conforme esclarecido pela Análise do Discurso, há ao menos 11 paralogismos que podem ser utilizados para o convencimento no discurso geral, que inclui o judicial, o que demanda um “autêntico gerenciamento de entimemas” (AMOSSY, 2020, p. 161): I) o equívoco, II) o círculo vicioso; III) a questão complexa; IV) a falsa dicotomia; V) a não pertinência; VI) o espantalho; VII) a divisão; VIII) a generalização abusiva; IX) a falsa causalidade; X) a descida escorregadia; XI) todos os paralogismos em ad (“ad hominem”, “ad rem”, “ad misericordiam”) (AMOSSY, R., 2020, p. 162). Desse modo, reduzir a argumentação jurídica ao conceito objetivo do Direito obscurece os elementos retóricos embutidos na argumentação jurídica. Afora isso, a pretensão de compor um projeto total, na forma de uma Teoria Geral do Direito, prejudica a concepção de uma metalinguagem em Stavropoulos, capaz de certificar se a linguagem natural empregada nos julgados reflete efetivamente as particularidades do caso em julgamento.

### *§2º Definindo a noção de contextualidade*

No âmbito deste trabalho, chamaremos de decisões dotadas de contextualidade aquelas em que existe um enfrentamento desta tensão, que se mostra na atenção dada às singularidades dos casos concretos e à necessidade de tomar decisões adaptadas a essas particularidades. Em sentido oposto, identificaremos falta de contextualidade em argumentos que não são sensíveis a essa tensão, e que aplicam as normas como se fossem esquemas abstratos, aplicáveis de forma idêntica a todos os casos concretos.

O conceito de contextualidade pode ser focado de maneira estrita (contexto imediato) ou abrangente (contexto ampliado), em um eixo evidentemente gradual (CHARADEAU, MAINGUENEAU, 2018, p. 127). A rigor, o contexto de um elemento x qualquer é, em princípio, tudo o que cerca esse elemento, desde elementos de natureza estritamente linguística (fonema, morfema, palavra, oração, enunciado) e não linguística (contexto situacional, social, cultural) (2018, p. 127). No presente trabalho, partimos dessa escala gradual, enfocando inicialmente o contexto a partir do enunciado, até chegar à análise de elementos propriamente discursivos, próprios à situação conversacional.

Essa abordagem não tem pretensão histórica, senão que decorre da imprecisão do objetivo investigado: o Direito. Como esclarece Tércio Sampaio, há quem considere o Direito uma simples técnica ou arte, como ciência propriamente dita ou mesmo uma parte da Sociologia, da Psicologia, da História, da Etnologia (1977, p. 6). Esse debate ontológico está fora do propósito do presente trabalho. Todavia, essa indistinção nos levou a focar inicialmente a contextualidade a partir dos elementos exclusivamente linguísticos, em que sobreleva a compreensão do Direito como ciência, no qual predomina o raciocínio demonstrativo (dialético). A análise dos julgados partiu inicialmente do instrumental da semântica formal, em que o limite da análise é a frase (o enunciado).

Deve ser considerado que a análise pragmática do contexto, por meio da análise da situação conversacional, não é consenso inclusive dentro da linguística (2020, p. 128). Isso é relevante, para que não refutemos, em absoluto, todo o propósito de analisar a linguística a partir da semântica formal (pelo enunciado). Como esclarece Charadeau e Maingueneau, apenas em 1964 surge um artigo de Goffman intitulado (“The Neglected Situation”), em que se edificou a ideia de que seria necessário esclarecer as unidades linguísticas a partir do seu contexto de atualizado (2020, p. 128). A linguística moderna, em seu conjunto, negligenciou a análise do contexto com a base mais alargada, em detrimento da análise estrutural ou gerativa. No entanto, as coisas mudaram bastante com o desenvolvimento da abordagem pragmática, em que se admite a importância do contexto na análise da linguagem em dois sentidos: “ela é determinada pelo contexto social e é em si uma prática social” (2020, p. 128). De todo modo, o que determina o uso de critérios puramente linguísticos é a natureza do objeto investigado.

No caso do presente trabalho, optamos pela análise gradual do contexto. Inicialmente, a opção foi utilizar a semântica formal, pois os critérios pareciam suficientemente adequados à análise das justificativas apresentadas pelo julgador para manter a prisão preventiva no contexto da traficância. Em sua maioria, argumentos relacionados à quantidade (drogas apreendidas, passagens anteriores, números de antecedentes etc.). Ao logo da pesquisa, foram acrescentados critérios pragmáticos, mantida a mesma base de dados, o que permite o exame da relevância de cada critério para análise da contextualidade dos julgamentos.

### *§ 3º Pesquisa exploratória com o uso dos critérios da semântica formal (Frege)*

A pesquisa exploratória foi realizada com o uso dos critérios adotados por Gottlob Frege em sua “Conceitografia” (Begriffsschrift). Essa escolha parte da intuição de que, por mais

que a atividade interpretativa dos juristas se desenvolva em um campo pragmático, a devida coordenação dos comportamentos das variadas pessoas envolvidas no campo jurídico exige o respeito a critérios semânticos mínimos, que viabilizem o devido funcionamento do nível pragmático da linguagem. Uma pragmática baseada em discursos contraditórios e ambíguos parecia pouco propensa a viabilizar a estruturação de critérios dogmáticos minimamente transparentes, motivo pelo qual buscamos na obra de Frege categorias capazes de organizar esse mínimo de ordem semântica.

O objetivo da obra de Frege era mais amplo, e consistia em oferecer um método de prova preciso para avaliar a consistência de conjecturas científicas. Frege abominava a tese de que uma ciência deveria partir de verdades ou axiomas estabelecidos, porque à altura em que escreve, já no século XIX, mesmo as verdades científicas mais irrefutáveis já haviam sido falseadas. Acentua Frege que: “a apreensão de uma verdade científica passa, normalmente, por vários estágios de certeza” (2019, p. 18). Desse modo, seria imprescindível à Ciência uma linguagem precisa sobre os objetos analisados, em vez de qualquer definição de verdade. Atribui a prova sobre a verdade dos fatos, que depende da empiria, às ciências particulares. Sobraria à Conceitografia uma função até então impensada, e não menos importante, a de estabelecer critérios precisos para cancelar determinado raciocínio inferencial.

Frege observa a linguagem natural, em que se baseia o raciocínio inferencial das mais variadas ciências, e chega à conclusão de que ela falha como meio de prova do raciocínio científico. Segundo Frege, as formas pelas quais se expressam as inferências na linguagem comum: “são tão variadas, tão amplas e tão vagas que pressupostos podem facilmente se imiscuírem, e não serem arrolados quando forem enumeradas as condições necessárias para a validade da conclusão”. (2019, p. 20). Para Frege, a linguagem comum falha em cada um desses aspectos. Conforme esclarece Sluga, em comentário à obra de Frege, a linguagem natural trata frases gerais como se fossem declarações sobre objetos, quando se afirma que “os homens são felizes” (todos os homens ou alguns homens?), em vez de funções (1). Falta uma notação específica para lugares indeterminados (2); além de não precisar o escopo de uma reivindicação de generalidade (3) (SLUGA, H, 1999, p. 90).

A precisão analítica dos critérios de Frege justificou o uso do paradigma na abordagem exploratória dos julgados do STJ, para aferir a generalidade/contextualidade das decisões judiciais. A pesquisa exploratória avaliou o universo de 100 decisões monocráticas proferidas por ministro do Superior Tribunal de Justiça. A limitação do campo de análise às decisões de um único ministro decorre da própria lógica de Frege, que não trabalha com a

verdade do conteúdo julgável de forma apriorística, senão no contexto das emissões. Desse modo, eventual contradição só pode ser constatada a partir das declarações de um único emissor, e não deduzida a partir de um determinado conceito jurídico. A escolha foi aleatória, para não comprometer o resultado da amostra.

Quanto ao tema dos julgados, limitou-se à análise da prisão preventiva em “habeas corpus”, especificando ainda mais o conteúdo dos precedentes para “tráfico de drogas”, afastando situações excepcionais, como aspectos subjetivos do paciente ou particularidades processuais específicas (como excesso de prazo, nulidade, etc.) A ideia inicial da pesquisa exploratória foi analisar apenas os “habeas corpus” em que abordados os fundamentos da prisão preventiva, a fim de evitar a multiplicação de teses jurídicas, e não comprometer a análise de consistência entre os conceitos empregados.

Para esse fim, foi utilizado como termo de pesquisa no campo de pesquisa do STJ: “habeas corpus mesmo preventiva mesmo tráfico de drogas não excesso de prazo”. Todos os julgados analisados são monocráticos. Os julgados foram selecionados em ordem decrescente de antiguidade, e não de forma aleatória, evitando a distinção entre conteúdos de leis aplicáveis. Foram mantidos os julgados nos quais examinados situações excepcionais, mas universalizáveis em relação ao tempo examinado – 2020/2021 –, como os argumentos relacionados à pandemia do COVID-19.

Para constatar a generalidade, foram consideradas as categorias lógicas de Frege. A ideia fundamental é que toda expressão no julgado deve ser saturada, para concluir pela contextualidade. Do modo mais evidente, a saturação seria constatada pela menção a um NOME PRÓPRIO. Como observa um de seus comentadores, nem tudo que Frege denomina NOME PRÓPRIO coincide com o uso ordinário da expressão. Um nome próprio é uma expressão saturada que deve designar ou se referir a um objeto determinado, e de um modo determinado. Desse modo, a expressão “quem descobriu a forma elíptica das órbitas planetárias” é tanto nome próprio quanto “Johannes Kepler”, pela referência a um objeto determinado, o astrônomo alemão que realizou a descoberta aludida, o que, dentro do contexto, também é – diga-se de passagem – um nome próprio (DUMMETT, M., 1993, p. 105).

No caso dos julgados examinados, a referência imprecisa ao objeto, como a menção a “diversos antecedentes do paciente”, sem qualquer especificação sobre quais seriam essas passagens, foi catalogada como NOME IMPRÓPRIO. Trata-se de casos em que a generalidade (instauração) ocorre a partir da definição imprecisa acerca de um “curso de valores”, na forma de uma extensão em relação a qual não sabe o real curso.

A generalidade quanto ao uso das funções ocorre quando usamos uma expressão malformada, uma função irregular. A generalidade ocorre nesses casos pelo uso incorreto de um CONCEITO ou RELAÇÃO, casos especiais de funções, no glossário de Frege. Conforme mencionado no tópico anterior, a distinção entre função e argumento é equivalente à distinção entre parte invariável e variável de uma proposição, tal como acontece na matemática elementar. No entanto, Frege avança no conceito de função em relação à atual teoria matemática dos conjuntos. Para ele os conceitos e as relações são casos específicos de funções, no que aprofunda o rigor da análise das proposições. O conceito é a “(...) função de um argumento cujo valor é sempre um valor de verdade, ou seja, tanto o verdadeiro como o falso”. Já a relação, embora também seja uma função, só indica que um valor é sempre verdade, mas sem a pretensão universal do conceito, pois forma uma relação de “natureza predicativa” menos exigente que aquela (DUMMETT, MICHAEL, 1993, p. 105).

Dentro do rigor da lógica de Frege, o conceito deve ser capaz de precisar o valor de verdade para determinado argumento. Se o argumento pode ser predicado como verdadeiro, temos um conceito, que pode ser desenvolvido no julgamento em direção à contextualidade. Não há qualquer comprometimento ontológico quanto à veracidade do que afirmado, senão que o enunciado deve levar a forma de um juízo. Em outros termos, o conceito deve ser assertivo, e não meramente declaratório acerca do que enuncia. O conceito deve tomar a forma de um juízo sintético, e não analítico. Isso implica que o conceito deve agregar algum elemento novo àquilo sobre o que enuncia, e não meramente esclarecer as características elementares desse mesmo argumento, sob pena de recair em circularidade, por predicar a identidade (generalismo).

No caso dos julgados examinados, foram catalogados como CONCEITOS INDEFINIDOS definições apresentadas pelo julgador que se limitam a identificar a natureza lógica do instituto. A definição de prisão preventiva como medida injustificada em razão da culpa revela a própria natureza cautelar do instituto, evidenciando a natureza analítica do juízo. Nesse caso, ainda que o julgador minudencie as razões supostamente contextuais da preventiva, em momento posterior da argumentação, a generalidade do conceito inicialmente empregado compromete o tópico. Nesse caso, a mera afirmação da contextualidade dos pressupostos da preventiva, no restante do julgado, nada diz sobre sua ocorrência efetiva, pois decorre de um conceito indefinido no julgado sobre o instituto. Do mesmo modo, o conceito sobre medida cautelar alternativa à prisão como medida suficiente ao cárcere configura mero juízo analítico. Diante de uma conceituação geral, a afirmação de que a suficiência da medida cautelar estaria

comprovada pelo contexto é insaturada, ainda que formalmente estruturada a frase na forma sujeito- prejudicado. Sob o ponto de vista lógico, não se pode concluir que a suficiência da medida cautelar esteja comprovada no caso concreto se o juiz parte de uma definição genérica sobre o instituto. Esses casos foram catalogados como CONCEITOS INDEFINIDOS, e compõem uma das categorias da generalidade utilizadas para avaliar a amostra.

A categoria “RELAÇÕES INDEFINIDAS” serve para catalogar os casos em que dois argumentos relacionados formam um juízo imperfeito, sem aptidão para ser considerado verdadeiro ou falso. Por definição, a RELAÇÃO, no glossário de Frege, é sobretudo uma entidade lógica distinta do conceito: “uma função de dois argumentos cujo valor é sempre verdade” (HADDOCK, GUILLERMO E. ROSADO, 2016, p. 42). Diferentemente do conceito, que tem pretensão universal, a RELAÇÃO serve para realizar uma conjectura situada, com dois argumentos que se relacionam para formar um juízo sintético.

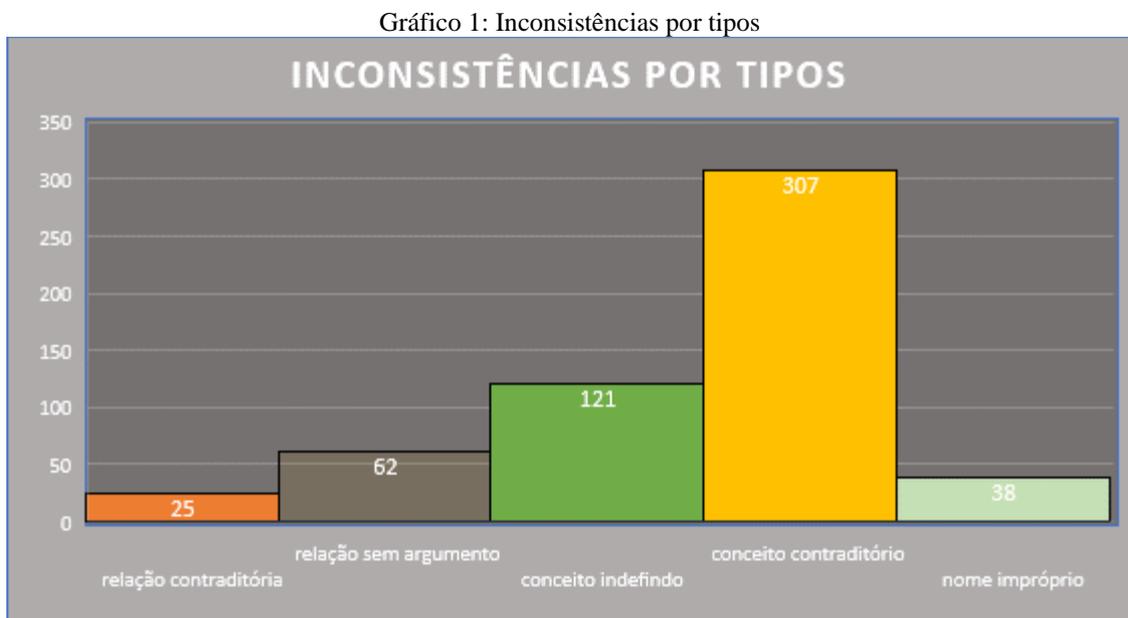
No âmbito científico, a RELAÇÃO é utilizada para formular uma conjectura com pretensão de universalidade. O enunciado não se aplica a todos os casos, porque então ganharia a forma do conceito, tampouco pode ser concluído que se aplique apenas no caso examinado. Trata-se do enunciado mais comum nas ciências humanas, em que é difícil concluir acerca de uma relação válida em todos os casos. No âmbito dos julgados examinados, catalogou-se como RELAÇÃO INDEFINIDA enunciado do tipo “em juízo de proporcionalidade as medidas cautelares alternativas são idôneas e suficientes para garantir a ordem pública”. Nesse caso, apesar da relação formal entre os argumentos utilizados (“medidas cautelares alternativas” e “garantia da ordem pública”), para compor o juízo, faltam argumentos de reforço para sustentar a conjectura. Esses e outros casos, em que uma dupla de argumentos não compõem um juízo sintético apto a ser julgado como verdadeiro, foram catalogados na categoria RELAÇÃO INDEFINIDA.

Mais à frente, à medida que se avolumaram “relações” e “conceitos” nos julgados examinados foi possível estabelecer contradições. As contradições foram catalogadas respectivamente nos campos “CONCEITO CONTRADITÓRIO” e “RELAÇÃO INDEFINIDA”. É indiscutível que as contradições entre funções (conceitos e relações) levam a uma discussão mais ampla no Direito, em torno da integridade e da observância aos precedentes. Todavia, a inconsistência entre conceitos e relações também reflete na generalidade do próprio julgado. Dentro do rigor da lógica de Frege, dois conceitos contraditórios a respeito do mesmo tópico é equivalente, logicamente, a um conceito indefinido. Num caso como no outro parte-se de um conceito igualmente indefinido, ainda que pela

contradição.

No caso dos julgados examinados, foi constatado comprometimento inferencial com a seguinte tese: a imposição de medida cautelar alternativa é injustificada caso comprovados os pressupostos do preventiva. Todavia, o mesmo julgado pressupõe em outro julgado que a medida cautelar requer justificativa autônoma. Nesse caso, ainda que se desenvolva argumentação sobre os pressupostos supostamente contextuais para imposição de medida cautelar alternativa, o tópico está comprometido pela generalidade. A contradição entre as **RELAÇÕES** pressupostas impede qualquer conclusão contextual a respeito, sob o ponto de vista da lógica fregeana.

Quanto aos resultados, era esperado que o número de inconsistências gerais fosse demasiado alto. Isso ocorre porque a insaturação – ainda que relacionada à parte mínima da frase – compromete todo o tópico do julgamento, dentro do rigor da conceitografia de Frege. No caso, foram constatadas inconsistências em todos os julgados da amostra. Em relação aos tipos, a inconsistência maior ocorre em relação ao conceito contraditório (55%), seguida por conceito indefinido (21,8%), relação sem argumento (11,2%), nome impróprio (6,8%) e relação contraditória (4,5%):



As incongruências nos argumentos utilizados abrangem desde a própria definição do que se entende por prisão cautelar, passando pelos requisitos específicos para permitir que se responda ao processo em liberdade. No HC\_642871, o julgador considera que a justificativa para a prisão cautelar seria suficiente para justificar a impossibilidade de medida cautelar

alternativa. Em outros termos, basta que o fundamento para a constrição cautelar exista para que seja afastada a possibilidade de medida cautelar alternativa.<sup>2</sup>

A mesma tese é negada na maior parte dos julgados examinados, nos quais se exige efetivamente fundamentação exaustiva sobre a insuficiência das medidas cautelares, para justificar a prisão preventiva<sup>3</sup>

A relação entre a pandemia causada pelo COVID-19 e a prisão preventiva gera inconsistência ao menos de quatro tipos. No HC 568639, o mero contexto da pandemia (COVID-19) configura argumento suficiente para a medida cautelar alternativa. Já no HC 598568 deve haver a comprovação da comorbidade, para que o paciente seja agraciado com a medida cautelar alternativa. No HC 615107, a comprovação da comorbidade é acrescida da exigência de que na prisão o paciente não obteria o tratamento adequado. Em contraposição, no RHC 125886, o argumento do COVID-19 é considerado, em absoluto, sem qualquer relevância para obtenção da medida cautelar alternativa.

Outros argumentos incongruentes utilizados têm a ver com a análise da preventiva no contexto específico do tráfico de drogas. A quantidade de drogas ora é irrelevante (HC 644488), ora é relevante para a preventiva (HC 613364). Em outras vezes é importante o valor monetário (HC 670204); em outras, o que prepondera é o quantitativo de drogas encontrada com o agente (RHC 141302).

Em relação ao que se entende por grande ou pequeno, a contradição ocorre em relação ao conceito do que seria grande quantidade de drogas, para o fim de justificar a preventiva. No HC 611411, 95,4 g de maconha, somadas a 36,6 g de cocaína, configura quantidade não expressiva de drogas. Já no RHC 138136, pode ser constatado que 65,88 g de maconha configura grande quantidade droga. As contradições quanto ao número que separa a grande da pequena quantidade de droga pode ser encontrada em outros julgados. No HC 570849, o julgador conclui que 7,5 g de crack, mais 142,8 g de cocaína, seria uma pequena quantidade de droga, no que se contradiz com o conceito afirmado no julgado anteriormente considerado sobre ser 65,88 g de maconha quantidade expressiva de drogas para o fim de

---

<sup>2</sup> O mesmo conceito é afirmado nos seguintes julgados: HC 667867, HC 659267; RHC 141302; HC 651794; HC 613364; HC 642871; HC 616952; HC 570138.

<sup>3</sup> Vide: RHC 145782; RHC 145827; HC 662366; HC 640559; HC 645593; RHC 146631; HC 645948; HC 631905; HC 651293; HC 651605; RHC 138136; HC 630354; HC 644488; HC 645417; HC 639966; RHC 139157; HC 634917; HC 627563; HC 627915; HC 601115; HC 606178; HC 611411; HC 622649; HC 621539; HC 618500; RHC 133894; HC 603877; HC 593308; HC 593101; RHC 132246; RHC 129137; HC 589922; HC 588791; HC 586645; HC 536642; HC 568639; HC 554493; HC 560494.

justificar a preventiva (RHC 138136).

Nos julgados examinados verificou-se por diversas vezes o uso genérico do termo quantidade, para justificar a preventiva ou medida cautelar alternativa, como se vê em: quantidade não expressiva de droga (RHC 128514); quantidade nem ínfima nem elevada de droga (HC 583759); certa quantidade de droga (HC 588791), quantidade substancial, mas não tão elevada a ponto de indicar a traficância (HC 586645); quantidade de droga não é elevada a ponto de demonstrar acentuada periculosidade social (HC 570849); a quantidade de droga encontrada com o paciente não indica a prática habitual de entorpecentes (RHC 125886); a quantidade de drogas encontradas não é elevada a ponto de, por si só, demonstrar acentuada reprovabilidade da conduta (HC 558823); certa quantidade de drogas (HC 547497); a quantidade de droga encontrada em poder da paciente não tem o condão de, isoladamente, indicar a prática habitual do comércio de entorpecentes pela investigada, e, por conseguinte, justificar a sua custódia provisória (HC 536642); a quantidade de droga não é ínfima (HC 568639); a quantidade de drogas encontradas não é elevada a ponto de, isoladamente, denotar a maior reprovabilidade da prática ilícita ou a acentuada periculosidade do acusado (HC 555717).

O uso de expressões vagas em torno da quantidade de drogas parece entrar nos julgados com o claro propósito de afastar eventual contradição quanto a compromissos numéricos assumidos em julgados anteriores. Mesmo com base na linguagem natural, a conclusão pela “quantidade nem grande nem pequena de drogas” pode ser considerada justificada em raríssimos casos. A menção ao termo quantidade de modo genérico recai no denominado “paradoxo de sorites”, uma vez que, sem especificar os extremos da escala de valores, qualquer definição conceitual nesse intermédio (indefinido) deve ser arbitrária. Nos julgados examinados, a indefinição sobre esse mesmo conceito – como nem grande nem pequena – permite usar o argumento “quantidade de drogas” para justificar a prisão preventiva, evitando o comprometimento inferencial.

Ainda no que se refere aos conceitos, a análise dos julgados revela inconsistência em relação aos demais argumentos que justificariam a prisão preventiva. A relevância da qualidade de droga é pressuposta no HC 611411, e desprezada no HC 578721. Em relação aos antecedentes, ora há suficiência da menção a registros anteriores, ainda que não especificados, para o fim de justificar a preventiva (HC 593101); ora se exige a especificação desses registros, para o mesmo fim (HC 589816). Outros vezes, a controvérsia sobre os antecedentes gira em torno de sua própria irrelevância (HC 668327); a existência de ações penais em curso para

certificar o atributo (RHC 140843) ou mesmo a natureza imprescindível da reincidência específica para caracterizar maus antecedentes (RHC 141302); tudo para o mesmo fim, justificar a prisão preventiva. O pertencimento à organização criminosa também não configura argumento decisivo. Ora configura justificativa adequada para preventiva (HC 632924); ora não (HC 589922).

Apesar de todos os argumentos usados para justificar a prisão preventiva, apenas um pode ser considerado relevante para a obtenção da liberdade provisória: a pequena quantidade de droga. Alguns julgados exigem, simultaneamente, a pequena quantidade de droga e a primariedade para o fim de justificar a liberdade provisória (HC 668327; RHC 145782). Todavia, isolando a variável “pequena quantidade de droga”, encontram-se julgados em que a liberdade provisória foi concedida com base no quantitativo, apesar de reincidência específica (RHC 145827), bem como nos casos em que a pequena quantidade de drogas foi acompanhada de comprovado indício de pertencimento à organização criminosa (HC 640559).

Embora a “pequena quantidade de droga” seja determinante para a concessão da liberdade provisória; o argumento nunca é admitido expressamente nos julgados examinados. No HC 662366, por ex., o argumento da pequena quantidade de droga é acompanhado da ausência de antecedentes em crimes violentos ou com grave ameaça. A existência de um argumento efetivo em meio a tantos outros, retóricos, para definir o mesmo conceito de prisão preventiva, parece explicar o alto índice de conceitos contraditórios encontrados nas decisões examinadas.

Em relação aos conceitos indefinidos, a maior parte das generalidades está relacionada à própria definição do conceito de prisão preventiva. No HC 631095, é afirmado que a medida cautelar alternativa pressupõe crimes sem violência, sem grave ameaça, bem como a suficiência de medidas menos invasivas. A falta de complemento em relação a essa última expressão torna a expressão insaturada, dentro do glossário de Frege. Isso ocorre porque a suficiência de medidas menos invasivas é justamente o que se pretendia comprovar com a conceituação de medida cautelar alternativa. Nesse caso, a tautologia é nada menos que uma função mal definida, uma expressão que não pode sequer ser saturada com um argumento de reforço, gerando um conceito indefinido. Por outro lado, a menção a que a medida cautelar alternativa dependeria do crime correspondente ser cometido sem violência ou grave ameaça gera inconsistência no âmbito da “relação”. Isso ocorre, porque, no mesmo julgado, há menção de que a prisão preventiva não se justifica por razões de ordem abstrata, o que é falseado na

forma da exigência de que o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça para a concessão da liberdade provisória.

As relações contraditórias, por sua vez, ocorrem sobretudo quando se justifica a concessão da liberdade provisória. No RHC 133894, assente-se inicialmente quanto à reprovabilidade do comportamento, para em seguida concluir que a substituição da preventiva seria suficiente e adequada. Ainda que sejam apontados dois argumentos, o primeiro é absolutamente irrelevante para a conclusão alcançada, considerado que o mesmo julgador pressupõe a insuficiência de razões de ordem genérica para concluir pela preventiva. Nesse caso, a reprovabilidade não tem qualquer repercussão na conclusão seguinte. No outro extremo, a suficiência e adequação da medida substitutiva é justamente o que deveria ser comprovado para concluir pela concessão da liberdade provisória, o que, porém, carece de explicação, comprometendo toda a expressão.

A inconsistência quanto ao uso dos “nomes próprios” foi identificada principalmente em relação aos antecedentes do paciente. No RHC 135035, mencionam a “maioria das passagens anteriores do paciente”, comprometendo o referencial. No HC 616260, a referência também é dúbia, pois se faz alusão às diversas passagens pela vara de infância e juventude do paciente. No HC 603877, há menção a ser tecnicamente primário, o que pode ter como referencial alguma passagem ou nada. No HC 593101, faz-se referência a diversas passagens por fatos análogos ao crime de tráfico de drogas, sem especificar qual seria o quantitativo, comprometendo também o referencial. Do mesmo modo, no RHC 132246, há menção a “antecedentes pelo mesmo delito”, sem que se especifique a quantidade.

#### *§4º Análise dos resultados e justificativa para adoção do critério pragmático*

De um modo geral, o uso da lógica de Frege para analisar o problema da contextualidade é aparentemente promissor. O exame dos julgados em HC no STJ demonstra que a generalidade nos julgados provém em sua maior parte do uso de funções malformadas. A expressividade dos conceitos indefinidos e contraditórios constatados, em detrimento das demais categorias, revela que os argumentos gerais dos tópicos de julgamento tomam a forma de juízos analíticos. Há indefinição conceitual sobre a prisão preventiva, que, em muitos julgados em HC, é apresentada a partir dos pressupostos gerais cautelares ou pela impossibilidade de aferir a culpa. Nesse caso, a definição da prisão preventiva parte dos elementos próprios ao instituto, para retornar a si mesma, em indiscutível circularidade. Desse

modo, a conclusão posterior no julgado a respeito da existência contextual dos pressupostos da prisão preventiva só pode recair em generalidade, uma vez que não é justificado, expressamente, quais seriam efetivamente os pressupostos para aplicação desse mesmo conceito.

O rigor da lógica de Frege, porém, pode levar a resultados inconsistentes quanto ao montante da generalidade. A análise da generalidade limitada a frases, pressuposta na conceitografia, parece não se adequar inteiramente às peculiaridades da argumentação. O uso do “topos retórico”, para designar o esquema comum subjacente aos enunciados, é relativamente comum na prática argumentativa (AMOSSY, R., 2020, p. 126). Conforme o exemplo clássico de Ducrot “Está fazendo calor, vamos passear”, seria permitido chegar à conclusão de que um passeio é agradável a partir da ideia de que o calor lhe é propício (2020, p. 127). Nesse caso, trata-se de princípios gerais e implícitos nas frases que servem de apoio aos raciocínios. Sob a perspectiva da semântica formal, porém, deveríamos classificar o enunciado aludido como genérico, pois ausente referencial preciso, comprometendo a univocidade do sentido. No exemplo citado, faltaria especificação sobre a reivindicação da generalidade: todos ou alguns querem passear quando faz calor?

A peculiaridade do raciocínio jurídico foi determinante para abandonar o critério da semântica formal para o exame da generalidade dos julgados. No âmbito da decisão judicial, o uso de expressões genéricas é admitido no âmbito dos “obiter dicta”, por exemplo, sem que isso comprometa a generalidade da decisão judicial, o que é admitido com relativo consenso dentro da comunidade jurídica. Como alerta Taruffo, a motivação expressa é necessária unicamente quando se justificar analiticamente um determinado enunciado, e só na medida em que a argumentação resulta suficiente para esse motivo. (2006, p. 265) Dentro do rigor da lógica de Frege, porém, não é possível fazer essa distinção, porque o exame da generalidade prescinde da análise conteudística.

Além disso, no âmbito da conceitografia de Frege, a generalidade é tão prejudicial quanto à contradição. Isso impacta negativamente no resultado da amostra. Num caso como no outro está prejudicado o raciocínio inferencial. Assim como o conceito analítico não permite qualquer inferência, porque revela juízo limitado a seus próprios elementos, o conceito contraditório impede qualquer conclusão posterior a respeito, pois um enunciado exclui o outro. Em qualquer caso, falta o substrato mínimo para enunciados subsequentes. A necessidade de examinar a generalidade junto com a consistência acaba elevando o resultado inconsistente da amostra, obstando a estabilização do elemento efetivamente importante da amostra: a

generalidade. Tudo isso nos leva a adotar um paradigma diverso, pragmático, com extensão ampliada ao texto, em vez da frase, o que será efetivamente o objeto da presente pesquisa.

## 1 ANÁLISE PRAGMÁTICA DOS HC's

### 1.1 A PRAGMÁTICA DO DISCURSO DE VAN DIJK

Teun Adrianus Van Dijk (de agora em diante, Van Dijk) é um linguista neerlandês, conhecido por suas contribuições amplas em torno da análise do discurso. Van Dijk possui estudo mais específico sobre análise do discurso, em que aborda como o discurso étnico-racial pode ser identificado em meio as artimanhas mais sutis de um discurso neutro. A partir do exame de suas macroestruturas semânticas (tópicos, temas), Van Dijk demonstra como as proposições são ordenadas em redes de importância, relevância ou domínio conceitual, quando se relaciona, por ex., problemas sociais multifatoriais, como o desemprego, incluídos em proposições semânticas macro, aos imigrantes em discursos políticos e notas de imprensa (DIJK, TEUN A. VAN, 1993, p. 17). Embora Dijk não apresente uma pesquisa particular sobre o Direito, os critérios apresentados em sua obra podem ser adaptados ao discurso jurídico.

Em “Texto e Contexto”, Van Dijk visa comprovar que “as estruturas semânticas do discurso estão baseadas tanto em condições lógicas abstratas como em condições definidas em termos de conhecimento convencional do mundo” (1980, p. 20). Desse modo, uma análise pragmática do discurso deveria dar conta de uma parte da filosofia e lógica da ação e de outra da interação social (1980, p. 21). Dijk considera que a reconstrução teórica das expressões, nos níveis de forma e significado, deve ser complementada por um terceiro nível, o da ação. Este nível pragmático: “proporciona as condições decisivas para reconstruir parte das convenções que fazem aceitáveis as expressões, a saber, sua atitude a respeito do contexto comunicativo” (1980, p. 21).

O segundo pressuposto é que as expressões devem ser analisadas em termos de uma unidade maior, o texto. Conforme argumenta Dijk: “a tradição da maior parte das teorias linguísticas considera a oração como a máxima unidade de descrição tanto nos níveis morfossintáticos como semânticos de descrições” (1980, p. 31). Todavia, há diferenças sistemáticas entre orações compostas e sequência de orações, especialmente no nível pragmático de descrição. Por conta disso, o significado das orações pode depender do significado de outras orações nas mesmas expressões, ainda que nem sempre do mesmo modo que os significados das cláusulas nas orações compostas ou complexas. Daí a necessidade de analisar as expressões em torno de uma unidade maior, o texto (1980, p. 32).

O terceiro pressuposto, e que se entrelaça com os outros dois, é a compreensão do

texto como ação comunicativa, em que se atribui à teoria a função de esclarecer não só as condições de propriedade para as orações, mas também para os discursos (1980, p. 32). Isso significa que as propriedades semânticas e pragmáticas não podem ser estudadas isoladamente, mas em níveis que se relacionam sistematicamente. Como argumenta DIJK,

num nível se fala em restrições mais globais das macroestruturas em que se baseiam as operações dos significados ‘locais’ das respectivas orações do discurso, mas que, inversamente, o significado das orações compostas e pares de orações depende da macroestrutura. Isso significa que a semântica das orações e das sequências e discursos não podem dissociar-se uma da outra. (1980, p. 43)

O que faremos de agora em diante é submeter os julgados do STJ a um novo teste de generalidade, agora, com base nos critérios pragmáticos propostos por Teun Van Dijk. Para evitar acréscimo sobre o conteúdo dos julgados, foram selecionados acórdãos relacionados ao mesmo tema anterior – prisão preventiva e tráfico de drogas. No campo de pesquisa da jurisprudência do STJ, foram inseridos os termos “habeas corpus mesmo preventiva mesmo tráfico de drogas”. Do universo de 18114 julgados encontrados em dezembro de 2021, foram selecionados aleatoriamente 271 julgados de ambas as turmas que compõem a 3ª Seção do STJ, o que garante um nível de confiança de 95% (OPINION BOX, 2021). O número da amostra é preciso, pois revelado no resultado da pesquisa fornecido pelo STJ, e pode ser retomado a partir de nova pesquisa com filtro determinado por tempo, em que se aponta a data mencionada. A limitação dos julgados ao tema indicado, por meio do conectivo “mesmo” garante a inclusão dos temas nas ementas dos julgados, evidenciando a importância dos tópicos indicados para julgamento, o que garante a representatividade da amostra.

A proposta do presente capítulo é mencionar os julgados mais relevantes, quando da explicação das categorias pragmáticas em que se basearam a análise da generalidade. Em seguida, pretende-se comparar a amplitude de cada tipo de generalidade entre si e com o resultado total da amostra, a fim de traçar alguma conjectura sobre o tipo de generalidade mais relevante encontrado nos julgados do STJ.

## 1.2. DA MACROESTRUTURA

Por definição, qualquer proposição vinculada por um subconjunto de uma

sequência é uma macroestrutura para essa subsequência (DIJK, p. 235). É possível cogitar então sobre vários níveis de macroestrutura dentro de um texto. No âmbito da decisão judicial, o “*thema decidendum*” caracteriza o nível maior da macroestrutura, pois revela a própria controvérsia jurídica submetida ao exame judicial. Outros níveis secundários podem ser admitidos, como por exemplo, os referentes ao “*tema probandum*”, decorrentes dos diversos aspectos do “*thema decidendum*” carentes de prova. De um modo geral, a expansão dos níveis da macroestrutura depende dos tipos de procedimento, alguns com limites de cognição mais estreito, como o mandado de segurança, em que não se admite produção de prova. Além disso, a própria macroestrutura pode ser contingencial, dependendo da matéria deduzida pelas partes, como preliminares ou mesmo discussão a respeito da própria validade da norma, como ocorre no incidente de arguição de inconstitucionalidade (arts. 948 e ss. do CPC/15).

Interessa-nos particularmente a categoria acessória em torno da macroestrutura, denominada pela lógica recente de PERTINÊNCIA (relevância) (1980, p. 83). Como esclarece Dijk, a pertinência entre a macroestrutura e as orações do texto garante a contextualidade. Evidentemente, que a pertinência pode se dar a partir da estrutura proposicional, como na expressão “João está solteiro, portanto, não está casado”. Todavia, na maioria das vezes, a relação de pertinência não decorre do mero exame gramatical, pois depende de critérios pragmáticos, no sentido de depender da análise específica do discurso considerado. No caso da decisão judicial, como esclarece Taruffo:

a motivação expressa é necessária unicamente quando se justificar analiticamente um determinado enunciado, e só na medida em que a argumentação resulta suficiente para esse motivo. (TARUFFO, Michele, 2006, p. 265)

Além de excluir os “*obiter dicta*” como um problema de generalidade, TARUFFO também esclarece que menções genéricas à jurisprudência, como argumento suficiente para justificar um tópico da decisão, também não são impertinentes, uma vez que é desnecessário esmiuçar: “enunciados sobre os quais há um contexto bastante amplo e seguro na opinião comum geral ou jurídica” (TARUFFO, 2006, p. 265).

De todo modo, não há consenso dentro da comunidade jurídica sobre o que definiria o nível maior de macroestrutura no contexto da decisão judicial, assim entendido o “*thema decidendum*”. A tese mais óbvia seria que o advogado é quem define o “*thema decidendum*”, uma vez que o juiz decide o mérito nos limites propostos pelas partes, dentro do que se

denomina princípio da congruência ou adstrição, com expressa previsão legal inclusive (art. 141 do CPC/15). Desse modo, comparado ao discurso cinematográfico, caberia ao advogado a função de diretor em relação à atividade desenvolvida pelo juiz. Nesse caso, caberia ao postulante decidir não só acerca do tema e dos atores principais, senão sobre quem seriam e como atuariam os coadjuvantes, ainda que em codireção com o advogado do réu.

Todavia, a doutrina jurídica tem feito uma distinção entre “fundamentos” e “argumentos”, para limitar o que deveria ser efetivamente abordado pelo juiz no momento de proferir a decisão. Segundo Marinoni e Mitidiero, os “fundamentos constituem os pontos levantados pelas partes dos quais decorrem, por si só, a procedência ou improcedência do pedido formulado”, enquanto os argumentos seriam “simples reforços que as partes realizam em torno dos fundamentos” (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2020, p. 420) Desse modo, não haveria qualquer dever imposto para que o Juiz de rebater “todo e qualquer argumento invocado pelas partes do processo” (2020, p. 421).

A distinção entre “fundamentos” e “argumentos” é relevante para concluir pela IMPERTINÊNCIA – um dos tipos de generalidade. Se o juiz não está obrigado a tratar efetivamente sobre os “argumentos” desenvolvidos pelo advogado, evidentemente que a solução do ponto sobre outra perspectiva, e até mesmo a omissão acerca dessas questões acessórias, não poderia ser considerado IMPERTINÊNCIA. Por sua vez, se entendermos que o advogado define o “*thema decidendum*”, e define, tal como um diretor de cinema, não só o tema e os autos principais, mas também os coadjuvantes (sobre quem são e o que deveriam fazer), a conclusão é no sentido de que todo e qualquer argumento desenvolvido pelos advogados compõe o “*thema decidendum*”. Desse modo, qualquer solução genérica sobre o ponto suscitado pelo advogado, ainda que desenvolvido na forma de “reforço de argumento”, implica generalidade.

O exame dos HC’S no STJ releva a impropriedade de limitar o “*thema decidendum*” aos fundamentos do pedido principal, deixando de fora os “argumentos”. Uma tese muito utilizada pelo STJ para indeferir a ordem, nos casos de HC’S envolvendo prisão preventiva no tráfico de drogas, está na quantidade de drogas encontradas com o paciente. Pode-se concluir pela existência de jurisprudência do STJ quanto à validade do uso desse argumento (quantidade de drogas) para justificar a prisão preventiva na traficância. Entretanto, é comum que a defesa impugne o uso do argumento aludido de modo isolado. Nesse caso, o impetrante limita-se a questionar a validade da prisão preventiva decretada, realçando que a quantidade de droga configura elemento inerente ao próprio tipo penal do tráfico. Diante desse argumento

bastante geral desenvolvido pelo advogado, para requerer a liberdade provisória, deve ser considerada contextual a decisão que se atém à validade do uso geral do argumento (quantidade de drogas), para justificar a prisão preventiva, mencionando a jurisprudência do STJ como argumento de reforço. Ainda que o julgado não analise as particularidades do caso, há adequação entre o que decidido e o “*thema decidendum*”.

Todavia, no HC\_691060AgRg, por ex., o advogado menciona que a quantidade de drogas encontrada com o paciente não justificaria a preventiva, considerado o quantitativo utilizado em precedentes do próprio STJ nos quais concedida a liberdade provisória. Nesse caso, é evidente que a peça inicial de “*habeas corpus*” assente quanto à premissa de que a quantidade de drogas configura fator relevante para a preventiva. Porém, o impetrante defende que o valor encontrado com o paciente seria insuficiente para justificar a preventiva, o que poderia ser aferido pelo confronto entre o caso julgado e os precedentes expressamente referenciados do STJ. Ao julgar o caso, a conclusão por indeferir a ordem é justificada, única e exclusivamente, com a afirmação genérica de que “a quantidade de droga encontrada com o paciente justifica a prisão preventiva”. Nesse caso, não parece que a decisão judicial seja pertinente quanto aos argumentos desenvolvidos pelo advogado, pois o juízo de adequação entre o caso e os demais precedentes trazidos pelo advogado repercute na concessão da ordem de “*habeas corpus*”.

Esses e outros casos em que não apreciados os argumentos desenvolvidos pelo advogado foram catalogados como impertinência (um dos tipos de generalidade), pela inconsistência da distinção entre “fundamentos” e “argumentos” da decisão judicial. Limitar o “*thema decidendum*” aos fundamentos do pedido, e não aos argumentos totais apresentados pelo advogado, para defender a causa, acaba por limitar o dever de fundamentação aos critérios efetivamente escolhidos pelo juiz como relevantes para decidir. A circularidade é evidente, pois se confundem o dever de fundamentação com a própria decisão judicial.

De qualquer maneira, a abrangência do “*thema decidendum*” deve ser considerado um ponto problemático (controverso) em torno da categoria da pertinência, o que revela a impossibilidade de resolver – ao menos esse tipo de generalidade dentro do rigor da semântica formal. A controvérsia em torno da categoria, porém, só confirma parcialmente a tese de que o exame das categorias da generalidade pressupõe a abordagem pragmática.

### 1.3. OS “MUNDOS POSSÍVEIS” E O PROBLEMA DA ACESSIBILIDADE

A expressão “mundos possíveis” é desenvolvida pela filosofia contemporânea para as linguagens da lógica proposicional e modal da primeira ordem. Parte-se do princípio que os operadores da lógica clássica como “e”, “ou”, “não” e “então” são insuficientes para representar os advérbios modais “necessariamente” e “possivelmente” (CHIHARA, C., 1998, p. 12). Na lógica clássica, qualquer expressão deve ser considerada verdadeira ou falsa, o que limita muito o seu uso no raciocínio jurídico, que não é monotônico, no sentido de ir diretamente das normas aos fatos, senão que é entremeado de diversos pontos escalonados de raciocínio, cujo valor de verdade pode variar com o tempo, além de ser muitas vezes contingencial, como as preliminares, que podem ou não vir à tona. No âmbito da lógica modal, o valor de verdade pode ser limitado para uma situação definida (possível), o que não exclui obviamente a possibilidade de fixar a verdade em absoluto, como um axioma, quando então dizemos que ela é verdade em todos os mundos possíveis.

No âmbito da semântica, a inserção da ideia dos mundos possíveis permite ampliar o sentido para além da denotação e conotação. Com Frege, todo o sentido deveria ser reduzido a um referente preciso, o denominado NOME PRÓPRIO, ou a um sentido definido; o que, ao fim e ao cabo, acabou por reduzir todas as categorias do sentido à denotação e conotação. Com a inserção dos mundos possíveis, mantemos a possibilidade de ligar o sentido a um referente preciso, mas ampliamos a conotação à categoria mais ampla da ACESSIBILIDADE.

Conforme esclarece Van Dilk, o uso de uma expressão envolve, na maior das vezes, uma crença por aquele que enuncia. Essa crença pode ser, dentro do glossário discursivo, TRANSPARENTE quando o ouvinte compartilha a mesma referência de quem fala, quando se diz, por exemplo, em meio a uma conversa presencial sobre uma terceira pessoa: “João crê que o Presidente da República é um bom mandatário”. João pode ter dito isso ao falante anteriormente, o que, esclarecido ao ouvinte, explica a denominação TRANSPARENTE para o uso da expressão nesse contexto (1980, p. 94).

Todavia, é possível que o falante tenha enunciado a mesma expressão com base em opinião pessoal, por ex., e não compartilhada com o ouvinte. O falante poderia ter afirmado que João é um entusiasta do Presidente com base na análise do perfil desse último na rede social, em que segue muitos membros ligados ao governo. Nesse caso, a falta de compartilhamento do referencial adotado com o ouvinte implica maior generalidade da expressão, que passa a ser denominada OPACA, pois incontrastável, inacessível pelo ouvinte, nos termos do glossário

pragmático de VAN DIJK (1980, p. 71).

### 1.3.1. Opacidade Total

O problema da opacidade não é novo para a ciência jurídica. No entanto, a falta de compartilhamento do referencial pelo julgador é considerada um problema epistêmico, e não propriamente semântico. Lênio Streck atribui o problema denominado “descido conforme minha consciência” à indiferença da teoria positivista com o plano da aplicação do Direito. Conforme assevera Streck, Kelsen “privilegiou, em seus esforços teóricos as dimensões semânticas e sintáticas dos enunciados jurídicos, deixando a pragmática para um segundo plano”: o da discricionariedade da decisão judicial (STRECK, L.L, 2017, p. 88). Para Streck, tudo seria resolvido por uma postura ativa contra a discricionariedade, em que há um direito fundamental à resposta correta, o que pressuporia o completo abandono da tese de que a definição do sentido possa ocorrer antes da aplicação da norma (2017, p. 89).

A limitação do problema da OPACIDADE ao plano epistêmico não é uma abordagem situada no Brasil. As críticas em torno da aplicação do princípio da proporcionalidade, por ex., estão limitadas ao seu baixo rigor científico. Garcia Amado considera o princípio uma “figura retórica para justificar as apreciações do juiz” (AMADO, J.A., 2016, p. 149). Habermas, por sua vez, lamenta a falta de critérios que garantam a objetividade na aplicação do princípio, realçando inclusive a feição irracional do princípio (HABERMAS, J., 2020, p. 82). Schlink defende até mesmo a desnecessidade de uso da ponderação, que poderia ser omitido dentro do princípio da proporcionalidade (SCHLINK, B., 2012, p. 187).

Há até quem aceite a ideia da OPACIDADE como algo inescapável ao discurso judicial. A denominada “lógica do razoável”, por ex., que fez a fama de Recasén Siches, representa o ingresso do sentimento humano na metodologia do raciocínio jurídico. Segundo o filósofo do direito guatemalteco, a lógica formal conduz não raro a resultado disparatado, injusto, razão pela qual: “sentimos e compreendemos que há razões muito importantes, decisivas, para tratar o problema da decisão judicial colocando de lado a lógica” (SICHES, L.R, 2013, p. 690). Sua originalidade está em apontar dois exemplos insofismáveis sobre a necessidade do sentimento humano para dar conta de aporias no sistema normativo.

O primeiro diz respeito a um dilema sobre a interpretação correta sobre um caso

imaginário envolvendo um regulamento de ferrovia. O leteiro proibia o ingresso no vagão com cachorro, mas sucedeu que determinado passageiro estava acompanhado com um urso. O funcionário da linha férrea proibiu terminantemente a entrada. A pessoa protestou, afirmando que o regulamento só proibia a entrada de cachorro, e não de outros animais. Desse modo, surgiu um conflito jurídico, que se centrou na interpretação daquele artigo do regulamento, como narra Siches (2013, p. 700).

Siches restringe a solução do problema aludido à lógica do razoável. Considera Siches que o uso da lógica deôntica poderia levar a admitir o ingresso do urso no vagão, em razão da ausência de norma proibitiva expressa, considerado o princípio geral da permissão, segundo o qual tudo o que não é proibido é permitido. Wright esclarece que, no vazio normativo, impera a permissão, uma vez que admitir a “obrigatoriedade” ou “proibição” gera inconsistência em comandos de mesmo conteúdo (WRIGHT, G.H.V., 1970) Desse modo, a única solução viável para Siches seria aceitar que o juiz deve resolver o caso com base na lógica do coração, em detrimento da lógica tradicional, considerada a propensão dessa última em gerar resultados inconciliáveis com o sentimento mais inato de justiça.

Poderíamos certamente apelar – para vedar o resultado interpretativo absurdo, com ingresso do urso no vagão - ao argumento por analogia, um expediente tipicamente retórico. O argumento por analogia – reconhecido como o modelo básico de raciocínio jurídico (PERELMAN, C., 2005) – resolveria o enigma com apelo sistêmico, impedindo o ingresso do urso, mas por empirismo puro (do particular para o particular). O argumento “a fortiori” – “*minori ad maius*” –, aplicável a normas proibitivas, revelaria o princípio de que, se a norma proíbe dada conduta, com mais razão, veda ato de maior gravidade. Se é proibida a entrada com cão; logo, é proibido com urso, por ser animal silvestre. A par da solução justa, o uso da empiria pura revela doutrina do direito com cabeça bela (como na fábula de Fedro), mas sem cérebro, como bem anotou Kant (KANT, I., 1993, p. 109)

O problema seguinte é mais promissor, pois trata de um caso real. Siches relata que, em Nova York, um empresário chamado Wesley Moore promoveu sua empregada, Ilda White, como secretária particular. Porém, após grave enfermidade mental de Moore, resolveram por sua interdição. Por consenso da família, foi nomeada como curadora Ilda White. Ela conhecia todas os pormenores da vida de seu patrão, exceto um: o conteúdo do testamento do patrão, que legava a ela as ações da Companhia da Luz. Após assumir o poder de disposição dos bens do patrão, e diante de grave crise econômica, optou por vender as ações da Companhia aludida. O resultado da venda foi ótimo, e fizeram os negócios de Moore voltar a prosperar. Todavia, com

a morte do interdito, surge o enigma sobre a possibilidade de Ilda White receber sua parte no testamento.

Três soluções são postas por Siches. A primeira, transformar o legado no valor de \$220.000,00, considerado inclusive o lucro com a venda das ações. A segunda, ficar com o preço estimado das ações antes da venda, \$200.000,00; pois o valor da herança comportava a sobra, e expressa de certo modo a competência de Ilda na gestão do patrimônio do falecido. A terceira seria negar a Ilda qualquer parte na herança, pois a coisa legada deve existir no momento da morte, e já não existiam as ações, pela inversão. Siches relata que a Suprema Corte de Nova York adotou a última solução; o que é objetado pelo filósofo, por não atentar ao efeito injusto (2013, p. 701).

Não está em jogo esclarecer qual seria a solução mais justa para os “hard cases” propostos por Siches. Todavia, com seus exemplos paradigmáticos, Siches comprova que a solução do problema do voluntarismo está além do mundo abstrato da epistemologia. Sua proposta de compor uma “lógica do razoável” pode ser criticada por tentar resolver um problema, comprovadamente não epistêmico, com uma nova teoria, trocando a “lacuna axiológica” decorrente da indiferença dos positivistas por uma nova teoria, que dê conta do problema incomensurável dos resultados materialmente injustos.

No âmbito da semântica pragmática (DIJK), o problema do voluntarismo deve ser tratado como um problema exclusivamente semântico, de generalidade. Se o juiz não compartilha o referencial adotado como o ouvinte, temos um referencial opaco, como alerta DIJK (1980, p. 102) na forma de um mundo possível não compartilhado ou, o que dá na mesma: uma crença em relação a qual não se esclarece o ponto de partida.

No contexto dos HC’S do STJ, captamos um percentual expressivo de decisões voluntaristas, em que o referencial utilizado pelo julgador não é compartilhado, recaindo em generalidade. No RHC 149257AgRg, o impetrante argumenta que o ato coator não conteria argumentos suficientes para justificar a prisão preventiva. O julgador, por sua vez, ao decidir o “habeas corpus”, conclui que a prisão preventiva está de fato fundamentada na hipótese considerada. Não obstante, opta por deferir a ordem, ao argumento de que “razões de ordem artesanal no julgamento impõe que se considere a peculiaridade do caso” (RHC 149257AgRg). Nessa hipótese, não há qualquer compartilhamento do referencial adotado pelo julgador, no sentido das peculiaridades que forçariam a concessão da liberdade provisória, quando presentes os pressupostos da preventiva.

Deve ser considerado que o uso de premissas subentendidas não gera, por si só,

OPACIDADE TOTAL. Nem todo caso de OPACIDADE TOTAL pode ser extraído naturalmente do uso da linguagem natural, como no caso acima, em que o julgador assume expressamente o uso de razões de ordem artesanal para concluir pela concessão de liberdade provisória. No contexto da argumentação, as premissas podem estar subentendidas, embora possam ser deduzidas no contexto da situação conversacional. Amossy esclarece que muitos enunciados são expressos na forma de conclusão, mas baseados em lugares comuns (2020, p. 149). Como realça Amossy, a análise da contextualidade nesses casos, para afastar a opacidade, depende da forma como os entimemas são manejados e do papel que desempenham no processo persuasivo, certamente um lugar privilegiado (2020, p. 152).

Um bom critério analítico para análise da opacidade total nos casos de uso de premissas subentendidas é a noção de “máxima conversacional” de Grice (2020, p. 156). Como esclarece Amossy, a regra que governa a reconstrução dos argumentos entimemáticos é o princípio da caridade, de modo que, dentro da pragmática, deve-se, sempre que possível, tentar tornar o argumento válido e suas premissas verdadeiras (2020, p. 141). Em Grice, a noção de caridade pode ser formalizado no princípio da cooperação, segundo o qual aqueles que fazem parte de uma situação conversacional devem fazer sua contribuição em direção ao propósito do melhor entendimento.

O princípio da cooperação, que informa a boa prática conversacional, pode ser reduzido nas máximas de Grice: máximas da quantidade, da qualidade, da relevância e do modo (2020, p. 142). A máxima da quantidade informa que o mínimo de informação é exigido quando a informação pode ser apreendida pelo contexto conversacional. A ideia é que a contribuição deve ser tão informativa quanto necessária. A máxima da qualidade informa que a contribuição conversacional deve ser verdadeira. A máxima não revela qualquer comprometimento com o silogismo demonstrativo, senão que busca evitar a alteração de premissas em relação as quais já assentiu o interlocutor no contexto progressivo da interação conversacional. A máxima da relevância informa que premissas evidentes não precisam entrar na conversa. Evitam-se desse modo excesso argumentativo, pela referência desnecessária a lugares comuns do discurso (2020, p. 143). A máxima de modo, por sua vez, determina a perspicácia no contexto conversacional, evitando ambiguidade, e exigindo a brevidade. Em todos esses casos, como as premissas podem ser subentendidas pelas máximas conversacionais, que complementam as lacunas da argumentação, não há cogitar-se de OPACIDADE.

Nos julgados examinados, é expressiva a quantidade de decisões em que a periculosidade do agente, para fim de manter a preventiva, decorre de suposições que não

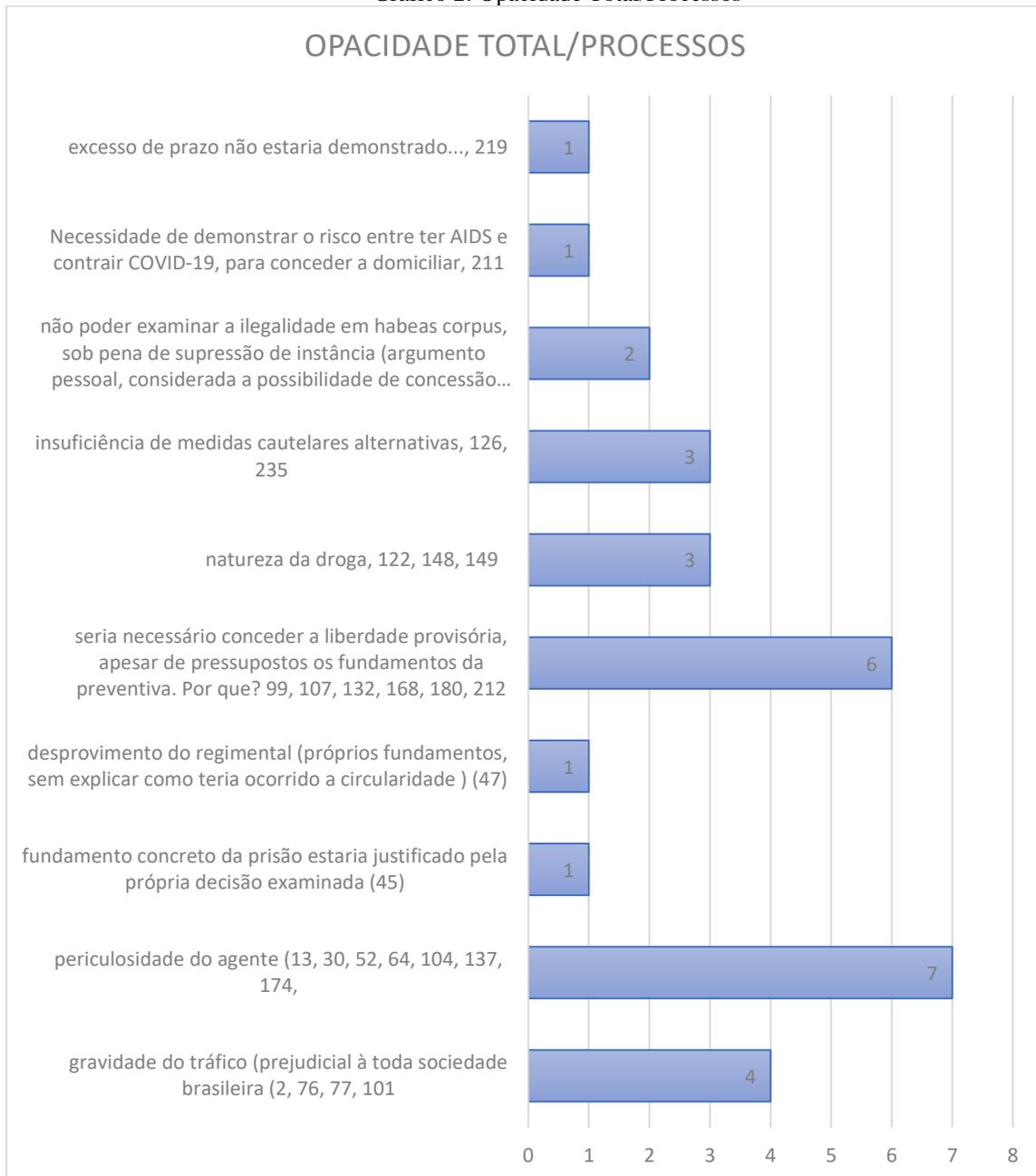
podem sequer ser subentendidas do contexto da argumentação desenvolvida. No HC 673006AgRg, em que a impetração ocorre no contexto da COVID-19, o julgador argumenta que a prisão preventiva do paciente estaria justificada, por ter, em tese, se beneficiado com as restrições públicas de isolamento social, o que teria facilitado a prática do tráfico. Não há no julgado qualquer relação de causalidade entre o isolamento acarretado pela pandemia e o tráfico de drogas. A opinião pessoal do julgador prepondera no julgado. A impossibilidade discursiva de complementar o raciocínio lacunoso justificou a catalogação como generalismo na categoria de OPACIDADE TOTAL.

Outro caso paradigmático envolvendo a OPACIDADE TOTAL ocorre também no contexto da pandemia (COVID-19). No HC\_674437AgRg, o impetrante argumenta que a liberdade provisória deveria ser concedida, uma vez que o paciente estaria com AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Humana), de modo que mantê-lo no cárcere elevaria suas chances de morte. O julgador, porém, considera necessária a comprovação do risco de contrair o COVID-19 em paciente comprovadamente com AIDS. Ainda que possa haver discussão científica sobre a relação entre COVID-19 e AIDS, na forma dos riscos de contrair os dois vírus simultaneamente, a conclusão por refutar a conjectura demandaria algum esforço argumentativo do julgador, o que, incorrente, levou a catalogar o caso como OPACIDADE TOTAL.

No mesmo julgado (HC\_674437AgRg), menciona-se que o paciente teria uma filha de 02 anos, que dependeria dele para seu sustento, autorizando a prisão domiciliar, por expressa previsão legal. Quanto a esse ponto, o julgador considera que o “habeas corpus” não deveria ser conhecido, sob pena de supressão de instância. A conclusão por indeferir o “habeas corpus” com base nessa premissa é novamente muito particular, considerada a regra expressa no ordenamento brasileiro quanto à possibilidade de concessão de “habeas corpus”, de ofício (art. 654, § 2º, do CPP).

O panorama geral sobre os casos de OPACIDADE TOTAL no contexto dos HC’S julgados pelo STJ pode ser examinado com base na seguinte tabela:

Gráfico 2: Opacidade Total/Processos



A maioria dos casos envolvendo a OPACIDADE TOTAL fica por conta das afirmações genéricas sobre a periculosidade do agente, seguida pela inexplicada concessão de liberdade provisória quando presentes os pressupostos da preventiva. Outro caso expressivo de generalidade na amostra diz respeito aos casos em que se conclui pela gravíssima qualidade da droga encontrada com o paciente, a despeito de se tratar de drogas bastante popularizadas. No

HC 692374AgRg, o crack revelaria qualidade da droga relevante, para justificar a prisão preventiva. Já no RHC 153002AgRg a cocaína justificaria o atributo de qualidade nociva da droga, para o mesmo fim, apesar de se tratar também de uma droga bastante conhecida. O mesmo ocorre no RHC 152646AgRg, em que também foi apreendido cocaína com o paciente. Em qualquer desses casos é justificado, expressamente, a razão para considerar uma droga já popularizada, como a cocaína, um predicado que avulta no contexto da traficância. Isso levou a catalogar essas hipóteses dentro da categoria da OPACIDADE TOTAL.

### **1.3.2. Opacidade Intermediária**

A rigor, não deveria haver qualquer discussão em torno da generalidade também nos casos de OPACIDADE INTERMEDIÁRIA. A OPACIDADE INTERMEDIÁRIA define os casos em que os pressupostos adotados no julgado são acessíveis ao interlocutor, mas de modo parcial, por não excluir outras conjecturas igualmente válidas. Diferentemente da OPACIDADE TOTAL, em que não há qualquer compartilhamento do referencial entre os interlocutores, e revelam os casos de voluntarismo judicial; na OPACIDADE INTERMEDIÁRIA, a acessibilidade é comprometida pela falta de refutação de todas as conjecturas possíveis que não a pressuposta na fundamentação do julgado.

Pelo menos no âmbito do direito brasileiro, a tese de que todas as conjecturas deveriam ser infirmadas pelo julgador sequer deveria ser alvo de controvérsia, pois decorre diretamente da lei. O art. 489, § 1º, III, do CPC/15 considera “não fundamentada” a decisão que “invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão”. Desse modo, todas as conjecturas possíveis de infirmar a conclusão do julgador deveriam ser alvo de expressa justificação. Caso contrário, existindo outra conjectura válida, e não refutada no julgado, haveria indefinição, com a criação de uma norma geral apta a justificar outros julgamentos, justamente o que se buscou evitar com a previsão do art. 489, § 1º, III, do CPC/15.

A despeito da imposição legal, a doutrina jurídica se questiona se o legislador não estaria indo longe demais com essa exigência de contextualidade. A determinação para que o juiz não invoque motivos genéricos para decidir tem sido interpretada de modo rigorosamente formal, apenas para vedar a inserção de motivações impertinentes no julgado. Conforme salienta a doutrina, a inobservância à regra procedimental do art. 489, § 1º, III, do CPC/15 ocorre quando o juiz: “em sua fundamentação, não trata de todo o objeto que deveria ser

examinado na decisão, mas apenas parte dele, e agrega elementos genéricos à decisão” (KOCHEM, R, 2021, p. 119).

A doutrina jurídica está presa à distinção entre “contexto da descoberta” e “contexto de justificação”. Com base nesse entendimento, toda a generalidade da decisão judicial deve ser reduzida, única e exclusivamente, à falta de tratamento acerca dos fundamentos normativos. Na epistemologia, a distinção entre o modo de resolução dos problemas e o modo de apresentação dos resultados decorre da preocupação inicial do Círculo de Viena de depurar o objeto da ciência do aspecto volitivo, o que remonta à Carnap, ainda no início do Século XX (KOCHEM, R., 2021, p. 120). A necessidade de depurar o conhecimento científico de todo e qualquer psicologismo está na raiz dessa distinção. Dentro desse paradigma, restaria à ciência controlar o raciocínio inferencial das premissas expressamente enunciadas, livre de todo psicologismo, limitando-se ao contexto da justificação.

No contexto jurídico, a divisão entre contexto da descoberta e justificação foi ainda mais extremada, para limitar à análise dos argumentos da decisão judicial ao aspecto puramente normativo. Dentro desse paradigma, é suficiente que o juiz explique como chegou à conclusão alcançada a partir dos fundamentos efetivamente utilizados na sentença. Qualquer conjectura em torno de outra solução viável, a partir das mesmas premissas constantes no julgado, cairiam na vala comum da explicação psicológica e sociológica, no fosso das denominadas “explicações”, conforme acentua Wróblewski, sem qualquer repercussão para a generalidade (PERELMAN, 1978, p. 102). A limitação da ciência jurídica ao enunciado expresso também repercutiu na teoria da decisão judicial, notadamente no Brasil, em que a recepção do neopositivismo, com Kelsen, ocorre de modo acrítico. Dentro desse contexto, não há qualquer espaço para a OPACIDADE INTERMEDIÁRIA, que pressupõe conjecturas alternativas em torno da mesma conclusão alcançada na decisão judicial.

No âmbito da semântica pragmática, que acolhe a ideia dos “mundos possíveis”, o exame acerca da conjectura alternativa não decorre do exame psicológico, senão do próprio texto. Como realça Dijk, a análise sobre conjecturas pode ser examinada a partir do próprio texto, apenas alterando a noção de que todo enunciado tem como referencial algo fixo e imutável, para admitir que a maioria dos pensamentos são em verdade expressos na forma de crença. O “insight” é particularmente relevante no discurso judicial, em que se parte de opiniões comuns, para inferir inúmeras outras coisas, no exercício do silogismo retórico, por essência, lacunoso. Desse modo, ao conjecturar sobre a possibilidade de outra solução, em torno dos mesmos fundamentos expressos na decisão judicial, estamos em verdade presos ao próprio

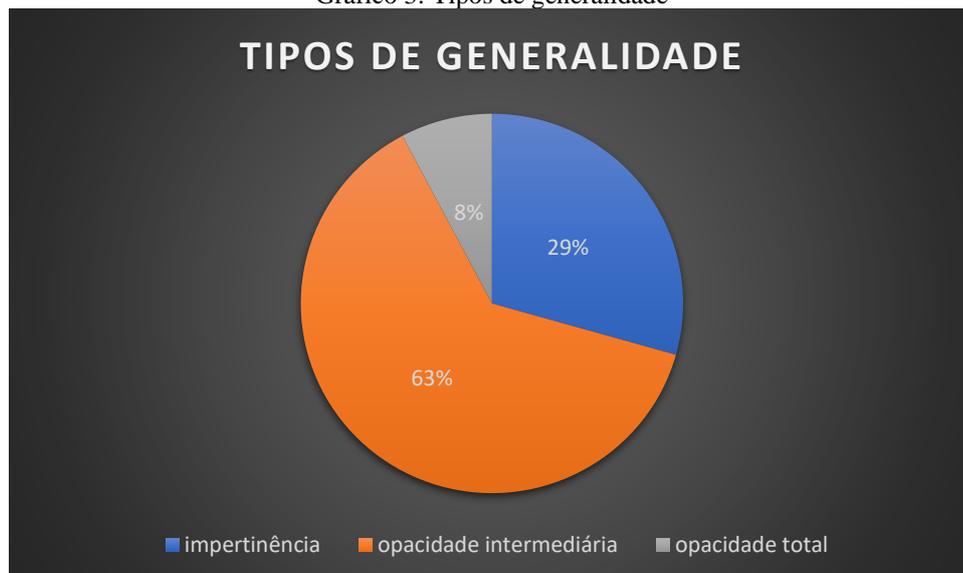
texto. Como assevera Dijk:

quando pensamos no nosso mundo real, não temos uma mera concepção estática deste mundo: as coisas mudam, sucedem os acontecimentos, realizam-se ações. Em vez de situações possíveis ou estado de coisas, podemos considerar os mundos possíveis como transcurso de sucessos (cursos de eventos). (1980, p. 96).

A análise sobre conjecturas alternativas, em torno da conclusão adotada expressamente no julgado, pressupõe apenas que o enunciado judicial é expresso na forma de crença, e não com base em juízo de certeza. Dentro do paradigma pragmático, ainda se está preso ao texto, pois a conjectura leva em conta, expressamente, a justificativa apresentada, admitindo-se que poderia ser outra com bases nos mesmos pressupostos enunciados, ou mesmo alterada em tempo posterior. Trata-se de entendimento que reflete ainda com mais rigor o aspecto dinâmico da jurisprudência, que admite distinção posterior, muitas vezes para controverter acerca de conjectura não vislumbrada ao tempo da formação do precedente.

A análise dos HC'S no STJ revelou que a maioria dos casos envolvendo a generalidade diz respeito à OPACIDADE INTERMEDIÁRIA. Do total de processos analisados (271), em 227 processos foi constatado que a conclusão alcançada pelo julgador não excluiria outra, não refutada expressamente no julgado, apesar de decorrente de pressupostos expressamente admitidos na decisão examinada.

Gráfico 3: Tipos de generalidade



Um dos casos paradigmáticos envolvendo a aplicação da OPACIDADE

INTERMEDIÁRIA envolve a amplitude do termo “justa causa”, para vedar a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, no contexto da traficância. A Lei nº 13257/16 alterou o art. 318 do CPP, para permitir a substituição da prisão preventiva por domiciliar quando o agente for responsável pelos cuidados de filho de até 12 anos incompletos. A permissão inclui o homem e a mulher de modo expresso (art. 318, V e VI, do CPP). A vedação à prisão domiciliar também é expressa, e envolve os casos em que o crime tenha sido cometido com violência ou grave ameaça ou nos casos em que a vítima é a própria criança (art. 318-A do CPP). O Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da alteração legislativa, já admitia que “situações excepcionalíssimas” poderiam afastar a benesse, autorizando a manutenção da preventiva (HC 143641/SP). O STJ segue o mesmo entendimento.

Não interessa a lacuna gerada pelo termo “situações excepcionalíssimas” no próprio precedente do STF, o que levaria a uma discussão já desgastada sobre a relação entre os precedentes e a unidade do Direito. O relevante é apenas a conclusão sacada pelo STJ para aferir esse estado de coisa excepcional, e afastar o direito à prisão domiciliar, mesmo quando presentes os requisitos legais. No RHC 150363, a justa causa decorre da traficância ser realizada dentro de casa, o que foi utilizado para negar o direito à prisão domiciliar. O argumento é que o tráfico na residência prejudicaria os interesses da criança, afastando o direito à benesse. O mesmo argumento foi verificado no RHC 148582, RHC 148827 e no HC 676700. Todavia, a conclusão de que o tráfico em casa prejudica os interesses da criança não exclui que o tráfico realizado fora de casa seja tão ou mais prejudicial à criança. Se o tráfico é realizado em casa, ainda se pode cogitar que estamos diante de um genitor irresponsável, que não se atenta aos deveres inerentes ao poder familiar. Todavia, se a mãe ou o pai resolve traficar fora de casa, sem a presença da criança, não se pode afastar inclusive a hipótese de abandono. Ao não analisar essa conjectura alternativa, há comprometimento na acessibilidade, o que levou a catalogar o caso como OPACIDADE INTERMEDIÁRIA.

Há certamente casos mais claros envolvendo a OPACIDADE INTERMEDIÁRIA. A maior quantidade de casos constatados envolve o conhecido “paradoxo de sorites”. O uso de expressão genérica relacionada à quantidade de drogas encontradas com o agente, para justificar a preventiva, gera o paradoxo semântico. Isso ocorre porque a definição de grandeza está sujeita a um paradoxo semântico desde o início, porque não há uma separação precisa do que é grande ou pequena quantidade de drogas. A indefinição dos extremos da escala de valores implica que qualquer conclusão sobre grandeza dentro dessa faixa indefinida só pode ser feita de modo arbitrário.

Em relação ao contexto da traficância, a indefinição sobre a grandeza é particularmente mais grave. Há particularidades relacionadas ao local da apreensão que refletem na gravidade do fato praticado. Afinal, não equivalem 10 kg de cocaína encontrados com o paciente na rua ou no aeroporto, em que a bagagem do agente passará certamente pelo filtro de detectores. Nesse último caso, em que o risco sobrepõe, não se pode considerar que o agente aceite traficar pequena quantidade de drogas, pois há um elemento de risco-proveito envolvido na ação de traficar drogas pelo transporte aéreo. Desse modo, seria imprescindível que a definição de grandeza, no contexto do julgamento envolvendo o tráfico de drogas, seja feita com base na contextualidade máxima – pela definição específica do curso de valores em locais relevantes de traficância, como no caso do aeroporto, por ex.

No caso dos julgados examinados, foram encontradas menções à “quantidade expressiva” de drogas (HC 647886), “irrelevante” (HC 655381AgRg); “nem grande nem pequena” (HC 679400AgRg). Na amostra, catalogamos esses e outros casos envolvendo o paradoxo de sorites como OPACIDADE INTERMEDIÁRIA, porque a menção à grandeza pode ser compartilhada com parte dos ouvintes, não se tratando de enunciado puramente privado.

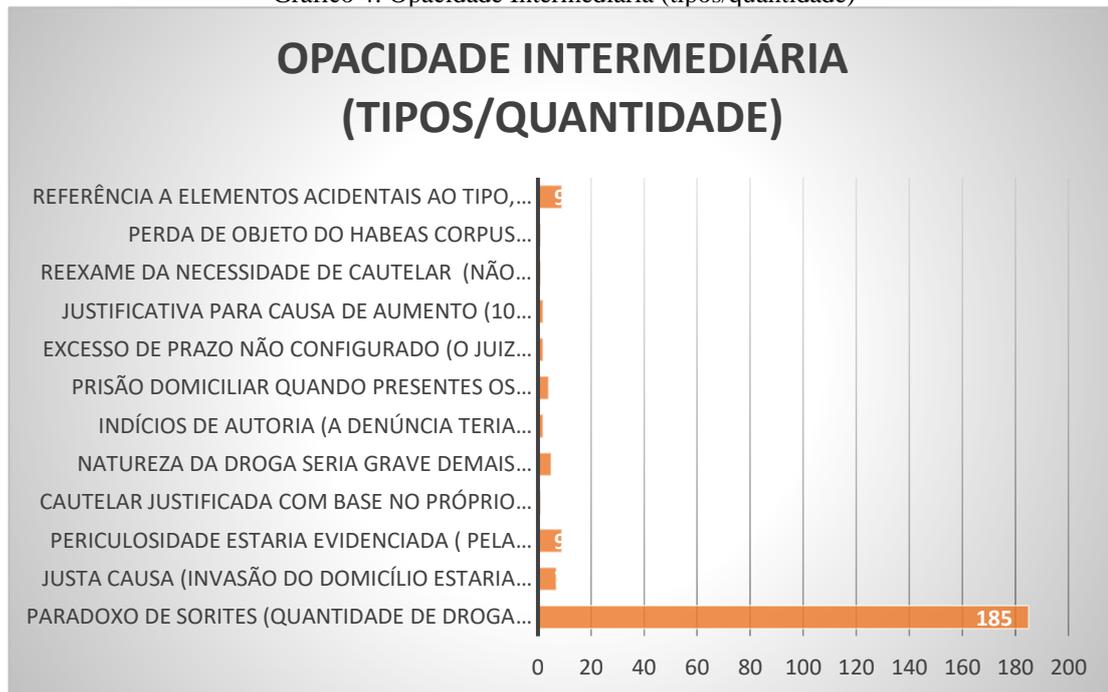
Outro caso relevante na amostra a respeito da OPACIDADE INTERMEDIÁRIA diz respeito aos casos de aferição de periculosidade do agente. No HC 671204AgRg, a periculosidade do agente decorre de ele ter sido apreendido com arma de fogo e drogas, muito embora tenha sido acusado pelos crimes de tráfico de drogas e porte de arma. A opinião geral, compartilhada no julgado, no sentido de que a prisão preventiva não pode ser justificada pelos elementos do próprio tipo penal demandaria complementação, favorecendo a acessibilidade da conclusão alcançada. No HC 674503, o julgador afirma que o tráfico representa uma “escalada para a prática de novos crimes”. Nesse caso, seria necessário refutar a tese de que a traficância pode representar uma situação isolada na vida de uma pessoa. Se o argumento foi utilizado de modo universal, seria exigível algum argumento de reforço, para justificar a tese quanto à escalada de crimes. No caso, não refutada a conjectura sobre o tráfico representar fato isolado na vida do paciente, determinou o enquadramento do caso como OPACIDADE INTERMEDIÁRIA. No HC 685128AgRg, extrai-se do julgado, como argumento concreto da preventiva, que o agente realizava tráfico, inclusive oferecendo droga gratuita para consumo pessoal. Trata-se de argumento que se confunde com o próprio tipo de tráfico de drogas. Diante desse contexto, seria exigido reforço argumentativo no julgado, o que, incorrendo, levou a catalogar também esse caso como OPACIDADE INTERMEDIÁRIA.

Outro caso paradigmático relacionado à OPACIDADE INTERMEDIÁRIA envolve a denominada justa causa para justificar o ingresso em domicílio sem prévio mandado judicial. No HC 683725AgRg, o ingresso na residência, sem prévio mandado judicial, é considerado legal com base nas seguintes razões: 1) denúncia anônima; 2) investigação posterior da rotina do morador; 3) autorização do ingresso. Trata-se de argumentos que podem ser apresentados pela própria autoridade policial, após o flagrante. Nada impede no contexto discurso que os argumentos aludidos sejam inventados pelo policial após a apreensão, para justificar a legalidade da prisão. Deve ser considerado que a proposição de uma justa causa, para validar o flagrante nesses casos, decorre justamente da necessidade de proteger o cidadão, que poderia ter a garantia fundamental ao domicílio violada em razão de arbítrio policial. Por conta disso, seria exigível que o julgador infirmasse a opinião contrária, para o fim de garantir a neutralidade do argumento; o que, porém, não ocorre no julgado examinado, o que levou à catalogação do julgado como OPACIDADE INTERMEDIÁRIA. Generalidade do mesmo tipo foi encontrada nos seguintes processos: HC 670976, HC 675299, HC 671465, RHC 151636AgRg, HC 678069AgRg e RHC 146130AgRg.

Outra hipótese paradigmática de OPACIDADE INTERMEDIÁRIA diz respeito ao excesso de prazo da preventiva. No RHC 145306AgRg, por ex., a conclusão de que não haveria excesso de prazo na prisão preventiva decorre da “ausência de ato procrastinatório por parte das autoridades públicas”. O argumento acessório é no sentido de que “não há falar-se em excesso de prazo da preventiva quando se está próximo ao término da instrução”. O discurso é opaco, porque não se especifica o que se entende como “próximo ao término da instrução”. A falta de compartilhamento sobre o que se entende por proximidade levou a catalogar esse caso como OPACIDADE INTERMEDIÁRIA.

De modo geral, os casos de OPACIDADE INTERMEDIÁRIA podem ser agrupados nas seguintes categorias:

Gráfico 4: Opacidade Intermediária (tipos/quantidade)



## 1.4. AUTORREFERÊNCIA

### 1.4.1 O Paradoxo do Mentiroso e sua aplicação no Direito

A análise do paradoxo do mentiroso é relevante para o exame da AUTORREFERÊNCIA. Nesse caso, poderia cogitar-se de uma nova categoria de generalidade. Enunciados da forma “eu sou um mentiroso” implicam generalidade pela impossibilidade de concluir pela verdade ou falsidade da assertiva. Se a sentença é verdadeira, então o enunciado é falso, evidenciando que o mentiroso mente. Em todo caso, a sentença é vaga, pois é possível atribuí-la, indistintamente, “v” ou “f”.

No âmbito do Direito, como alerta Suber (SUBER, P., 1990, p. 37), mesmo os juristas que se inclinam a respeitar a lógica formal negam a relevância do paradoxo do mentiroso. Enunciados do tipo “essa sentença é verdadeira”, dito por um juiz (autorreferência), tomam a forma de meros enunciados, e não apresentam qualquer relevância prática para o Direito. A análise sobre a correção do discurso judicial tem como base a norma efetivamente criada pelo juiz. O paradoxo da autorreferência no Direito estaria resolvido pela distinção geral entre atos enunciativos e prescritivos. Desse modo, pouco importa que o juiz atribua veracidade ao que enuncia. Trata-se de afirmação que não tem relevância para o fim atributivo, de modificar a realidade, como se espera de uma decisão judicial. Desse modo, não haveria relevância no estudo do paradoxo do mentiroso para os juristas. Como realça Suber (1990, p.

38), ao contrário dos lógicos, que se permitem divagar em abstrações, no Direito é preciso se deparar com um problema, e resolvê-lo.

Há exceção a esse ceticismo geral em torno da existência de paradoxos no Direito. Alf Ross captou o problema da autorreferência a partir de um dilema relativamente comum na doutrina constitucional, que gira em torno da possibilidade da dupla revisão, assim entendida a possibilidade de modificar o dispositivo da cláusula pétrea para abrir caminho para sua alteração posterior. A autorreferência estaria em utilizar a própria norma jurídica para se desfazer dela. Não interessa analisar o problema constitucional em si considerado, como um problema de filosofia política. Há uma vasta literatura sobre se uma geração pode ou não limitar a outra (COLLOCA, S., 2018, p. 277). O que nos interessa é avaliar se a solução proposta por Ross ao paradoxo é suficiente para justificar a autonomia da AUTORREFERÊNCIA como categoria de generalidade.

#### 1.4.2 O Paradoxo de Ross

O “puzzle” proposto pelo filósofo Alf Ross, denominado “Paradoxo de Ross”, foi tratado no célebre ensaio *On Self-Reference and a Puzzle in Constitutional Law* (ROSS, A., 1969, p. 12). O caso sugerido é a possibilidade da dupla revisão do art. 88 da Constituição Dinamarquesa. Segundo Ross, a impossibilidade de dupla revisão pode ser concluída a partir da lógica clássica. Defende que a cláusula pétrea estaria numa relação conjuntiva com a emenda constitucional. Desse modo, se a dupla revisão fosse válida, as duas situações (cláusula pétrea e emenda constitucional) deveriam estar presentes antes e após a reforma, o que não ocorre caso a alteração inclua a própria cláusula pétrea, como acontece na “dupla revisão”.

Para o filósofo dinamarquês, o processo de reforma seria regulado pela seguinte fórmula:  $[(p \supset q) \wedge p] \supset q$ . A primeira premissa ( $p \supset q$ ) expressa que a emenda constitucional está contida na norma permissiva de alteração da Constituição. A segunda par da expressão  $[\wedge p]$  diz que essas condições foram cumpridas. A conclusão “q” é a proposição: uma norma válida foi criada. Para Ross, a norma criada ao fim do processo de revisão constitucional equivale, logicamente, à cláusula pétrea alvo da alteração e a situação de fato permitida por essa mesma norma. Desse modo, a cláusula pétrea deve permanecer ao fim do processo, para manutenção dessa equivalência lógica. Portanto, com base na lógica clássica, Ross não admite a dupla revisão (ROSS, A., 1969, p. 18).

Para Stefano Colloca, em crítica recente (2018, p. 287), Ross desconsidera que o

processo de reforma constitucional é um fenômeno diacrônico, e não sincrônico. O processo de revisão constitucional envolve uma produção normativa, e não uma dedução puramente lógica. Por isso, o que é verdade no instante “t1”, quando da promulgação da constituição, pode ser alterado no instante “t2”, na dinâmica da reforma constitucional. Para Colloca, Ross teria desconsiderado o fator tempo, por tentar resolver o paradoxo por ele mesmo criado com base na lógica clássica. Daí a conclusão pela possibilidade da dupla revisão constitucional (2018, p. 290).

A solução alternativa de Colloca (2018, p. 290) peca pela metafísica. A solução proposta por Colloca apresenta inegável comprometimento ontológico com o tempo físico. A rigor, nada impede que o Direito modele o próprio tempo. Antes de ser um fenômeno físico, o tempo é uma instituição social. Como alerta François Ost, que se dedicou ao estudo da relação entre tempo e Direito: “é impossível identificar um início de qualquer juridicidade, algo assim como o ponto zero do direito. Há sempre direito antes do direito” (OST, F., 2005, p. 104). Não há comprometimento do Direito com o fluxo natural do tempo. Segundo Ost, não há óbice para que o Direito preserve o passado, como ocorre no tombamento de registros históricos, ou mesmo que modifique o passado, atribuindo efeitos jurídicos diversos, como ocorre na justiça transicional (2005, p. 120). Quanto ao futuro, nada obsta a que se formulem compromissos normativos. Afinal, o tempo natural do Direito é o compromisso normativo: expressão das normas jurídicas como expectativas de comportamento estabilizadas em termos contrafáticos (LUHMAN, N., 2016, p. 42). Desse modo, a conclusão pela possibilidade de dupla revisão, ao incluir o tempo como variável relevante no Direito, deve ser acolhida com a ressalva do comprometimento ontológico da proposta.

Sob o ponto de vista lógico, não se pode desprezar inclusive a não-solução como uma autêntica solução para o Paradoxo de Ross. O princípio segundo o qual tudo o que não é proibido é permitido é analiticamente verdadeiro, mas completamente trivial, pois é plenamente compatível com a existência de ações não reguladas (com “gaps” no Direito) (BULYGIN, E., 2015, p. 510). Se a permissão é tomada em seu sentido forte, então o “princípio da proibição” teria força para permitir positivamente. Todavia, admitir a existência de uma permissão na ausência de qualquer proibição – como no caso da AUTORREFERÊNCIA – implicaria admitir também uma norma de direito natural acerca de matéria puramente contingente.

Conforme realça Bierling, a ideia de uma norma de clausura não é nada mais que um resquício do direito natural. Se a permissão é um operador deôntico, tal como a proibição, nada permite derivar uma permissão no vazio normativo. Em outros termos: do ser não se extrai

um dever ser. Trata-se da conhecida Lei de Hume, que é violada com a previsão de uma norma de clausura para o Direito (BIERLING, E. RUDOLF, 2010, p. 247). No caso da dupla revisão, a inexistência de uma vedação explícita para modificar as cláusulas pétreas pode ser entendida como um autêntico esquecimento do constituinte. Nada que possa ser resolvido com o instrumental da lógica deôntica.

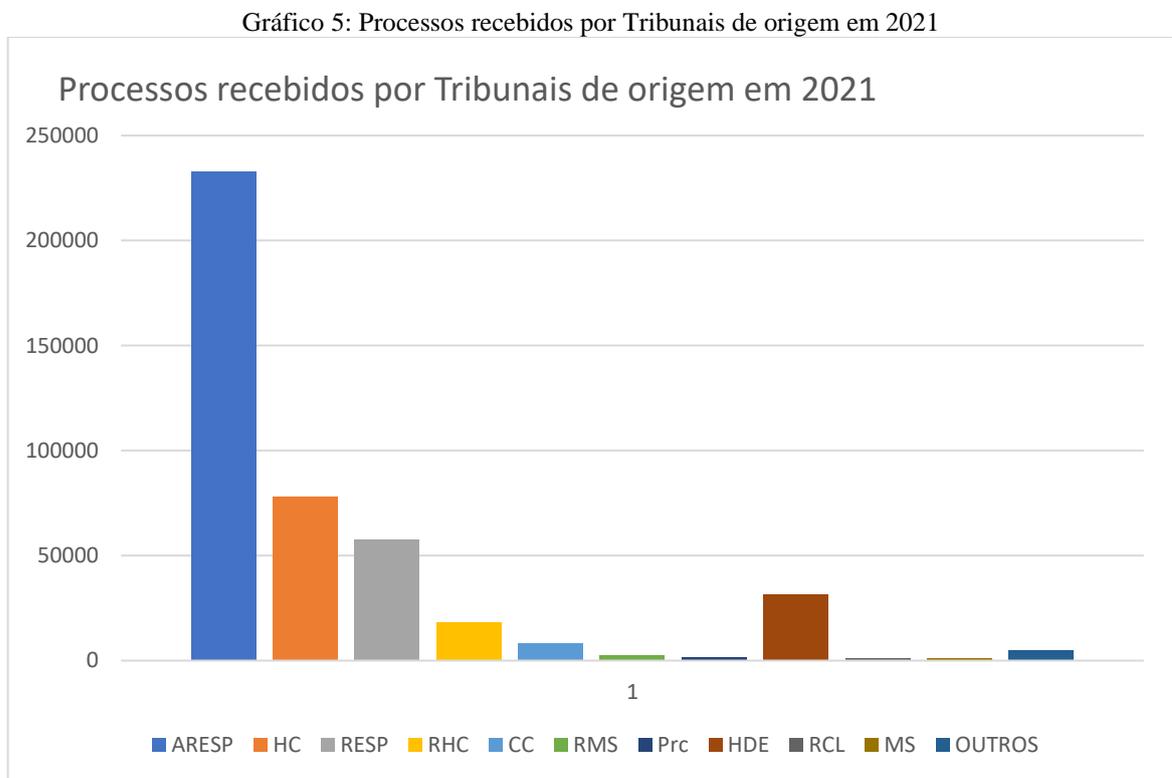
Há três soluções para o problema da autorreferência dentro da ciência particular do Direito: a) admitir sua ocorrência para proibi-la, uma vez que a previsão de duas normas com o mesmo conteúdo e efeito, gerada pela indiferenciação entre tempo e Direito, violaria o princípio da parcimônia (Ross); b) admitir o tempo como variável para permitir sua ocorrência. Nesse caso, haveria duas normas distintas, ainda que com o mesmo conteúdo, pois editadas em tempos distintos (Colloca); c) admitir a autorreferência como um caso de lacuna normativa (os denominados “gaps jurídicos” com Bulygin). Nesse último caso, a solução seria admitir a discricionariedade, delegando a solução do problema para o momento da aplicação.

Para fins pragmáticos, a solução ao problema da autorreferência é trivial. Todos os casos de AUTORREFERÊNCIA devem incluídos na categoria geral da OPACIDADE. A falta de esclarecimento sobre os pressupostos adotados pelo julgador gera em todo caso OPACIDADE. Se a fundamentação do julgado exclui apenas parcialmente as conjecturas alternativas, há OPACIDADE INTERMEDIÁRIA. Se ausente qualquer argumento para aplicação da autorreferência, o caso deve ser catalogado como OPACIDADE TOTAL, pois a acessibilidade das premissas nesse caso estaria restrita à mente do julgador.

## 2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 2.1 PANORAMA GERAL DAS GENERALIDADES NOS HC'S DO STJ

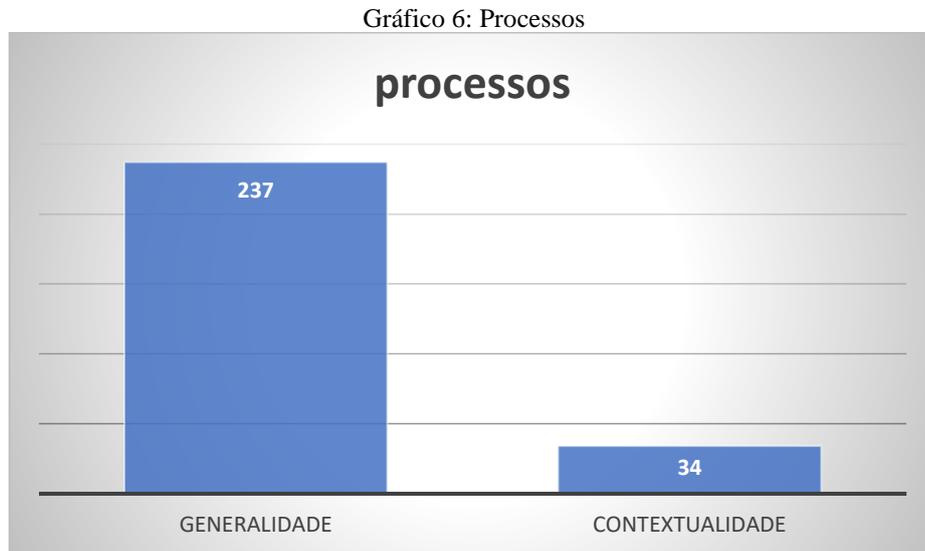
No total, foram analisados 270 julgamentos envolvendo HC'S no STJ. A limitação ao contexto da traficância de drogas decorre do perfil exploratório da pesquisa, em torno das categorias da generalidade. Deve ser considerado que os HC'S representam parte expressiva do acervo do STJ. No ano de 2021, do total de processos recebidos pelo Tribunal, 77.906 (19,08%) foram classificados como “habeas corpus”. A propósito, confira-se o quadro geral a respeito:



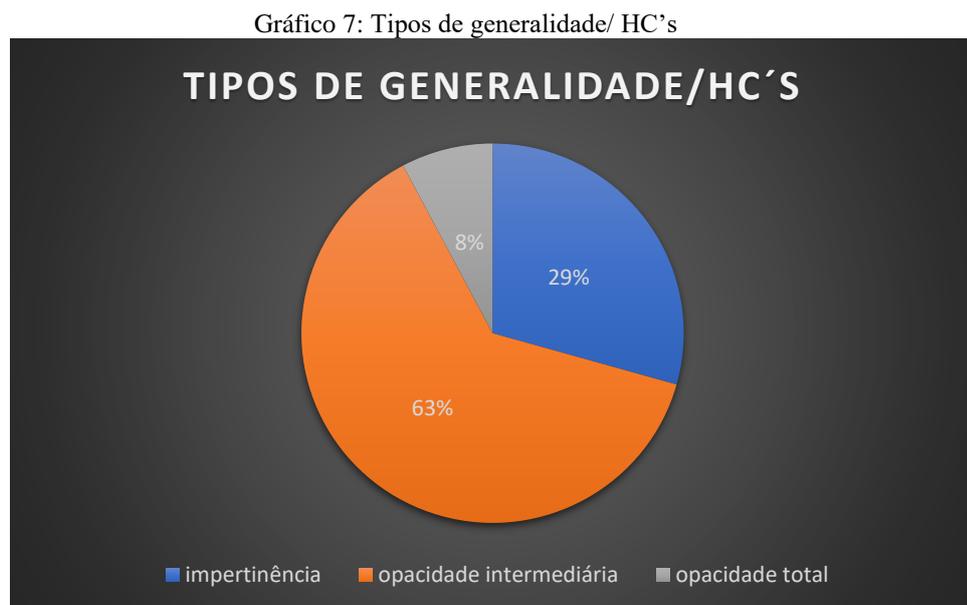
Por outro lado, a quantia de julgamentos de HC'S nesse mesmo período (2021) atingiu a expressiva marca de 84.678 processos. O número é realmente impactante, e supera inclusive o julgamento dos recursos especiais, no mesmo período, com 72.311 julgados. A menção a termo com referencial definido, como a quantidade de drogas, para justificar a prisão preventiva, no contexto do tráfico de drogas, justificou a escolha dos HC'S como espaço amostral, a fim de testar as categorias da generalidade.

De um modo geral, foram constatadas generalidades em 237 processos no total de

271 HC's analisados:



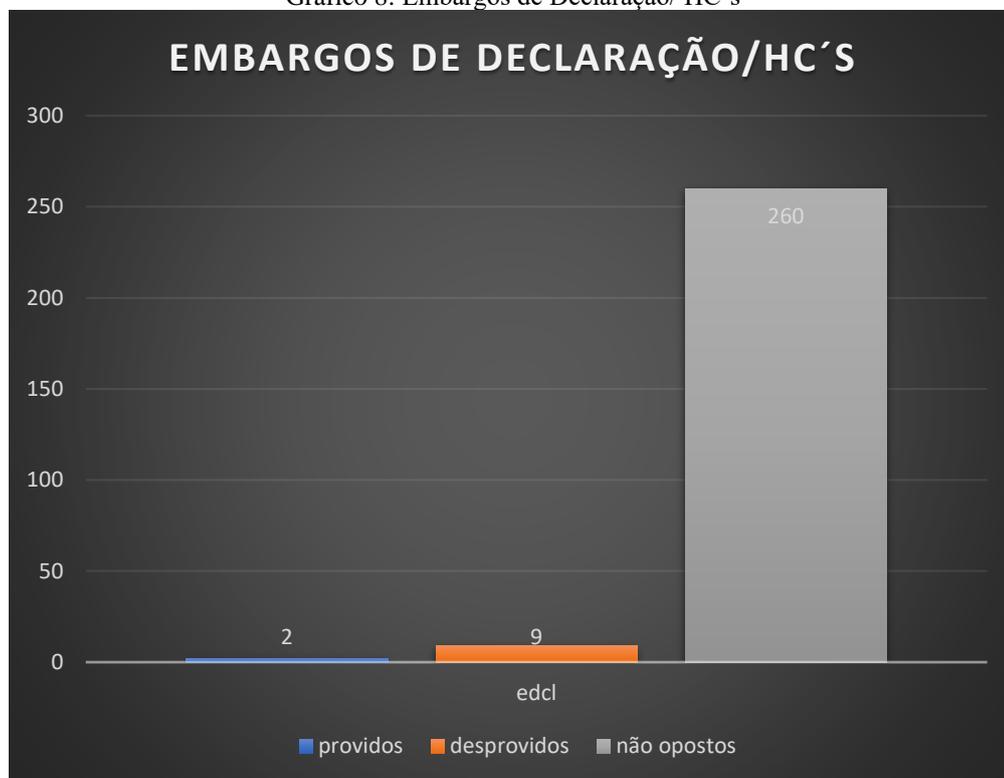
O maior número de generalidades está na categoria da OPACIDADE INTERMEDIÁRIA. O resultado pode ser atribuído a tese aceita pela opinião comum dos juristas no sentido de que qualquer conjectura acerca da conclusão adotada pelo julgador, mesmo partindo das mesmas premissas do julgado, implicaria análise psicológica, dentro do que se denomina na literatura jurídica de “contexto de descoberta”. As críticas quanto a essa forma de abordagem já foram realizadas quando do exame da categoria aludida, para onde remetemos o leitor.



## 2.2 RESULTADO INESPERADO (ALTA GENERALIDADE, POUCOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

O alto índice de generalidade constatado nos julgados em HC's deveria impactar diretamente nos embargos de declaração. Afinal, os embargos de declaração são o recurso apropriado para corrigir eventuais omissões no julgado. Todavia, apesar do alto índice de generalidade encontrado nos julgados, apenas 11 embargos de declaração foram opostos. Desse total, 9 foram desprovidos, e 2, providos, para esclarecimento, única e exclusivamente, de equívocos formais no julgamento:

Gráfico 8: Embargos de Declaração/ HC's



O baixo índice de embargos de declaração, em contraposição ao alto número de generalidades nos julgados, indicia que algo foi esquecido na análise do fenômeno. Deve ser considerado que o uso das categorias pragmáticas é apenas um modo mais apurado de constatar as generalidades nos julgados. Disso não se infere que a falta de particularização não possa ser certificada diretamente pelo advogado, ainda que de modo limitado, a partir da linguagem natural usada no julgado. Nesse caso, seria esperado que utilizasse os embargos de declaração para alcançar a contextualidade. No entanto, os resultados evidenciam resignação quanto ao

juízo genérico, por quê?

A regulação exaustiva dos embargos de declaração, em rol minudente das situações supostamente omissas (art. 489, § 1º, do CPC/15), também favoreceria resultados diversos dos encontrados. Na Alemanha, os embargos de declaração limitam-se à retificação para corrigir defeito de redação, erro de conta ou inexatidões análogas notórias; e, ainda, para correções de inexatidões ou omissões na descrição dos fatos, defeitos de expressão ou contradições. A última forma de correção é a da complementação da sentença, para a correção de uma preterição, ou de omissão pronunciamento sobre pedido formulado ou sobre custas (RAGONE, A.P.; PRADILLO, JUAN, C.O, 2006, p. 112). O pedido de correção pode ser formulado a qualquer tempo. O expediente sequer ganha a forma de recurso, não sendo admissível qualquer recurso contra a decisão que resolve o incidente (§ 319 do ZPO). Em todo caso, o problema da generalidade não se coloca na Alemanha como aqui (2006, p. 118), a ponto de merecer ajustes para corrigir o problema, como ocorre a partir do novo CPC/15, com o recrudescimento da regulação sobre o tema na forma de comando e controle.

A independência entre a regulação da generalidade e sua ocorrência na prática possibilita duas conjecturas sobre a causalidade. A primeira é que a contextualidade estaria numa espécie de espaço não regulável no Direito, uma espécie de buraco negro, onde lei alguma pode ter autoridade. A segunda é que a análise pragmática da generalidade deve ser complementada pela Análise do Discurso (AD). Até agora ficamos presos à análise de conteúdo, ainda que com o uso de critérios pragmáticos para esclarecer o sentido dos enunciados/textos relativos ao juízo. A Análise do Discurso, porém, considera que a linguagem não precisa ser transparente para gerar sentido. A opacidade pode ser contextual a partir da noção mais ampla de discurso. Em outros termos: o não-dito pode querer dizer alguma coisa.

Conforme esclarece Eni, com base em Pêcheux, a análise do discurso não procura atravessar o texto para encontrar um sentido do outro lado (ORLANDI, E., 2007, p. 32). A Análise do Discurso faz um recorte teórico, relacionando língua e discurso. Dentro desse marco teórico, nem o discurso é visto como uma liberdade em ato, totalmente sem condicionantes linguísticos ou determinações históricas, nem a língua como totalmente fechada em si mesma. A relevância dessa forma de análise é que o não-dito (pela forma de silêncio) passa a ser também objeto de estudo (2007, p.33).

Entre admitir o silêncio como algo metafísico, como uma espécie de buraco negro, e investigar a causalidade gerada pelo baixo índice de uso dos embargos de declaração, em

decisões de julgamentos em habeas corpus com evidente OPACIDADE, optamos por essa última via, que será realizado com o aporte da Análise do Discurso (AD). Afinal, trata-se de um duplo silêncio o verificado na análise dos HC's julgados pelo STJ, o da decisão judicial que se generaliza, e, portanto, silencia, e o do advogado que se cala, não opondo embargos de declaração contra decisões opacas.

## 2.3 DISCUSSÃO: DIREITO E OPACIDADE

### 2.3.1 Os dois esquecimentos do discurso

Conforme esclarece Eni Orlandi, tomando Pêcheux como referência básica, a Análise do Discurso (AD) é herdeira das três regiões do conhecimento – Psicanálise, Linguística e Marxismo. No entanto, adquire autonomia ao ressignificar cada um desses campos. Interroga a linguística, por deixar a historicidade de lado. Questiona o materialismo, por deixar o simbólico em segundo plano. Demarca a psicanálise pela historicidade, com a ideologia materialmente relacionada ao inconsciente, mas sem ser absorvida por ela (2007, p. 45).

A análise do discurso pode ser dividida em três épocas, como defende o próprio Pêcheux. A primeira estaria ligada à exploração metodológica da “maquinaria discursivo-estrutural”. Nessa fase, a posição teórica é a defesa do processo de produção discursiva, como uma máquina autodeterminada e fechada em si mesma, de tal modo que um sujeito-estrutura determina os sujeitos como produtores de seus discursos. Não há um sujeito que enuncia, como expressão de sua personalidade, senão um assujeitamento. A língua (no sentido linguístico) é uma base invariante sobre a qual se desdobra uma multiplicidade heterogênea de processos discursivos justapostos. O relevante nessa fase é o exame sobre a função enunciativa, em torno do sujeito, sobre suas possibilidades de dizer algo. Na segunda fase, haveria uma conversão para focar o processo discursivo, a fim de tematizar o entrelaçamento desigual entre os vários níveis de corpos discursivos justapostos. Há poucas inovações nessa fase, como reconhece o próprio Pêcheux. Só na terceira fase haveria significativa mudança; não para chegar a uma conclusão definitiva a respeito da AD, senão para questionar sobre suas possibilidades metodológicas. Como conciliar o “sujeito de enunciação” com a “posição de sujeito” defendida pela AD? Que consequências haveria para um procedimento concreto de análise? Como

conceber um processo de uma AD em “espiral”, combinando entrecruzamentos, redes de memória e produções de escrita? Em que condições haveria intervenção na interpretação? Há política na análise do discurso? São todas interrogações de Pêcheux (PÊCHEUX, MICHEL, 1997, p. 311-315).

Para o fim da presente fase da pesquisa, que investiga o silêncio dentro de um contexto muito situado, é suficiente o referencial da primeira fase da AD. A generalidade da decisão judicial e sua contraparte – a falta de insurgência do advogado – está relacionada ao discurso em abstrato, e não a um discurso particular, situado no tempo. A partir dos dados examinados nos julgados em HC, não foi constatado padrão para esse duplo silêncio. O fenômeno foi simplesmente constatado na generalidade dos julgados. Foi avistado à montante, e não à jusante. Nesse caso, releva investigar as condições que determinam a enunciação, para concluir sobre alguma materialidade no não-dito. Com isso o exame da “maquinaria estrutural” fica limitado a elementos próprios do Direito, sem a confrontação desse “corpus” com a política, a economia, psicologia comportamental, etc. Faltam elementos para confrontar esses “corpora discursivos justapostos”, para utilizar a denominação de Pêcheux. A análise do discurso em abstrato, na forma de uma decisão genérica e sua contraparte (a resignação), afasta as dificuldades da terceira fase, em que há divergência metodológica quanto a um processo concreto de análise discursiva. Isso não ocorre em relação ao objeto examinado, que, como visto, só pode ser apreciado de modo global, a partir do alto índice de generalidade encontrado nos julgados e a resignação dos advogados, sua contraparte.

Segundo M. Peuceux, haveria duas formas de esquecimento operadas no discurso. O primeiro está relacionado ao chamado esquecimento ideológico. Conforme esclarece Orlandi: ele é da instância do inconsciente, e resulta do modo como somos afetados pela ideologia (2007, p. 34). Por esse esquecimento temos a ilusão de estar na inicial absoluta da linguagem. Esse esquecimento reflete o sonho adâmico: o de estar na inicial absoluta da linguagem, ser o primeiro homem, dizendo as primeiras palavras que significariam apenas e exatamente o que queremos (2007, p. 34). O segundo esquecimento ocorre na ordem da enunciação. Ao falarmos, fazemos de uma maneira e não de outra, e, ao longo do dizer, formam-se famílias parafrásticas que indicam que o dizer poderia ser outro (2007, p. 35). Diferentemente da retórica, que vê a metáfora como uma possibilidade, a Análise do Discurso vê a metáfora como uma necessidade. O limite do discurso é o que representa o sujeito para outro significante. O real com o seu sentido unívoco é inalcançável. O sujeito neutro é desprezado (DAVOINE, F.; GAUDILLIÈRE, J.M., 2016, p. 258).

Os dois esquecimentos do discurso afetam tanto o dito como o não-dito. Em relação especificamente ao silêncio, Eni Orlandi defende que ele ocorre especificamente de duas formas: a) o silêncio fundante; e b) a política do silêncio. Parte-se do princípio de que no início era o silêncio. A linguagem veio depois. No mito, a significação prescinde da explicitação cabal de seus significados. Depois a verbalização se alarga na tragédia, com uma descrição de reconhecimento. No trágico, já há o sujeito, identificado pela tentativa de reconciliar o individual e o absoluto. A linguagem ganha ainda mais corpo com a filosofia, com sua discussão sobre o ser, para desembocar nas diversas ciências, que refletem particularmente sobre o objeto (ORLANDI, ENI, 2007b, p. 37). A progressão histórica do silêncio para a verbalização não deveria esconder a primazia do significante, porque o silêncio já quer dizer algo. O silêncio reflete, como defende Pêucheux: “o que todo mundo sabe, permitindo calar o que cada um entende sem confessar” (2007, p. 38).

Na etapa fundacional, o processo de significação deve passar pela relação necessária com o silêncio. Trata-se de revelar o significante que está ligado ao enunciado: o único elo possível entre o não-dito e o dito. Se o que está em disputa é a contextualidade, como no caso, deve-se de buscar também o último significante: a vinculação mais estreita entre a linguagem e a realidade. Qual seria a metáfora inatingível, a última fase de particularização de um caso concreto no contexto de um julgamento? Essa seria a norma não posta da contextualidade, que materializa o silêncio, a autêntica “grundnorm” invertida.

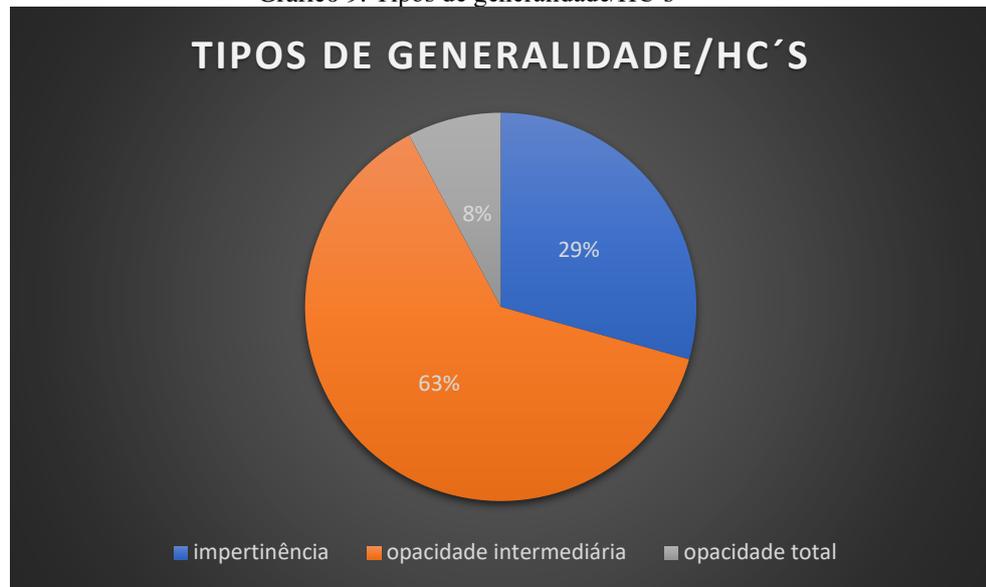
A dimensão política do silêncio, por sua vez, resulta do silenciamento como forma: “não de calar, mas de fazer dizer uma coisa, para não deixar dizer outras” (ORLANDI, ENI, 2007b, p. 53). Nesse caso, o objeto da análise também está preso à enunciação, mas com enfoque na “maquinaria do discurso”. É nesse nível que funciona a “forclusão” do sentido, palavra emprestada da psicanálise, e que ganha autonomia na AD como o silêncio constitutivo, ou seja: “o mecanismo que põe em funcionamento o conjunto do que é preciso não dizer para poder dizer”. (ORLANDI, ENI, 2007, p. 74)

### **2.3.2 A Violência Fundacional do Direito**

A análise dos julgados do STJ evidencia que a maior parte da generalidade ocorre na forma da OPACIDADE. Dentro dessa categoria, ou a conclusão alcançada pelo juiz decorre de premissa privada (OPACIDADE TOTAL), ou a conclusão adotada no julgador possibilita

outra conjectura, igualmente válida, e que não foi refutada de modo expreso no julgado (OPACIDADE INTERMEDIÁRIA). A opacidade representa 92% das generalidades encontradas na amostra:

Gráfico 9: Tipos de generalidade/HC's



Formalmente, seria possível corrigir essa opacidade por meio dos embargos de declaração. Todavia, não há relação direta entre omissão nos julgados e oposição de embargos de declaração. De um total de 271 processos analisados, foram encontradas generalidades em 237, o que corresponde a 87,4%. Apesar da generalidade, não houve oposição de embargos de declaração em 260 processos, o que corresponde a 95% do total da amostra.

Gráfico 10: Processos

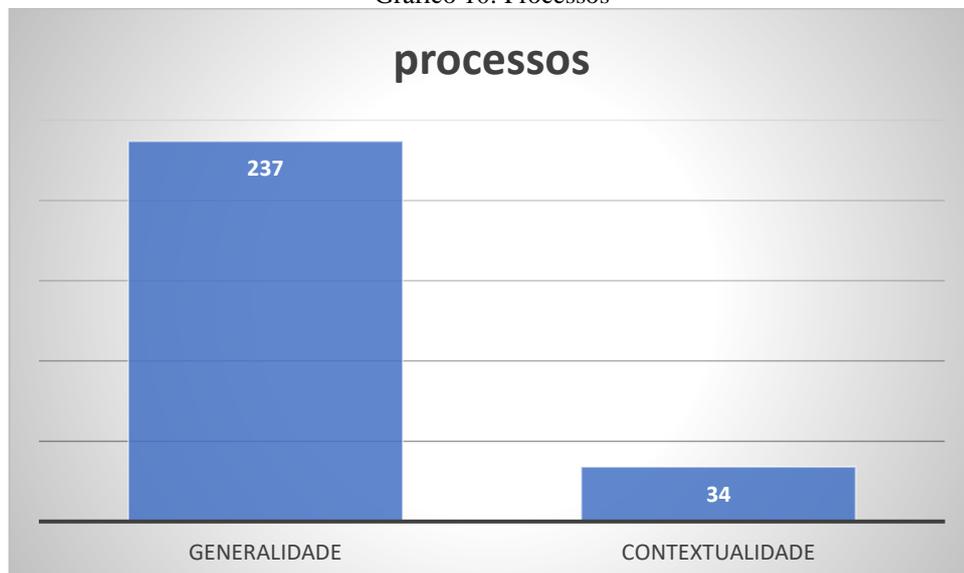
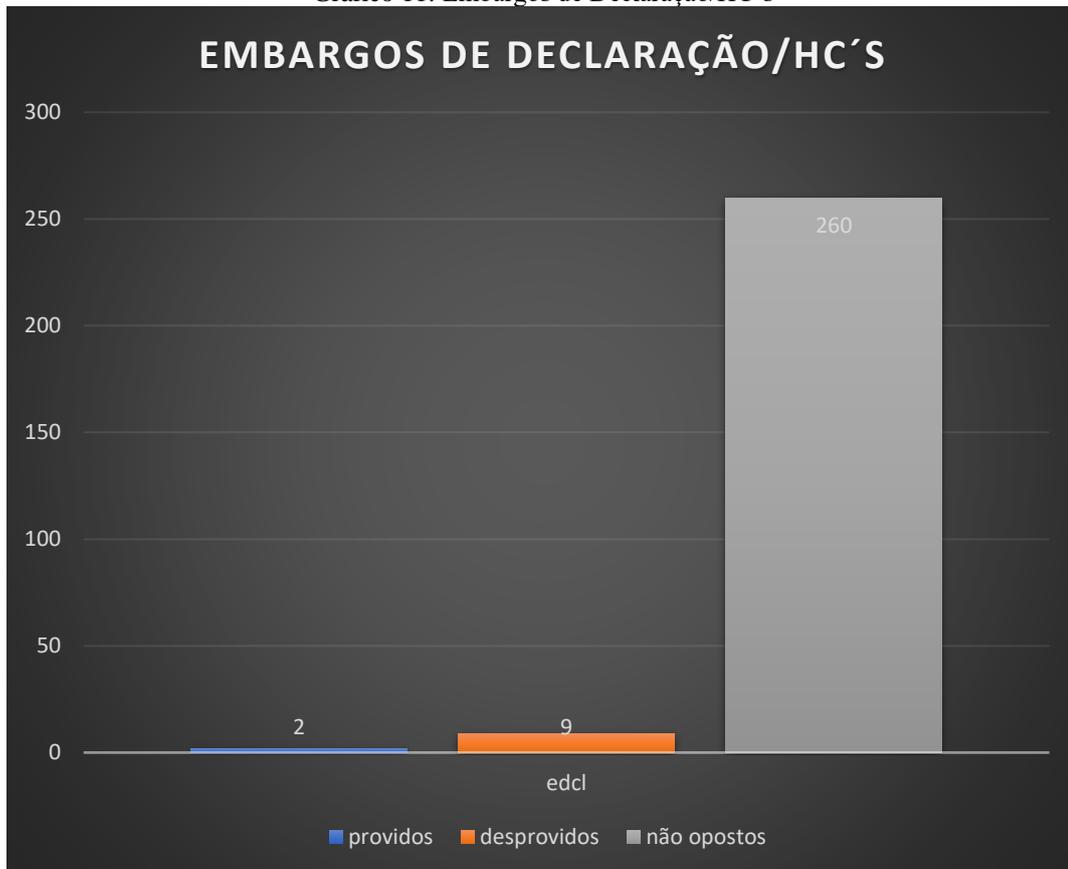


Gráfico 11: Embargos de Declaração/HC's



A causa desse duplo silêncio pode ser atribuída à impossibilidade de assumir que se julga com base na crença. Admitir a OPACIDADE pressuporia o uso da conjectura, e não o uso de premissas absolutas no julgamento. Se o juiz não está certo daquilo que julga, das premissas que adota, outro poderia tomar o seu lugar. Essa necessidade de silenciar é sentida tanto pelo juiz, que não esclarece de modo suficiente as premissas que adota, quanto pelo advogado, que não opõe embargos de declaração a respeito. O juiz não pode esclarecer a omissão, pois nesse caso deveria admitir também que julga com base na dúvida. Já o advogado não vê sentido em esclarecer o não-dito, porque sabe que o juiz está preso à certeza do que enuncia. Eis a razão imediata desse duplo silêncio, que deve ser encoberto pela OPACIDADE.

A outra realidade encoberta pela OPACIDADE está na violência do julgamento, que deve ser encoberta. Walter Benjamin esclarece que o Direito todo é estruturado para afastar a violência em que se fundamenta. Já Nietzsche afirmava que: “a força dá o primeiro direito e não existe direito que, nos seus fundamentos, não fosse abuso, usurpação e violência” (NIETZSCHE, F., 2010, p. 47). Benjamin considera que tanto o juspositivismo quanto o jusnaturalismo obscurecem, propositalmente, a violência em que se baseia o Direito. Para

Benjamin, o Direito Natural é capaz de juízo crítico sobre a violência apenas em razão de determinados fins. Já os positivistas abordam a questão da violência em vias de constituição, no máximo com base na crítica a seus meios. Em todo caso, opera-se o esquecimento da violência, que não é abordada como expressão da força, como um agir para submeter o outro (BENJAMIN, W., 2001, p. 24).

No âmbito do julgamento, o uso da conjectura, com sua carga de incerteza, não pode vir à tona, porque colocaria em discussão a violência fundacional do Direito. Se o juiz não está certo das premissas que utiliza, então outro poderia tomar o seu lugar, um cientista melhor esclarecido, por ex., ou então seria o caso de não decidir. O que se esconde é que a solução só pode vir como expressão da autoridade de quem julga, escamoteado pelo uso da regra que veda a negação de justiça (“non liquet”). A transparência absoluta colocaria o fundamento do Direito em questão, o que não interessa a qualquer um dos observadores internos da prática jurídica.

### **2.3.3 A Legislação Simbólica**

O segundo esquecimento pode ser detectado de modo mais fácil. Como acentua Eni Orlandi, é nesse nível que funciona o silêncio constitutivo, ou seja, o mecanismo que põe em funcionamento o conjunto do que é preciso não dizer para poder dizer (2007b, p. 54). Trata-se do silenciamento que toma a forma de uma política do sentido. No âmbito do discurso geral, o exemplo mais evidente dessa prática ocorre com a censura. Como exemplifica Eni Orlandi, dentro do contexto brasileiro, a denominação “Nova República”, para se referir ao regime que se seguiu à ditadura militar apaga “o fato que o que tínhamos antes era a ditadura” (2007, p. 74). Daí a conclusão de Eni Orlandi quanto a ser mais fácil a detecção desse segundo esquecimento. Enquanto o silêncio fundador exige a observação por meio dos “desfalecimentos” do sentido, a detecção da política do silêncio permitiria: “a) explicitar a política do silêncio estrita em um fato da linguagem específico como a censura; b) consequente, por em relevo o modo de funcionamento do silêncio fundador” (ORLANDI, ENI, 2007, p. 75).

No âmbito do Direito, esse segundo esquecimento pode ser enquadrado dentro da noção já consolidada de legislação simbólica. Conforme esclarece Marcelo Neves, a concepção instrumental de direito positivo, no sentido de que as leis constituem meios insuperáveis para alcançar determinados fins desejados pelo legislador é simplista e ilusória (NEVES, M., 1994, p. 31). Deixa escapar que diversas leis desempenham funções sociais latentes, em contradição

com sua eficácia normativa-jurídica, ou seja, em oposição ao seu sentido jurídico manifesto (1994, p. 32).

De acordo com a tipologia adotada por Neves, a legislação simbólica pode ocorrer de três formas: confirmação de valores sociais, legislação-álibi, legislação como fórmula de compromisso dilatatório. No primeiro caso, trata-se da afirmação simbólica de pretensões normativas, e não da imposição efetiva dessas. O exemplo de Neves é a tipificação penal do aborto na Alemanha (§ 218 do StGB). A constitucionalidade da proibição foi inclusive reconhecida pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão. No entanto, apesar da proibição, a prática do aborto é frequente, e a punição ocorre apenas em casos excepcionais (1994, p. 35). Nesse caso, a previsão legal encobre a afirmação simbólica da primazia da vida. Com a legislação-álibi, haveria, como objetivo velado da legislação: “fortificar a confiança do cidadão no respectivo governo ou, de modo geral, no Estado” (1994, p. 37). Seu exemplo mais evidente é a legislação penal que surge em reação a pressões públicas por uma atitude estatal mais drástica contra determinados crimes (1994, p. 38). Por fim, a legislação simbólica na fórmula de compromisso dilatatório ocorre para solucionar as divergências políticas entre grupos políticos. A legislação, por si só, não resolve o problema. A aprovação consensual de uma lei comprovadamente ineficaz, porém, transfere a solução definitiva do problema para um futuro indeterminado (1994, p. 41).

A regulação exhaustiva dos embargos de declaração pode ser classificada como confirmação de valores sociais, dentro da tipologia de legislação simbólica proposta por Neves. A pretensão normativa é a cooperação entre os sujeitos processuais, para alcançar a efetiva contextualização, com a particularização do caso em julgamento. O princípio da cooperação está inclusive contemplado formalmente no CPC/15 (art. 6º). A fórmula espelha um compromisso mais amplo, democrático, favorecendo a máxima participação do cidadão mesmo nos casos de mínima intervenção estatal. Nesse caso, o que se encobre é o autoritarismo predominante no discurso judicial.

Conforme esclarece Eni Orlandi, os discursos podem ser classificados de três modos, tomando como referência seus elementos constitutivos de produção e sua relação com o modo de produção de sentidos, com seus efeitos:

- a) discurso autoritário: aquele em que a polissemia é contida, o referente está apagado pela relação de linguagem que se estabelece e o locutor se coloca como agente exclusivo, apagando também sua relação com o interlocutor;
- b) discurso polêmico: aquele em que a polissemia é controlada, o referente é disputado pelos interlocutores, e estes se mantêm em presença, numa relação

tensa de disputa pelos sentidos;

c) discurso lúdico: aquele em que a polissemia está aberta, o referente está presente como tal, sendo que os interlocutores se expõem aos efeitos dessa presença inteiramente não regulando sua relação com os sentidos (2007, p. 86)

Dentro das categorias propostas pela AD, o discurso judicial deve ser classificado como um tipo de discurso autoritário. Eventualmente, juízes se manifestam de modo poético, inclusive proferindo sentença em forma de poesia. A análise do discurso, porém, não julga os sujeitos dos discursos, individualmente considerados. Conforme esclarece Eni, que propôs as categorias de discurso, a classificação tem como base: “uma descrição do funcionamento discursivo em relação as suas determinações históricos-sociais e ideológicas” (2007, p. 87). Desse modo, a análise da decisão judicial deve levar em conta a estrutura, e não um sujeito particular. Deve-se levar em conta, ainda, que a decisão judicial necessariamente atribui sentido à realidade, pois opera por meio da linguagem atributiva. Dentro desse contexto discursivo, não há espaço para a polissemia. Pelo contrário, a polissemia deve ser contida, porque a decisão judicial só existe como forma de atribuir sentido único à realidade.

Por conta disso, a previsão ampla de um espaço polissêmico na decisão judicial, que possa ser resolvido pela cooperação entre os sujeitos processuais, deve ser entendida no plano simbólico. Trata-se de um meio de operar o esquecimento em relação ao autoritarismo embutido nesse tipo de discurso. A menos que se queira confundir o simbólico com o real, não há margem para a contextualização máxima do julgamento. O discurso autoritário é inescapável, e, por isso mesmo, foracluído.

## CONCLUSÃO

A Análise Discursiva (AD) sugere a inviabilidade de regulação da omissão nos julgados por meio da técnica do comando e controle, de modo exaustivo, como ocorre no CPC/15. A dupla omissão verificada nos julgados, a partir da alta generalidade constatada nos julgados (87,4%), em contraposição ao baixo índice de oposição dos embargos de declaração (5%), pode ser enquadrada em dois tipos de esquecimentos (Pêcheux): 1) a impossibilidade de que o juiz assuma o uso de conjecturas na decisão. Nesse caso, admitir a existência de outras conjecturas igualmente válidas só poderia ser resolvida com base na autoridade, colocando a violência fundacional do Direito à mostra; 2) o segundo esquecimento tem a ver com a maquinaria estrutural que impede o dizer, por meio da política do silenciamento (Eni Orlandi). A previsão legal demasiadamente ampla dos embargos de declaração confirma o valor social democrático, de ampla participação dos sujeitos processuais para o fim de contextualizar os julgamentos. O simbolismo, porém, é evidenciado pela impossibilidade de realizar a função instrumental dessa mesma lei. Nesse caso, o esquecimento é a impossibilidade de que o discurso judicial mude de forma na via dos embargos de declaração. O discurso autoritário, com sentido único, é incompatível com o discurso polêmico suscitado pelo advogado (plurissignificativo); e deve retornar em todo caso. O excesso no rol dos embargos de declaração é tanto maior quanto a necessidade de excluir o não-dito. Opera-se a forclusão.

O ceticismo quanto à heterorregulação não determina a inutilidade de uma metalinguagem para examinar a generalidade/contextualidade dos julgados. As categorias legais da omissão, apesar de amplas, são interpretadas de modo restrito. A subversão ocorre com base na ideologia. O neopositivismo, na forma do atomismo lógico, é muito cultuado no Brasil, notadamente pela recepção, muitas vezes acrítica, da obra de Kelsen. A adoção do empirismo lógico, em que se reduz o Direito a sua categoria lógica elementar (se...então), acarretou, com muita facilidade, o aceite da distinção entre contexto da descoberta e da justificação. Sob essa perspectiva, a omissão deve ser analisada, única e exclusivamente, com base na justificativa expressa na decisão judicial. Sob essa perspectiva, eventuais conjecturas alternativas, decorrentes dos pressupostos adotados na decisão judicial, e não refutados, são desprezadas. Toda a atividade mental fica reduzida ao psicologismo, dentro do empirismo lógico. A adoção dessa epistemologia reduz o exame da generalidade, única e exclusivamente, à falta de tratamento acerca dos fundamentos normativos da decisão judicial. Nesse cenário,

sobra muito pouco para o exame da generalidade, pois a omissão da decisão judicial deve ser analisada a partir dos pressupostos expressos constantes na decisão judicial. A circularidade é evidente.

De modo diverso, a adoção do pragmatismo permite classificar toda e qualquer falta de transparência como OPACIDADE. A análise do Direito como um discurso permite analisar a generalidade com essa metalinguagem externa ao campo estritamente jurídico. O uso dessa categoria permite gradação. A adoção de pressupostos particulares permite captar os casos de decisionismo, em que o juiz adota premissas voluntaristas no contexto da decisão judicial (OPACIDADE TOTAL). A adoção de conjecturas alternativas no julgado, e que não são refutadas, também é catalogada como OPACIDADE. Nesse caso, trata-se de OPACIDADE INTERMEDIÁRIA, pois a transparência é o meio termo entre o ideal da transparência total e a adoção de premissas absolutamente privadas. A OPACIDADE corresponde a 92% do total de generalidades encontradas nos julgados em HC'S no STJ. Com a adoção do neopositivismo, essas ocorrências caíam na vala comum do psicologismo, obstando qualquer forma de controle da generalidade das decisões judiciais.

A utilidade da semântica formal revelou-se mais apropriada para o exame da unidade no Direito. A quantidade de conceitos contraditórios, provenientes do mesmo julgador, representa o número mais expressivo da amostra (55%). A falta de clareza em relação aos argumentos utilizados na decisão judicial favorece o esclarecimento contínuo dos enunciados judiciais. É como se os enunciados jurisprudenciais flutuassem sem jamais encontrar o seu significado. Se tudo fica bem quando termina bem, como disse o poeta; em relação ao Direito, a questão fica indefinida, porque a atividade de dizer o Direito nunca termina. A generalidade então não deve ser vista como um problema, mas como uma garantia dessa validade eterna. Numa imagem, o Direito é um instrumento feito para ser desafinado, e que faz um barulho infernal em nossos ouvidos. Não pode calar para não deixarem dizer do que é dito.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Juan Antonio. **Razonar Sobre Derechos**. Espanha: Editorial Tirant Lo Blanch, 2016.

AMOSSY, Ruth. **A Argumentação no Discurso**. São Paulo: Contexto, 2020.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Edipro, 2018.

BENEDUZI, R. **Equity in the Civil Law Tradition**. Cham: Springer International Publishing, 2021.

BENJAMIN, Walter. **Para una crítica de la violencia y otros ensayos: iluminaciones IV**. Madrid: Taurus, 2001.

BIERLING, E. Rudolf. **Juristische Principienlehre**. California: Nabu Press, 2010.

BULYGIN, Eugenio. Kelsen on the completeness and consistency of Law. Em: **Essays in Legal Philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 2015. p. 503–527.

CABRERA, Julio. **Margens das Filosofias da Linguagem: conflitos e aproximações entre analíticas, hermenêuticas, fenomenologias e metacríticas da linguagem**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEU, Dominique. **Dicionário de Análise do Discurso**. São Paulo: Contexto, 2018.

CHIASSONI, Perluigi et al. Defeasibility and Legal Indeterminacy. In: BELTRÁN, Jordi Ferrer; RATTI, Giovanni Battista. **The Logic of Legal Requirements**. Oxford, Uk ; New York, Ny: Oxford University Press, 2012. p. 164-194.

CHIHARA, C. **The Worlds of Possibility**. Oxford: Clarendon Press, 1998.

COLLOCA, Stefano. La revisione delle norme sulla revisione costituzionale. Un'analisi filosofica. Em: **Mantua Humanistic Studies, Volume IV**. Mantova: Universitas Studiorum, 2018. p. 273–290.

DAVOINE, Françoise; GAUDILLIÈRE, Jean Max. O Neutro do Sujeito. Em: **Materialidades Discursivas**. Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

Defeasibility and Legal Indeterminacy. Em: **The Logic of Legal Requirements**. 1. ed. Oxford, UK ; New York, NY: Oxford University Press, 2012. p. 164–194.

DIJK, Teun A. Van. **Texto Y Contexto: Semántica y Pragmática Del Discurso**. Madrid: Ediciones Cátedra, 1980.

DIJK, Teun A. Van. **Elite Discourse and Racism**. 1. ed. Nova York: SAGE Publications, 1993.

DUMMETT, Michael. **Frege: Philosophy of Language**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993.

DUMMETT, Michael. **Origins of Analytical Philosophy**. London: Bloomsbury Academic, 2014.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Atlas, 1977.

FREGE, Gottlob. **Lógica e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Cultrix Edusp, 1978.

FREGE, Gottlob. **Collected Papers on Mathematics, Logic and Philosophy**. Oxford: Blackwell, 1984.

FREGE, Gottlob. **Conceitografia. Uma Linguagem Formular do Pensamento Puro Decalcada Sobre A da Aritmética**. Rio de Janeiro: Nau, 2019.

GADAMER, H.-G. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 9. ed ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GUASTINI, Ricardo. **La Sintaxis Del Derecho**. Madrid: Marcial Pons, 2016.

GUASTINI, Ricardo. **Teoria Analítica del Derecho**. Lima: Zela Grupo Editorial, 2017.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e Validade. Contribuições Para Uma Teoria Discursiva do Direito e Da Democracia**. São Paulo: Unesp, 2020.

HADDOCK, Guillermo E. Rosado. **A Critical Introduction to the Philosophy of Gottlob Frege**. Londres: Routledge, 2016.

HART, H. L. A. The Ascription of Responsibility and Rights. **Proceedings of the Aristotelian Society, New Series**, v. 4, p. 171–194, 1949.

HART, H. L. A. **O Conceito de Direito**. Oxford, UK ; New York, NY: Oxford University Press, 1961.

HECK, Philipp. **El Problema de la Creación del Derecho**. Granada: Comares Editorial, 1999.

HYDE, Dominic, R., Diana. Sorites Paradox. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. 1997.

KANT, Immanuel. **Doutrina do Direito**. São Paulo: Ícone, 1993.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KLATT, M. **Making the law explicit: the normativity of legal argumentation**. Oxford ; New York: Hart Pub, 2008.

KOCHEM, Ronaldo. **Fundamentando decisões: uma doutrina lógico-argumentativa**. Londrina: Thoth, 2021.

. **Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015a**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [20--?]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2021.

LOBATO, Lúcia Maria Pinheiro. **Sintaxe Gerativa do Português: Da Teoria Padrão à Teoria da Regência e Ligação.** Minas Gerais: Vigília, 1986.

LUHMAN, Niklas. **O Direito da Sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel Francisco. **Código de Processo Civil comentado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

GUIMARÃES, Maximiliano. **Os fundamentos da teoria linguística de Chomsky.** 1. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

MCCALL, Starrs. Aristotle's Modal Syllogisms. Em: **Logic and the Foundations of Mathematics.** Amsterdam: North-Holland Pub. Co. Studies, 1963.

MITCHELL, W. J. T. **The Politics Of Interpretation.** Chicago: University of Chicago Press Journals, 1983.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica.** São Paulo: Acadêmica, 1994.

NIETZSCHE, Friedrich. **Escritos sobre o Direito.** São Paulo: Edições Loyola, 2010.

ORLANDI, Eni. **Análise do Discurso: princípios e procedimentos.** Campinas: Pontes, 2007a.

ORLANDI, Eni. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos.** Campinas: Editora da Unicamp, 2007b.

OST, François. **O Tempo do Direito.** Caxias do Sul: Edusc, 2005.

OTHERO, Gabriel de Ávila; KENEDY, Eduardo. **Chomsky: A reinvenção da linguística.** 1. ed. São Paulo: Contexto, 2019.

PASCAL, Engel. **Identité Et Référence.** Paris: ULM, 2002.

PÊCHEUX, Michel. A Análise de Discurso: Três Épocas (1983). Em: **Por uma análise automática do discurso: uma introdução a obra de Michel Peuceux.** 3ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

PERELMAN, Chain. Motivación de la decisión judiciaire. Em: **La motivacion des Décisions de justice.** Bruxelas: Établissements Émile Bruylant, 1978. p. 111–135.

PERELMAN, Chain. **Tratado da argumentação: a nova retórica.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PLATÃO. **Timeu-Críticas.** Pinheiros: ANNABLUME, 2012.

PLATÃO. **As Leis (ou da legislação): Incluindo Epinomis.** São Paulo: Edipro, 2021.

RAGONE, Álvaro J. Pérez; PRADILLO, Juan Carlos Ortiz. **Código Procesal Civil Alemán (ZPO): traducción con un estudio introductorio al proceso civil alemán contemporáneo.** Uruguai: Konhad Adenauer, 2006.

ROSS, Alf. On Self-Reference and a Puzzle in Constitutional Law. **Mind, New Series**, v. 78, n. 309, p. 01–24, 1969.

SCHLINK, Bernard. Proportionality In Constitutional Law: Why Everywhere But Here? **Duke Journal of Comparative & International Law**. 2012.

SICHES, Luis Recasens. **Tratado General de Filosofía del Derecho**. Méx: Porrúa, 2013.

SLUGA, H. **The Arguments Of The Philosophers**. London: Taylor & Francis, 1999.

STAVROPOULOS, Nicos. **Objectivity in Law**. Londres: Clarendon Press, 1996.

STRECK, Lênio Luiz. O Novo Código de Processo Civil (CPC) e as inovações hermenêuticas: o fim do livre convencimento e a adoção do integracionismo dworkiniano. **Revista de Informação Legislativa**, v. 52, n. 206, p. 33–51, jun. 2015.

STRECK, Lênio Luiz. **O que é isto - Decido Conforme Minha Consciência?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SUBER, Peter. **The Paradox of Self-Amendment: A Study of Law, Logic, Omnipotence, and Change**. Oxford: Bern: Peter Lng International Academic Publishers, 1990.

TARUFFO, Michele. **La Motivación De La Sentencia Civil**. México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2006.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **On Certainty**. Nova York: Harper Perennial, 1972.

WRIGHT, Georg H. Von. **Norm and Action: a logical enquiry**. London: Routledge & Kegan, 1970.

## APÊNDICE I

### HC's analisados com as categorias de Frege

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
<b>HC 624188</b>	16/03/2021	antecedentes ^ não antecedentes	1) os elementos apresentados = não periculosidade exacerbada (prisão preventiva)	1) preventiva = art 312 do CPP + insuficiência e inadequação das medidas cautelares alternativas (); 2) medidas cautelares alternativas = proporcionalidade (suficiente e adequado) + proteção do bem jurídico (forma menos gravosa) + desnecessidade de suprimir a liberdade + não violência + não grave ameaça	1) preventiva = ~ cautelar ^ prisão = cautelares diversas (RHC 148396); 2) reincidente específico + () = ~preventiva ^ ações penais em curso = prisão cautelar (RHC 140843); 3) qualidade da droga = ~preventiva ^ quantidade da droga + natureza da droga = prisão preventiva (HC 645593)		sim
<b>HC 645948</b>	24/02/2021	antecedentes ^ não antecedentes		1) substituição da prisão preventiva = irrelevância da reprovabilidade do crime; 2) substituição da prisão preventiva = proteção à ordem pública (meio alternativo mais adequado) + não supressão da liberdade + não violência + não grave ameaça + último recurso da prisão (pandemia COVID-19)	1) preventiva = ~ cautelar ^ prisão = cautelares diversas (RHC 148396); 2) irrelevância da primariedade ^ relevância da primariedade (HC 644488); 3) indício de pertencimento à organização criminosa + () = preventiva (HC 651794) ^ indício de pertencimento à organização criminosa + () = ~preventiva ; 4) GRANDE QUANTIDADE DE DROGA = PRISÃO PREVENTIVA (RHC 148396) ^ quantidade de droga = ~prisão preventiva; 5) circunstâncias + () = preventiva (RHC 141302) ^ circunstâncias + () = ~preventiva ; 6) substituição da prisão preventiva = irrelevância da reprovabilidade do crime ^ substituição da prisão preventiva = não violência + não grave ameaça		sim
<b>HC 601115</b>	13/11/2020			1) prisão preventiva = requisitos do 312 + inadequação das medidas cautelares alternativas; 2) pequena quantidade de droga = { }	1) prisão = cautelares diversas (HC 642871) ^ preventiva = ~ cautelar; 2) primariedade + () = medida cautelar alternativa (HC 645948) ^ primariedade + () = medida cautelar alternativa ou preventiva; 3) qualidade + () = preventiva (HC 645593) + qualidade + () = ~preventiva; 4) grande quantidade de droga (valor monetário) (HC 670204) ^ grande quantidade de droga (número)		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 608591	31/08/2020		1) as circunstâncias mencionadas pelo magistrado = gravidade concreta do crime + risco de reiteração; 2) Apesar de se referir textualmente à audiência de custódia = referência a todas as decisões anteriores = a falta de indicação expressa as outras prisões = erro material = não invalida a outra prisão (legalidade reconhecida)	1)HC contra decisão de primeiro grau = análise pelo STJ = ~exame vertical + violação ao direito de liberdade = Súmula 691/STF; 2) a gravidade concreta do delito = [ ]; 1) reavaliação da prisão em 90 dias = ~não invalida = { }; 3) processo = ~fim em si mesmo + correta aplicação da lei penal (observar os autos de papel + ( )	1) circunstâncias negativas (gravidade concreta do delito) + antecedente específico = prisão preventiva ^ circunstâncias negativas + reiteração delitiva = medida cautelar alternativa (HC 593308)		sim
HC 583759	29/06/2020	x>y>x	1) A quantidade de droga não é nem ínfima nem elevada ( )	1)prisão preventiva = presunção de não culpabilidade + não antecipação da pena + não caráter abstrato da pena (fundamentos concretos (fatos novos ou contemporâneos) perigo da liberdade do acusado (meios ou fins do processo penal)); 2) recomendável (prestígio às competências constitucionais) = fortalecer princípio da não culpabilidade + primazia (medidas alternativas) + não agravar a pecariedade do sistema penitenciário + evitar o alastramento do COVID-19	1) 39 g de cocaína = pequena quantidade de droga ^ 101,76 g de maconha = pequena quantidade de droga (HC 589740); 2) irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178) ^relevância da quantidade de droga e preventiva; 3) covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa	quantidade nem ínfima nem elevada de droga reiteração delitiva	sim
HC 582095	29/06/2020		1) A quantidade de droga não é nem ínfima nem elevada ( )	1)prisão preventiva = presunção de não culpabilidade + não antecipação da pena + não caráter abstrato da pena (fundamentos concretos (fatos novos ou contemporâneos) perigo da liberdade do acusado (meios ou fins do processo penal)); 2) prisão preventiva = motivos da prisão preventiva + não adequação e satisfatividade ( ) de outras medidas cautelares menos invasivas; 3)situação excepcional = fortalecer princípio da não culpabilidade + primazia (medidas alternativas) + não agravar a	1) circunstâncias (arma de fogo) + ( ) = preventiva (RHC 137048)^ circunstâncias (arma de fogo) + ( ) =~preventiva; 2) ações penais em curso = prisão cautelar (RHC 140843) ^ irrelevância da primariedade; 3) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva =~cautelar; 4) irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178) ^relevância da quantidade de droga e preventiva 5) covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa	quantidade nem ínfima nem elevada de droga crime anteriormente praticado pelo paciente	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
				pecariedade do sistema penitenciário + evitar o alastramento do COVID-19			
<b>HC 569878</b>	02/04/2020		1) Em razão das indicadas circunstâncias do fato ( ), ao menos por ora, a prisão domiciliar não se mostra adequada para evitar a prática de novas infrações penais; 2) ao menos por ora, a prisão domiciliar não se mostra adequada ( ) para evitar a prática de novas infrações penais.	HC contra decisão de primeiro grau = análise pelo STJ = constrangimento ilegal manifesto ( ) = Súmula 691/STF	1) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 568639) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid-19 + idade avançada = preventiva; 2) reincidência específica + ( ) = preventiva ^ reincidência específica + ( ) = ~preventiva( RHC 145827)		sim
<b>HC 589816</b>	26/06/2020		1) 5,3 g de crack + 1,49 g de cocaína, em poder do acusado, comprovam a materialidade delitiva, mas não a traficância ( ); 2) circunstâncias do caso (atos infracionais anteriores (sem registro específico)) = necessidade acautelamento = insuficiência (proporcionalidade) para preventiva		1) preventiva = ~anteriores ( registros anteriores não especificados) ^ preventiva = antecedentes (registros anteriores não especificados (HC 593101); 2)) covid- 19 + ( ) = { } ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 555717	24/03/2020		1) o MM. Juiz de Direito deixou devidamente consignadas as razões legais que ensejaram a imposição da custódia provisória à paciente, demonstrando expressamente, frise-se, em dados objetivos, os pressupostos autorizadores da segregação cautelar, seja sob os aspectos fáticos, seja sob os aspectos instrumentais; 2) a soltura do paciente poderá ser extremamente prejudicial para toda sociedade, pois o crime de tráfico realiza a difusão da droga no meio social, o que agride fortemente a saúde pública, bem jurídico tutelado pela norma.	1) grande parte dos crimes praticados na atualidade traz estreita correlação com o envolvimento no tráfico ilícito de drogas, delito que exige, por isso, maior atenção não somente do legislador pátrio, como também dos julgadores ( ); 2) prisão preventiva = natureza não abstrata do crime + art 312 e 315 do CPP (fundamentos concretos e perigo para os fins ou meios do processo penal); 3) medida cautelar alternativa = presentes os motivos da preventiva + medida cautelar (proteção do bem jurídico forma menos gravosa)	1) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid-19 + ( ) = { } (HC 517677); 2) relevância das circunstâncias do crime = preventiva (HC 586645) ^ irrelevância das circunstâncias do crime = preventiva; ;3) relevância da quantidade de droga = pinos ^ relevância da quantidade de droga = peso (HC 559803) ^ quantidade de droga (valor que representam) (HC 670624)	a quantidade de entorpecente apreendida (9 pinos de cocaína ) não é elevada, a ponto de, isoladamente, denotar a maior reprovabilidade da prática ilícita ou a acentuada periculosidade do acusado( ).	sim
HC 606178	12/11/2020		1) as circunstâncias revelam alguma necessidade de acautelamento da ordem pública = ~preventiva (proporcionalidade + ~demonstração que a prisão é o único meio para resguardar a integridade física da vítima) ; 2) elementos dos autos constituem fundamento concreto para justificar a prisão preventiva + insuficientes = { }	1) medida cautelar alternativa = ~juízo de periculosidade	1) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva = ~ cautelar; 2) quantidade e natureza da droga = preventiva ou medida cautelar alternativa ^ quantidade e natureza da droga = preventiva (HC 645593); 3) sem antecedentes = medida cautelar alternativa ^ reincidência específica + ( ) = medida cautelar alternativa (RHC 138136)		sim
RHC 135035	01/10/2020			1) medidas cautelares alternativas = princípio da não culpabilidade + não agravamento da precariedade do sistema penitenciário + evitar o alastramento da COVID + preventiva (último recurso)	1) primariedade + ( ) = medida cautelar alternativa (RHC 146631) ^ antecedentes genéricos + ( ) = medida cautelar alternativa; 2) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa ^ covid-19 (comprovação da doença e do não	1) a maioria	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
					recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107)		
<b>HC 593101</b>	18/09/2020			1) medida cautelar alternativa = proteção do bem jurídico sob ameaça (forma menos gravosa (suficiência e adequação ())) + evita a prática de novos crimes + não suprime a liberdade	1) circunstâncias negativas + ( ) = medida cautelar alternativa ^circunstâncias negativas + ( ) = preventiva (HC 613364); 2) irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178) ^relevância da quantidade de droga e preventiva; 3) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva = ~ cautelar; 4) ações penais em curso = prisão cautelar (RHC 140843) ^ antecedentes por fato análogo a crime = medida cautelar alternativa	diversas passagens por fatos análogos ao crime de tráfico de drogas	sim
<b>HC 568639</b>	29/04/2020		1) outras medidas do art. 319 do CPP = suficientes ( ) no caso para garantir a ordem pública; 2) impossibilidade de revogar o decreto de prisão preventiva per saltum	1) Súmula 691/STF = superada em casos excepcionais (ilegalidade aferível de plano ( ) + covid-19 + provável concessão da ordem no mérito	1) relevância dos antecedentes e preventiva ^ irrelevância dos antecedentes e preventiva (HC 624188); 2) grande quantidade de droga = preventiva (RHC 148396)^ grande quantidade de droga = ~preventiva; 3) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = { } (HC 570849)		sim
<b>HC 612313</b>	15/09/2020			1) risco de fuga = domicílio em outro estado ( )	1) covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa^ covid-19 + (comprovação da doença e comorbidade + não comprovação das consequências) = preventiva; 2) suficiência da quantidade de droga = preventiva (RHC 148396) ^ quantidade de droga + risco de fuga = preventiva	consequências da COVID-19	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 651605	16/03/2021			1) teratologia na decisão contrariada ( ) = análise mais acurada da matéria em HC ( )	1) preventiva = ~ cautelar ^ prisão = cautelares diversas (RHC 148396); 2) reincidência específica = ~preventiva (HC 631095) ^ reincidência específica = preventiva; 3) quantidade e qualidade de droga = ~preventiva ^ quantidade e natureza da droga = prisão preventiva (HC 645593)		sim
HC 593308	18/09/2020		1) as circunstâncias apresentadas = ~prisão preventiva (medidas menos invasivas (suficientes e idôneas) evitar a prática de crimes); 2) reprovabilidade social do comportamento = sanção penal = suficiente e adequada (substituição da preevntiva por medida cautelar)	1) medida cautelar alternativa = proteção do bem jurídico sob ameaça (forma mnenos gravosa (suficiência e adequação ())) + evita a prática de novos crimes + não suprime a liberdade	1) circunstâncias negativas + ( ) = medida cautelar alternativa ^ circunstâncias negativas + ( ) = preventiva (HC 613364); 2) irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178) ^ relevância da quantidade de droga e preventiva; 3) prisão = cautelares diversas (HC 642871) ^ preventiva = ~ cautelar;	reiteração delitiva	sim
RHC 125607	08/05/2020			1) prisão preventiva = presunção de não culpabilidade + não antecipação da pena + não caráter abstrato da pena (fundamentos concretos (fatos novos ou contemporâneos) perigo da liberdade do acusado (meios ou fins do processo penal)); prisão preventiva = covid-19 (excepcionalidade + crimes cometidos com particular violência) + risco de fuga ou destruição de provas	1) justificativa genérica = ~preventiva ^ crimes com particular violência + ( ) = preventiva; 2) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid-19 + ( ) = { } (HC 570849)		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 571238	23/04/2020			1)prisão preventiva = presunção de não culpabilidade + não antecipação da pena + não caráter abstrato da pena (fundamentos concretos (fatos novos ou contemporâneos) perigo da liberdade do acusado (meios ou fins do processo penal)); prisão preventiva = covid-19 (excepcionalidade + crimes cometidos com particular violência) + risco de fuga ou destruição de provas	1) justificativa genérica = ~preventiva ^ crimes com particular violência + ( ) = preventiva; 2) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~(comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = { } (HC 570849); 3) quantidade de droga = ~preventiva ^ grande quantidade de droga = preventiva (RHC 148396); 4) relevância da qualidade de droga e preventiva (HC 604325) ^ irrelevância da qualidade de droga e preventiva; 5) indício de participação em organização criminosa + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 589922) ^ indício de participação em organização criminosa + ( ) = preventiva		sim
HC 578721	02/09/2020		1)os elementos apresentados não servem para denotar a periculosidade exacerbada do investigado na traficância, a ponto de justificar o emprego da cautela máxima (excepcionalidade); 2) reprovabilidade social da conduta = substituição da prisão por medidas alternativas (suficiência e adequação)	1) 35, 2 g de cocaína + 78,6 g de maconha = certa quantidade de droga ; 2) Medida cautelar alternativa = preventiva + suficiência e adequação da substituição (proteção do bem jurídico (forma menos gravosa))	1)irrelevância da quantidade de droga e preventiva ^relevância da quantidade de droga e preventiva (HC 610304); 2) irrelevância da qualidade de droga e preventiva ^relevância da qualidade de droga e preventiva (HC 611411); 3) ações penais em curso = prisão cautelar (RHC 140843) ^ irrelevância da primariedade		sim
HC 588791	23/06/2020		1) reprovabilidade do comportamento social = demonstrada a imputação e a sanção penal = substituição da prisão por medidas cautelares alternativas (suficiência e adequação)	Medida cautelar alternativa = preventiva + suficiência e adequação da substituição (proteção do bem jurídico (forma menos gravosa)) + idêntico resultado cautelar + sem suprimir de modo absoluto a liberdade + não violência + não grave ameaça	1) preventiva = ~crime em abstrato ^ preventiva = ( ) + não violência + não grave ameaça ; 2) irrelevância da qualidade de droga e preventiva ^relevância da qualidade de droga e preventiva (HC 611411); 3) ações penais em curso = prisão cautelar (RHC 140843) ^ irrelevância de atos infracionais anteriores; 4) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva =~ cautelar; 5) irrelevância da quantidade de droga = preventiva ^ relevância da quantidade de droga e preventiva (HC 583759)	certa quantidade de droga	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 560494	24/03/2020	gravidade concreta ^ impossibilidade de justificar a preventiva ^ crime cometido sem violência	1)Superação da Súmula 691/STF =ilegalidade manifesta e inconstante = ocorre na hipótese vertente; 2) embora tais circunstâncias relevem necessidade de acautelar ordem pública = não são suficientes (proporcionalidade) para justificar a cautela pessoal extremada = não comprovação de que a prisão seja o único meio para resguardar a liberdade da vítima; 3) julgo adequada e suficiente = circunstâncias do art. 282 do CPP = medidas alternativas do art. 319, I e IV, do CPP	1) Prisão preventiva = se participou do crime, então será punido com o rigor da sanção penal = enquanto pende a acusação, a restrição deve ser tolhida mediante comprovação da periculosidade.	1) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886); 2) relevância das circunstâncias do crime = preventiva (HC 586645) ^ irrelevância; 3) irrelevância da quantidade de droga e preventiva ^ relevância da quantidade de drogas e preventiva ( HC 558283)	as circunstâncias do caso	sim
HC 586645	16/06/2020	x>y>x		1)tráfico de drogas (hediondo) = + não violência + não grave ameaça + covid-19 = medida cautelar alternativa = excepcionalidade da prisão preventiva ( ); 2) medidas cautelares penais = igualmente idôneas para evitar a reiteração delitiva (proporcionalidade) + covid-19	1) revelância das circunstâncias do crime = preventiva ^irrelevância das circunstâncias do crime =preventiva ( HC 587069); 2) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886); 3) 97,84 g de cocaína = ~quantidade substancial ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136); 4) grande quantidade de droga = ~preventiva ^ grande quantidade de droga = preventiva (RHC 148396)	quantidade substancial, mas não tão elevada de droga a ponto de indicar a traficância	sim
HC 570849	26/05/2020	x>y>x		1) prisão preventiva = natureza não abstrata do crime + art 312 e 315 do CPP (fundamentos concretos e perigo para os fins ou meios do processo penal)	1)covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa (RHC 128514) ^covid- 19 + ( ) = { }; 2) 7,5g de crack e 142,8g de cocaína = pequena quantidade de droga ^65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136); 3) relevância da qualidade de droga e preventiva (HC 604325) ^ irrelevância da qualidade de droga e preventiva	quantidade de droga não é elevada a ponto de demonstrar acentuada periculosidade social	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
<b>RHC 132246</b>	18/09/2020			1)prisão preventiva = presunção de não culpabilidade + não antecipação da pena + não caráter abstrato da pena (fundamentos concretos (fatos novos ou contemporâneos) perigo da liberdade do acusado (meios ou fins do processo penal)); 2) recomendável (prestígio às competências constitucionais) = fortalecer princípio da não culpabilidade + primazia (medidas alternativas) + não agravar a pecariedade do sistema penitenciário + evitar o alastramento do COVID-19	1)covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~(comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa; 2) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva =~ cautelar; 3) reincidente específico (recente condenação por tráfico) + ( ) = medida cautelar alternativa ^ ações penais em curso = prisão cautelar (RHC 140843); 4) 70 g de crack = pequena quantidade de droga ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136)	antecedentes pelo mesmo delito	sim
<b>HC 598568</b>	30/09/2020			1) prisão preventiva = último recurso (notícia de suspensão e isolamento de internos e de iminentes conflitos nos presídios))	1)covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~(comprovação da doença e do recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107); 2) relevância da quantidade e qualidade da droga (HC 616260) ^ irrelevância da qualidade e quantidade de droga; 3) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva =~ cautelar;		sim
<b>HC 649225</b>	08/03/2021	x>y>x		1) medida cautelar alternativa = princípio da não culpabilidade + prisão (última medida (Covid-19))	1) preventiva =~ cautelar ^ prisão = cautelares diversas (RHC 148396); 2) irrelevância da primariedade ( HC 668327) ^relevância da primariedade; 3) 383,22 g de maconha = pequena quantidade ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136)		sim
<b>HC 630354</b>	02/03/2021	x>y>x		1)medida cautelar alternativa = princípio da não culpabilidade + prisão (última medida (Covid-19))	1) preventiva =~ cautelar ^ prisão = cautelares diversas (RHC 148396); 2) irrelevância da primariedade ( HC 668327) ^relevância da primariedade; 257g (cocaína e maconha) = pequena quantidade de droga ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136)		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 611411	29/10/2020	x>y>x		1) medidas cautelares alternativas = princípio da não culpabilidade + não agravamento da precariedade do sistema penitenciário + evitar o alastramento da COVID + preventiva (último recurso)	1) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva = ~ cautelar; 2) indício de participação em organização criminosa = medida cautelar alternativa (HC 645948) ^ indício de participação em organização criminosa = preventiva; 3) 95,4 g de maconha + 36,6 g de cocaína = não expressiva quantidade de droga ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136); 4) tecnicamente primário = ~preventiva; ações em andamento = preventiva (HC635381)	tecnicamente primário	sim
HC 603877	25/09/2020			1) prisão preventiva = incabível a substituição pela medida cautelar (fundamentação concreta e individualizada); 2) medidas cautelares alternativas = princípio da não culpabilidade + não agravamento da precariedade do sistema penitenciário + evitar o alastramento da COVID + preventiva (último recurso)	1)covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~(comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa; 2) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva = ~ cautelar; 3) relevância da quantidade e qualidade da droga (HC 616260) ^ irrelevância da qualidade e quantidade de droga	tecnicamente primário	sim
HC 611411	10/09/2020				1)covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~(comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa^ covid-19 + (comprovação da doença e comorbidade + não comprovação das consequências) (HC 612313); 2) 95, 4 g de maconha + 36 g de cocaína = pequena quantidade de droga ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136); 3) irrelevância da qualidade de droga = preventiva ^ relevância da qualidade da droga (HC 616260); 4) ações penais em curso = prisão cautelar (RHC 140843) ^ irrelevância da primariedade	tecnicamente primário	

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
RHC 128514	06/08/2020	x>y>x		1) gravidade em concreto dos delitos = preventiva = ousadia para a prática de delitos ( ); 2) prisão preventiva = COVID 19 + crime praticado com particular violência ( ) + acusado de especial e evidente periculosidade ( ) + risco de fuga ou destruição de provas ou ameaça às testemunhas ; 3) situação excepcional = fortalecer princípio da não culpabilidade + primazia (medidas alternativas) + não agravar a peculiaridade do sistema penitenciário + evitar o alastramento do COVID-19	1) 79 g de cocaína = pequena quantidade de droga ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136); 2) indício de participação em organização criminosa (prisão temporária) + ( ) = medida cautelar alternativa ^ ~indício de participação em organização criminosa + ( ) = medida cautelar alternativa; 3) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886); 4) irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178) ^ relevância da quantidade de droga e preventiva 5) covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa	tecnicamente primário quantidade não expressiva de droga	sim
HC 558283	30/03/2020			prisão preventiva = natureza excepcional + presunção de não culpabilidade + proteger a liberdade individual + segurança + paz públicas + fundamentos concretos que justificam a cautela ( ) + não violência + não grave ameaça	1) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 568639) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = { }; 2) relevância da quantidade de drogas e preventiva ^ irrelevância da quantidade de droga e preventiva (RHC 125849); 3) reincidência específica + ( ) = ~preventiva (RHC 145827) ^ bons antecedentes + ( ) = ~preventiva; 4) justificativa genérica = ~preventiva ^ crimes com particular violência + ( ) = preventiva ; 5) relevância das circunstâncias do crime = preventiva (HC 586645) ^ irrelevância das circunstâncias do crime = preventiva	A quantidade de drogas encontradas não é elevada a ponto de, por si só, demonstrar acentuada reprovabilidade na conduta.	sim
HC 645417	22/02/2021		os fatos narrados = ~ habitualidade delitiva do agente.	1) prisão preventiva = natureza não abstrata do crime + art 312 e 315 do CPP (fundamentos concretos e perigo para os fins ou meios do processo penal) + última medida (COVID- 19); 2) preventiva = insuficiência das medidas cautelares	1) preventiva = ~ cautelar ^ prisão = cautelares diversas (RHC 148396); 2) irrelevância da primariedade (HC 645948) ^ relevância da primariedade; 3) circunstâncias + ( ) = preventiva (RHC 141302) ^ circunstâncias + ( ) = ~preventiva	1) os fatos narrados	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 635381	02/02/2021				1) ações penais em curso = ~prisão cautelar (RHC 139157) ^ação penal em curso = prisão cautelar; 2) irrelevância da primariedade (HC 645948) ^ relevância da primariedade.	1) risco iminente	sim
HC 642782	14/06/2021			1) medida cautelar alternativa = evita a prática de novos crimes sem comprometer a liberdade + não violência + não grave ameaça + não pertencimento à organização criminosa + irrelevância de reincidência específica.	1) reiteração delitiva + pequena quantidade de droga= preventiva ^ reiteração delitiva + grande quantidade de drogas = preventiva (RHC 147886) 2) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886)	1)"notícias concretas de reiteração delitiva"	sim
HC 610304	04/09/2020			1)vertical incursão na prova dos autos (= impossibilidade em habeas corpus	1) reincidência específica + ( ) = preventiva ^ recente condenação por tráfico + ( ) = preventiva (RHC 132246); 2) relevância da quantidade de droga e preventiva ^ irrelevância da quantidade de droga e preventiva( HC 606178); 3) irrelevância da qualidade da droga e preventiva (HC 611411) ^ relevância da qualidade de droga e preventiva; 4) circunstâncias (dinheiro) + ( ) = preventiva ^ circunstâncias (dinheiro) + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 593101)	reincidência específica	sim
HC 665371	14/06/2021	x>y>x		1) medida cautelar alternativa = evita a prática de novos crimes sem comprometer a liberdade + não violência + não grave ameaça	1) 159 g de maconha = quantidade expressiva de droga ^ 244,6 g de maconha = pequena quantidade de droga (HC 668327); 2) grande quantidade de droga = ~preventiva ^ grande quantidade de drogas = preventiva (RHC 148396); 3) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 148396)		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
RHC 139157	19/02/2021			1) prisão preventiva = natureza não abstrata do crime + art 312 e 315 do CPP (fundamentos concretos e perigo para os fins ou meios do processo penal)	1) preventiva =~ cautelar ^ prisão = cautelares diversas (RHC 148396); 2) irrelevância da primariedade (HC 645948) ^ relevância da primariedade; 3) circunstâncias + ()= preventiva (RHC 141302) ^ circunstâncias + ()= ~preventiva; 4) substituição da prisão preventiva = irrelevância da reprovabilidade do crime^substituição da prisão preventiva = não violência + não grave ameaça; 5) 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136) ^ 85 g de cocaína = pequena quantidade de droga; 6) COVID-19 (alastramento) =~ medida cautelar alternativa ^ COVID-19 (alastramento) = medida cautelar alternativa (RHC 146631); 7) ações penais em curso = prisão cautelar (RHC 140843) ^ ações penais em curso = ~prisão cautelar	1) outra ação penal; 2) as notícias	sim
RHC 148396	25/06/2021				1) prisão = cautelares diversas ;2) grande quantidade de droga = preventiva ^ grande quantidade de droga + () = preventiva (RHC 147886)		sim
RHC 147886	02/08/2021				1) prisão = cautelares diversas; 2) grande quantidade de drogas =preventiva (RHC 148396) ^ grande quantidade de droga + () = preventiva		sim
HC 668694	01/07/2021		1)prisão preventiva está justificada = elementos concretos e contextuais dos autos	1) suficiência dos motivos da prisão cautelar; 2)Indícios suficientes de autoria e materialidade à medida cautelar	1)habitualidade delitiva+ insuficiência de medidas cautelares alternativas = prisão^ prisão=cautelares diversas (RHC 147886);2) grande quantidade de drogas =preventiva (RHC 148396) ^ grande quantidade de droga + () = preventiva	1) "a atividade ilícita"	sim
HC 668327	01/07/2021				1)pequena quantidade de droga + () = ~ preventiva ^ grande quantidade de droga + () = preventiva (HC 668694)		sim
HC 667867	01/07/2021				1)prisão = cautelares diversas; 2) grande quantidade de droga + () = preventiva ^ grande quantidade de drogas = preventiva (RHC 148396)		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 667421	25/06/2021				1) pequena quantidade de droga + pandemia nacional (covid 19) = ~preventiva ^ pequena quantidade de droga + ( ) = ~preventiva ^ grande quantidade de drogas = preventiva (RHC 148396)		sim
RHC 145782	14/06/2021			1) medida cautelar alternativa = evita a prática de novos crimes sem comprometer a liberdade + não violência + não grave ameaça + não pertencimento à organização criminosa + irrelevância de reincidência específica.	1) reiteração delitiva + pequena quantidade de droga = preventiva ^ reiteração delitiva + grande quantidade de drogas = preventiva (RHC 147886) 2) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886)		sim
RHC 146631	04/06/2021	x>y>x		1) medida cautelar alternativa = medidas menos invasivas são suficientes + idoneidade da cautelar + evitar a prática de novos crimes + proteger ordem pública + sem suprimir a liberdade + não violência + não grave ameaça.	1) 170 g de maconha = pequena quantidade de droga ^ 159g = grande quantidade de droga (HC 665371) ^ grande quantidade de droga (valor que representam) (HC 670624); 2) reiteração delitiva + pequena quantidade de droga = preventiva ^ reiteração delitiva + grande quantidade de drogas = preventiva (RHC 147886); 3) irrelevância da primariedade ^ relevância da primariedade (HC 668327)		sim
HC 670204	01/06/2021		1) 1) prisão preventiva está justificada = elementos concretos e contextuais dos autos	1) nulidade da audiência de custódia = { }	1) irrelevância da primariedade ^ relevância da primariedade (HC 668327); 2) grande quantidade de droga (valor monetário) ^ grande quantidade de droga (número) (RHC 146631, HC 665371)		sim
RHC 145827	01/06/2021		1) reprovabilidade social do comportamento ^ proporcionalidade da sanção penal = suficiente e adequada substituição da prisão preventiva	1) medida cautelar alternativa = idônea + suficiente + menos invasiva que a prisão + não pertencimento à organização criminosa + não violência + não grave ameaça + proporcionalidade + proteção ao bem jurídico de forma menos gravosa +	1) prisão = cautelares diversas (RHC 148396) ^ prisão = ~cautelares diversas		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 662366	24/05/2021			1) medida cautelar alternativa = princípio da não culpabilidade + não agravamento do sistema penitenciário + evitar o alastramento da COVID-19 + não violência + não periculosidade + não destruição de provas + não ameaça a testemunhas	1) irrelevância da primariedade ^ relevância da primariedade (HC 668327); 2) grande quantidade de droga (valor monetário) (HC 670624) ^ pequena quantidade de droga (quantidade); 3) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886)	"o delito em apuração quanto 'os ensejadores das outras persecuções penais em desfavor da paciente' são desprovidas de violência ou grave ameaça"	sim
HC 640559	19/05/2021			1) medida cautelar alternativa = proteção à ordem pública + desnecessidade de suprimir liberdade + não violência + não grave ameaça	1) medida cautelar alternativa = indício de pertencimento à organização criminosa ^ medida cautelar alternativa = não pertencimento à organização criminosa (HC 642782); 2) grande quantidade de droga (valor monetário) (HC 670624) ^ pequena quantidade de droga (quantidade); 3) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886); 4) medida cautelar alternativa = investigação por crime com violência ^ medida cautelar alternativa = ~ investigação por crime com violência ou grave ameaça (HC 662366)	"as situações em que perpetrado o suposto crime em questão"	sim
HC 645593	11/05/2021		1) o risco de reiteração delitiva = quantidade de drogas apreendida + risco de fuga (devidamente elencado pelo magistrado)	1) revisão nonagesimal da cautelar = { }	1) prisão = ~cautelares diversas (HC 642782) ^ prisão = cautelares diversas; 2) grande quantidade de droga + natureza da droga + primariedade = preventiva ^ grande quantidade de drogas + natureza da droga + reincidência específica = preventiva (RHC 147886); 3) irrelevância da primariedade ^ relevância da primariedade (HC 668327)	"pelo risco de fuga"	sim
RHC 146631	10/05/2021	x>y>x	1) reprovabilidade social do comportamento ^ proporcionalidade da sanção penal = suficiente e adequada substituição da prisão preventiva	1) medida cautelar alternativa = suficiente e adequada + promoção do bem jurídico de modo menos gravoso + não suprimimento da liberdade + não violência + não grave ameaça + princípio da não culpabilidade + precariedade do sistema penitenciário +	1) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (HC 645593); 2) relevância da primariedade ^ irrelevância da primariedade (HC 645593) 3) 170 g de maconha = pequena quantidade de droga ^ 159 g de maconha = grande quantidade de droga (HC 665371)	"as situações em que perpetrado o suposto crime em questão"	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
				pandemia covid- 19 + evitar o alastramento			
<b>RHC 140843</b>	04/05/2021		razões invocadas na origem = contextualizaram a preventiva	1)Prisão cautelar = fundamentação concreta (art. 312)	1) prisão = cautelares diversas ^ prisão = ~cautelares diversas (RHC 146631); 2) Irrelevância da primariedade (HC 668327) ^ ações penais em curso = prisão cautelar		sim
<b>HC 645948</b>	04/05/2021			1)prisão cautelar = presunção de não culpabilidade + não pena + não natureza abstrata do crime + motivos concretos + perigo da liberdade ; 2) cautelar diversa = proporcionalidade + meio adequado + proteção ao bem jurídico + forma menos gravosa + evitar a precariedade do sistema penitenciário + evitar o alastramento de doenças	1) prisão = cautelares diversas (RHC 140843) ^ prisão = ~cautelares diversas; 1) irrelevância da primariedade ( HC 668327) ^relevância da primariedade		sim
<b>RHC 141302</b>	03/05/2021	x>y>x		1) prisão cautelar = fundamentação concreta ( art. 312 do CPP); 2) revisão nonagesimal = valoração jurisprudencial casuística	1) grande quantidade de droga (valor monetário) (HC 670204) ^ grande quantidade de droga (número); 2) irrelevância da primariedade ( HC 668327) ^relevância da primariedade; 3) quantidade de droga = preventiva (RHC 148396) ^ grande quantidade de droga + antecedente específico + circunstâncias do delito = preventiva; 4) prisão = cautelares diversas ^ prisão = ~cautelares diversas (HC 645948)		sim
<b>HC 631095</b>	23/04/2021	x>y>x	1) elementos apresentados pelo juízo de 1º grau = não comprovam a periculosidade + ~justificativa para prisão cautelar	1) medida cautelar = não violência + não grave ameaça + suficiência de medidas menos invasivas	1) quantidade de droga (valor monetário) (HC 670204) ^ quantidade de droga (número); 2) 747 g de maconha + 9,34 g de crack = pequena quantidade de droga ^ 159g de maconha = grande quantidade de droga (HC 665371); 3) prisão = cautelares diversas (RHC 140843) ^ prisão = ~cautelares diversas		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 659267	20/04/2021	x>y>x		1) medida cautelar = juízo de proporcionalidade (suficiente e adequado) + período de esforço conjunto (evitar disseminação COVID-19)	1) qualidade da droga = ~preventiva ^ quantidade e natureza da droga = prisão preventiva (HC 645593); 2) prisão = cautelares diversas ^ prisão = ~cautelares diversas (HC 645948); 3) 33,67 g de cocaína + 20,54 g de crack + 114,72 g de maconha = pequena quantidade de droga ^ 159g de maconha = grande quantidade de droga (HC 665371)		sim
RHC 137048	05/04/2021			1) modus operandi (circunstâncias do delito) = preventiva; 2) presença dos elementos do art. 312 do CPP (contextualização) = preventiva; 3) habeas corpus = ~dilação probatória (indícios mínimos de autoria ( ))	1) qualidade da droga + ( ) = preventiva ^ qualidade de droga = ~preventiva (HC 659267); 2) reincidência específica = ~preventiva (HC 631095) ^ reincidência específica + ( ) = preventiva		sim
HC 651293	25/03/2021		2) suficiente e adequada = substituição da preventiva	1) medida cautelar alternativa = proporcionalidade (suficiência dos motivos (gravidade do delito + antecedente específico)); 2) prisão preventiva = motivos e fundamentos concretos + perigo da liberdade ( meios ou os fins do processo pena) + não comprovação da efetividade da substituição por medida cautelar alternativa	1) ato infracional análogo + ( ) = ~preventiva ^ primariedade + ( ) = ~preventiva (HC 668327); 2) prisão = cautelares diversas (RHC 148396) ^ prisão = ~cautelares diversas; 3) grande quantidade de droga + ( ) = ~preventiva ^ grande quantidade de droga = prisão preventiva (RHC 148396)		sim
HC 651794	17/03/2021		1) preenchimento dos pressupostos da cautelar = auto de prisão em flagrante ( ) + declarações prestadas pelas testemunhas ( )		1) preventiva = cautelar ^ prisão = cautelares diversas (RHC 148396); 2) irrelevância da primariedade ^ primariedade = medida cautelar alternativa (HC 645948); 3) quantidade de droga (número) ^ grande quantidade de droga (valor que representam) (HC 670624)		sim
RHC 138136	09/03/2021	x>y>x		1) preventiva = fatos novos e contemporâneos + perigo da liberdade (meios ou os fins do processo penal ( )); 2) medida cautelar = não violência + não grave ameaça + situação benéfica ( ) em que praticado o crime + substituição (suficiência e adequação) + evita a	1) preventiva = ~cautelar ^ prisão = cautelares diversas (RHC 148396); 2) reincidente específico + ( ) = ~preventiva ^ ações penais em curso = prisão cautelar (RHC 140843); 3) 65,88 g de maconha = grande quantidade droga ^ 33,67 g de cocaína + 20,54 g de crack + 114,72 g de maconha = pequena quantidade de droga (HC 659267)		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
				prática de novos crimes + proteção à ordem pública			
<b>HC 613364</b>	02/03/2021			1)prisão preventiva = natureza não abstrata do crime + art 312 e 315 do CPP (fundamentos concretos e perigo para os fins ou meios do processo penal)	1) nulidade da audiência de custódia= { } (HC 670204) ^ ~ nulidade da audiência de custódia = pandemia (COVID-19); 2) preventiva =~ cautelares diversas (HC 630354)^ preventiva = cautelares diversas; 3) irrelevância da primariedade ( HC 668327) ^relevância da primariedade; 4) a qualidade (variedade) da droga = ~ preventiva (hc 659267) ^ qualidade da droga = preventiva; 5) apetrechos + () = ~preventiva ( RHC 146631)^ apetrechos + () = preventiva		sim
<b>HC 644488</b>	26/02/2021		1)perfeitamente aplicável ao caso = medidas cautelares alternativas (proporcionalidade)	1)prisão preventiva = natureza não abstrata do crime + art 312 e 315 do CPP (fundamentos concretos e perigo para os fins ou meios do processo penal) + última medida (COVID- 19); 2) preventiva = insuficiência das medidas cautelares	1) preventiva =~ cautelares diversas (RHC 148396); 2) irrelevância da primariedade ( HC 668327) ^relevância da primariedade; 3) qualidade da droga = preventiva (HC 613364) ^ a qualidade (variedade) da droga = ~ preventiva		sim
<b>HC 639966</b>	19/02/2021		1)medida cautelar alternativa= proporcionalidade da substituição da preventiva + reprovabilidade da conduta		1) preventiva =~ cautelares diversas (RHC 148396); 2) irrelevância da primariedade (HC 645948) ^ relevância da primariedade; 3) circunstâncias + ()= preventiva (RHC 141302) ^ circunstâncias + ()= ~preventiva; 4) substituição da prisão preventiva = irrelevância da reprovabilidade do crime^substituição da prisão preventiva = não violência + não grave ameaça; 5) GRANDE QUANTIDADE DE DROGA = PRISÃO PREVENTIVA (RHC 148396) ^ quantidade de droga = ~prisão preventiva; 6)		sim
<b>HC 642871</b>	08/02/2021		1) não identificado = fundamento que não voltam a delinquir + fundamento para superar o óbice da Súmula 691/STF; 2) identificado = gravidade concreta do delito +	1) prisão preventiva = gravidade concreta do delito + real possibilidade de voltar a delinquir	1)prisão = cautelares diversas^ preventiva =~ cautelares (RHC 139157); 2) irrelevância da primariedade (HC 645948) ^ relevância da primariedade; 3) substituição da prisão preventiva = não violência + não grave ameaça ^ ~ substituição da prisão preventiva = não violência + não grave ameaça; 4) reincidência específica +	1) a gravidade concreta do delito cometido; 2) a real possibilidade; 3) a primeira vista	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
			real possibilidade de voltar a delinquir		grande quantidade de drogas = preventiva ( 147886)^ reincidência geral + grande quantidade de drogas = preventiva; 5) COVID-19 (alastramento) =~ medida cautelar alternativa ^ COVID-19 (alastramento) = medida cautelar alternativa (RHC 146631)		
<b>HC 634917</b>	18/12/2020		entendo não ser o caso de extensão = não comprovação da identidade	1) substituição da prisão preventiva = proteção à ordem pública (meio alternativo mais adequado) + não supressão da liberdade + não violência + não grave ameaça + último recurso da prisão (pandemia COVID-19)	1) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva =~ cautelar; 2) indício de pertencimento à organização criminosa + ( )= preventiva (HC 651794) ^ indício de pertencimento à organização criminosa + ( )= ~preventiva; 3) ações penais em curso = ~prisão cautelar (RHC 139157) ^ ações penais em curso (indicação dos registros) = prisão cautelar; 4) 74, 3 g de cocaína = pequena quantidade de droga ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136); 5) substituição da prisão preventiva = irrelevância da reprovabilidade do crime^substituição da prisão preventiva = não violência + não grave ameaça	1) a aludida identidade fática-processual	sim
<b>HC 632924</b>	11/12/2020		no caso dos autos a ordem pública foi abalada, bem como a sociedade, que se viu refém desses indivíduos		1) indício de participação em organização criminosa + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 645948) ^ indício de participação em organização criminosa + ( ) = medida cautelar alternativa ^ ações penais em curso (indicação dos registros) = prisão cautelar (HC 634917)	1) a longa investigação realizada; 2) há muitos anos	sim
<b>HC 622615</b>	01/12/2020			1) preventiva = art 312 do CPP (fundamentos concretos) + insuficiência da medida cautelar alternativa + presunção de não culpabilidade + não violência + não grave ameaça	1) 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136) ^ )69,9g de maconha + 7,63g de sementes de maconha = pequena quantidade de droga; 2) circunstâncias negativas + ( )= preventiva (RHC 139157) ^ circunstâncias negativas + ( )= ~preventiva; 3) substituição da prisão preventiva = irrelevância da reprovabilidade do crime^substituição da prisão preventiva = não violência + não grave ameaça		sim
<b>HC 627563</b>	26/11/2020			1)preventiva = compatível com o estado democrático de direito + excepcional e provisório + fundamentação concreta;	1) qualidade (variedade) da droga =~preventiva ^ qualidade da droga + ( )= preventiva (HC 645593); 2) evidência da habitualidade + ( ) =	1) as demais circunstâncias; 2) as análises	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
				3) medidas cautelares = instrumento adequado e suficiente (interesses sociais e processuais ameaçados pela irrestrita e plena liberdade do acusado) + condições favoráveis do acusado.	preventiva (HC 668694) ^ evidência da habitualidade + ( ) = ~ preventiva; 3) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva = ~ cautelar	realizadas nos celulares apreendidos	
HC 627915	24/11/2020			1) conversão da preventiva de ofício = objeto de controvérsias (exame acurado dos autos) + incabível em liminar; 2) substituição da prisão preventiva = proteção à ordem pública (meio alternativo mais adequado) + não supressão da liberdade + não violência + não grave ameaça + último recurso da prisão (pandemia COVID-19)	1) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva = ~ cautelar; 2) 2) circunstâncias negativas + ( ) = preventiva (RHC 139157) ^ circunstâncias negativas + ( ) = ~preventiva; 3) 3) substituição da prisão preventiva = irrelevância da reprovabilidade do crime^substituição da prisão preventiva = não violência + não grave ameaça		sim
HC 623146	16/11/2020			1) prisão preventiva = fundamentos concretos (novos e contemporâneos) + perigo da liberdade plena (meios ou fins do processo penal)	1) violência + grave ameaça + ( ) = preventiva (HC 634917) ^ violência + grave ameaça + ( ) = ~ preventiva; 2) gravidade concreta da conduta + ( ) = preventiva (HC 668694) + gravidade concreta da conduta + ( ) = ~preventiva;		sim
HC 624573	12/11/2020		1) temor demonstrado pela defesa = louvável + missão do direito penal (cotejo) + dever de proteção à comunidade (exposta a riscos pela soltura de indivíduos com acentuada periculosidade)	1) crise mundial do coronavírus = passe livre para revogação da preventiva + medidas cautelares alternativas (grupo de risco)	1) covid-19 + ( ) = preventiva (HC 639966) ^ covid- 19 + ( ) = { }; 2) 2) reincidência + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 651605) ^ reincidência + ( ) = preventiva		sim
HC 622649	27/10/2020		1) o argumento usado pelo magistrado = isoladamente + não comprovam a periculosidade exacerbada do acusado ( ) + necessidade da preventiva; 2) reprovabilidade da conduta do acusado = medida cautelar alternativa (suficiente e adequada)	1) medida cautelar alternativa = não violência + não grave ameaça + desnecessidade de suprimir a liberdade de locomoção do paciente	1) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva = ~ cautelar; 2) relevância da quantidade de droga ^ irrelevância da quantidade de droga (HC 606178); 3) covid-19 + ( ) = preventiva (HC 639966) ^ covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573); covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa; 4) violência + grave ameaça + ( ) = ~ preventiva (HC 623146) ^ violência + grave ameaça + ( ) = preventiva.		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 621539	26/10/2020	x>y>x	1) reprovabilidade da conduta do acusado = medida cautelar alternativa (suficiente e adequada)	1) prisão preventiva = compatível com o princípio da não culpabilidade + não antecipe a pena + não decorre da natureza abstrata (motivos concretos + perigo da liberdade aos meios ou fins do processo penal); 2) medida cautelar alternativa = não violência + não grave ameaça + desnecessidade de suprimir a liberdade de locomoção do paciente	1)224,25 g = pequena quantidade de droga ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136); 2) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva =~ cautelar; 3) indício de participação em organização criminosa = preventiva (HC 611411) ^ indício de participação em organização criminosa =~ preventiva; 4) covid-19 + ( ) = preventiva (HC 639966) ^ covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa		sim
HC 597062	21/10/2020		1) A Secretaria de Administração Penitenciária está tomando cautelas para minimizar a disseminação do COVID, proibindo visitas.		1) natureza abstrata do crime + ( ) = preventiva ^ natureza abstrata do crime + ( ) =~preventiva (HC 621539); 2) covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (não comprovação da doença) = preventiva	1)os elementos colhidos	sim
HC 618500	09/10/2020	a gravidade concreta = tráfico de quantidade expressiva de substância entorpecente ^ tipo legal de tráfico		1)prisão preventiva = presunção de não culpabilidade + não antecipação da pena + não caráter abstrato da pena (fundamentos concretos (fatos novos ou contemporâneos) perigo da liberdade do acusado (meios ou fins do processo penal));	1) quantidade e qualidade da droga + ( ) = preventiva ^ irrelevância da qualidade (variedade) e preventiva (HC 601115) ^ irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178); 2) covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (não comprovação da doença) = preventiva; 3) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva =~ cautelar;		sim
RHC 133894	07/10/2020	x>y>x	1)reprovabilidade do comportamento= substituição da preventiva (suficiência e adequação)	1)medida cautelar alternativa = proteção do bem jurídico sob ameaça (forma mnenos gravosa (suficiência e adequação ())) + evita a prática de novos crimes + não suprime a liberdade	1) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva =~ cautelar; 2) 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136) ^ 68 g de cocaína (argumento não considerado)		sim
HC 616952	02/10/2020	a gravidade concreta = grande quantidade de drogas (residência e consigo) = audácia + articulação de distribuidor de	1) As circunstâncias = medidas do art. 319 (insuficientes) no caso concreto	1)descumprimento do prazo de 90 dias p/ reexame de preventiva = { }	1)reincidência específica (modus operandi) ^ reincidência específica (definição técnica do código) (RHC138136); 2) modus operandi = quantidade de droga + natureza da droga + arma de fogo + antecedentes criminais (RHC 137408) ^ modus operandi= circunstâncias específicas do delito cometido (vinha do uruguai + quantidade de droga + prévia autorização judicial); 3) prisão = cautelares diversas ^ prisão = ~cautelares diversas (RHC 133894)		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
		entorpecente + reincidência específica					
<b>HC 615107</b>	01/10/2020			1) prisão preventiva = art. 312 do CPP (pressupostos e requisitos) + não for possível ( ) a aplicação de medida alternativa	1)covid- 19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (não comprovação da doença) = preventiva (HC 618500) ^covid-19 (comprovação da doença e do não recebimento do tratamento adequado) = preventiva; 2) quantidade de droga + ( ) = preventiva ^ irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178)		sim
<b>HC 616260</b>	30/09/2020		1) o temor demonstrado pela defesa é louvável	1) Covid- 19 = ~revogação da preventiva ~concessão de medida cautelar alternativa (grupo de risco); 2) Missão do Direito Penal = dever de proteção à comunidade (exposta a riscos pela soltura de indivíduos com acentuada periculosidade)	1)antecedentes genéricos + ( ) = medida cautelar alternativa (RHC 135035) ^ações penais em andamento ^preventiva; 2)irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178) ^relevância da quantidade de droga; 3) irrelevância da qualidade da droga (HC 601115) ^ relevância da qualidade da droga	1) diversas passagens pela vara de infância e juventude	sim
<b>RHC 127461</b>	24/09/2020	x>y>x	razões invocadas na origem = contextualizaram a preventiva ( dados dos autos) + necessidade de segregação cautelar	1)prisão preventiva = art. 312 do CPP (fundamentação concreta)	1) grande quantidade de droga (valor monetário) (HC 670204) ^ grande quantidade de droga (número) (RHC 148396) ^grande quantidade de droga (indicativo da habitualidade + dedicação à organização criminosa); 2)irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178) ^relevância da quantidade de droga e preventiva; 3) 20,027g de maconha (17 tabletes e 02 porções) + 0,85 g de cocaína (1 porção) = grande quantidade de droga ^ 95,4 g de maconha + 36,6 g de cocaína = não expressiva quantidade de droga (HC 611411)		sim
<b>HC 613364</b>	18/09/2020			1)prisão preventiva = presunção de não culpabilidade + não antecipação da pena + não caráter abstrato da pena (fundamentos concretos (fatos novos ou contemporâneos) perigo da liberdade do acusado (meios ou fins do processo penal));	1) )irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178) ^relevância da quantidade de droga e preventiva; 2) irrelevância da qualidade da droga (HC 601115) ^ relevância da qualidade da droga; 2) reincidência específica + ( ) = medida cautelar alternativa (RHC 138136) ^ reincidência geral + ( ) = prisão preventiva; 3) circunstâncias negativas + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 611411) ^ circunstâncias negativas + ( ) = preventiva; 4) prisão =		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
					cautelares diversas ^prisão =~cautelares diversas (HC 598568)		
<b>RHC 129137</b>	02/09/2020		1) reprovabilidade social da conduta = sanção penal + substituição da preventiva por medida cautelar alternativa (suficiente e adequada)	medida cautelar alternativa = requisitos da preventiva + suficiente e adequada a substituição (proteção do bem jurídico sob ameaça de forma menos gravosa) + mesmos resultados da cautelar (sem suprimir a liberdade de locomoção do acusado)	1)irrelevância da quantidade de droga e preventiva ^relevância da quantidade de droga e preventiva (HC 610304); 2) irrelevância da qualidade de droga e preventiva ^relevância da qualidade de droga e preventiva (HC 611411); 3) ações penais em curso = prisão cautelar (RHC 140843) ^ irrelevância da primariedade; 4) covid-19 + ( ) = { } (HC 624573) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa; 5) circunstâncias (dinheiro) + ( ) = preventiva (HC 610304) ^circunstâncnais (dinheiro) + ( )=~preventiva; 6) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva =~ cautelar		sim
<b>HC 607107</b>	25/08/2020			1)HC contra decisão de primeiro grau = análise pelo STJ = ~exame vertical + violação ao direito de liberdade = Súmula 691/STF;	( ) + indício de participação em organização criminosa + circunstâncias + não comprovação de que responde a outras ações penais pelo juízo (registro) = medida cautelar alternativa (HC 634917) ^ participação em organização criminosa + antecedente pela prática do mesmo crime + grande parte dos investigados suspeito de tentativa de homicídio		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 589740	19/08/2020	x>y>x	1) tais circunstâncias = necessidade de acautelamento + ~preventiva (proporcionalidade)	1) prisão preventiva = presunção de não culpabilidade + não antecipação da pena + não caráter abstrato da pena (fundamentos concretos (fatos novos ou contemporâneos) perigo da liberdade do acusado (meios ou fins do processo penal)) ; 2) Medida cautelar alternativa = preventiva + suficiência e adequação da substituição (proteção do bem jurídico (forma menos gravosa))	1) 101,76 g de maconha = pequena antidade de droga ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136); 2) reincidência = preventiva (HC 642573) ^ reincidência específica + antecedentes pelo mesmo crime + processo de execução + ( ) = medida cautelar alternativa		sim
HC 604325	14/08/2020	x>y>x		1) HC contra decisão de primeiro grau = análise pelo STJ = ~exame vertical + violação ao direito de liberdade = Súmula 691/STF	1)95,4 g de maconha + 36,6 g de cocaína = não expressiva quantidade de droga (HC611411) ^ grande quantidade de droga = 3,6 g de cocaína + 40,9 g de crack + 54,4 g de maconha; 2) irrelevância da qualidade de droga = preventiva (HC 611411) ^ relevância da qualidade de droga e preventiva		sim
HC 590175	25/06/2020		1) o Poder Judiciário não está inerte à situação do COVID (Supremo solicitou informações em HC) = { }	1) HC contra decisão de primeiro grau = análise pelo STJ = ~exame vertical + violação ao direito de liberdade = Súmula 691/STF	1) irrelevância da quantidade de droga e preventiva (HC 606178) ^relevância da quantidade de droga e preventiva; 2) covid- 19 + ( ) = { } ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = medida cautelar alternativa		sim
HC 589922	25/06/2020		1)circunstâncias do caso (condições pessoais e circunstâncias pessoais) + não violência acentuada + suficiência e adequação das medidas cautelares alternativas = medida cautelar alternativa	1) HC contra decisão de primeiro grau = análise pelo STJ = ~exame vertical + violação ao direito de liberdade = Súmula 691/STF	1) indício de participação em organização criminosa = preventiva (HC 632924) ^ indício de participação em organização criminosa = ~preventiva; 2) prisão = cautelares diversas (HC 642871)^ preventiva =~ cautelar; 3) antecedentes = irrelevante para a preventiva(HC 578721) = antecedentes = relevante para a preventiva		sim
HC 587069	17/06/2020		1) reputo possível (proporcionalidade) a substituição da preventiva (medidas igualmente idôneas ( ) para evitar a reiteração delitativa)	1)tráfico de drogas (hediondo) = + não violência + não grave ameaça + covid-19 = medida cautelar alternativa = excepcionalidade da prisão preventiva ( )	1) 101 g de maconha = pequena quantidade de droga ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136); 2) circunstâncias de cometimento do crime (balança de precisão) + ( ) = preventiva(HC 645593 ^ circunstâncias de cometimento do crime (balança de precisão) + ( )		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
					=~preventiva; 3) irrelevância da quantidade de droga = preventiva (HC 588971) ^ relevância da quantidade de droga e preventiva		
<b>HC 586645</b>	28/05/2020	x>y>x		1)prisão preventiva = natureza não abstrata do crime + art 312 e 315 do CPP (fundamentos concretos e perigo para os fins ou meios do processo penal) + última medida (COVID- 19); 2) preventiva = insuficiência das medidas cautelares; 3) medida cautelar alternativa = presentes os motivos da preventiva + medida cautelar (proteção do bem jurídico forma menos gravosa)	1) 73,22 g de cocaína + 0,89 g de maconha e 22,45 g ( ) = pequena quantidade de droga ^ 65,88 g de maconha = grande quantidade droga (RHC 138136); 2)relevância das circunstâncias do crime = preventiva (HC 586645) ^ irrelevância das circunstâncias do crime = preventiva; 3) relevância da qualidade de droga e preventiva (HC 604325) ^ irrelevância da qualidade de droga e preventiva		sim
<b>RHC 125849</b>	20/05/2020			1) medida cautelar alternativa = presentes os motivos da preventiva + medida cautelar (proteção do bem jurídico forma menos gravosa); 2) reprovabilidade do comportamento social do agente (necessidade de sanção penal) = adequada ( ) substituição da preventiva por medida cautelar.	1) covid-19 + ( ) =medida cautelar alternativa^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = { } (HC 570849); 2) irrelevância da quantidade de droga e preventiva ^relevância da quantidade de droga e preventiva (HC 570849); 3) )relevância das circunstâncias do crime = preventiva (HC 586645) ^ irrelevância das circunstâncias do crime = preventiva		sim
<b>RHC 125886</b>	29/04/2020		1) os elementos apresentados = não servem para denotar a periculosidade exacerbada do investigado na traficância ( ), a ponto de justificar o emprego da cautela máxima.; 2) reprovabilidade do comportamento social = demonstrada a imputação e a sanção penal = substituição da prisão por medidas cautelares alternativas (suficiência e adequação)	1)medida cautelar alternativa = não violência + não grave ameaça + adequação ( )da substituição por medidas cautelares alternativas; 2) ) medida cautelar alternativa = presentes os motivos da preventiva + medida cautelar (proteção do bem jurídico forma menos gravosa)	1) covid-19 + ( ) =medida cautelar alternativa (HC 568639)^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = { }; 2) quantidade de droga = ~preventiva ^ grande quantidade de droga = preventiva (RHC 148396); 3) relevância das circunstâncias do crime = preventiva (HC 586645) ^ irrelevância das circunstâncias do crime = preventiva	a quantidade de droga encontrada com o paciente não indica a prática habitual de entorpecentes	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 570138	13/04/2020		1) necessidade de garantia da ordem pública + assegurar a aplicação da lei penal + custódia cautelar (única solução possível neste momento( )).	1)prisão preventiva = natureza excepcional + sujeita à reavaliação + presunção de não culpabilidade + proteger a liberdade individual + segurança + paz públicas + fundamentos concretos que justificam a cautela ( )	1) prisão = cautelares diversas ^ preventiva =~cautelar (HC 588791); 2) quantidade de droga = ~preventiva (HC 571238) ^ grande quantidade de droga = preventiva; 3) indício de participação em organização criminosa + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 589922) ^ indício de participação em organização criminosa + ( ) = preventiva; 4) covid-19 + ( ) =medida cautelar alternativa (HC 568639) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = { }		sim
HC 556351	30/03/2020		reprovabilidade do comportamento social = demonstrada a imputação e a sanção penal = substituição da prisão por medidas cautelares alternativas (suficiência e adequação)	prisão preventiva = natureza excepcional + presunção de não culpabilidade + proteger a liberdade individual + segurança + paz públicas + fundamentos concretos que justificam a cautela ( ) + não violência + não grave ameaça	1) justificativa genérica = ~preventiva ^ crimes com particular violência + ( ) = preventiva; 2) irrelevância da quantidade de droga e preventiva ^ relevância da quantidade de drogas e preventiva ( HC 558283); 3) prisão = cautelares diversas ^prisão =~cautelares diversas (HC 598568); 4) covid-19 + ( ) =medida cautelar alternativa ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( )+ { } (HC 558823)		sim
HC 559803	30/03/2020		reprovabilidade do comportamento social = demonstrada a imputação e a sanção penal = substituição da prisão por medidas cautelares alternativas (suficiência e adequação)	1) ( ) = proporcionalidade da substituição da preventiva por medida cautelar alternativa; 2) ) prisão preventiva = natureza não abstrata do crime + art 312 e 315 do CPP (fundamentos concretos e perigo para os fins ou meios do processo penal)	1) justificativa genérica = ~preventiva ^ crimes com particular violência + ( ) = preventiva; 2) covid-19 + ( ) =medida cautelar alternativa (HC 568639) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = { }; 3) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886)		sim
HC 547497	30/03/2020			1)prisão preventiva = natureza excepcional + presunção de não culpabilidade + proteger a liberdade individual + segurança + paz públicas +	1) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886); 2) justificativa genérica = ~preventiva ^ crimes com particular violência + ( ) = preventiva; 3)	certa quantidade de drogas	sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
				fundamentos concretos que justificam a cautela ( ) + não violência + não grave ameaça; 2) preventiva = insuficiência ( ) das medidas cautelares alternativas	relevância das circunstâncias do crime = preventiva (HC 586645) ^ irrelevância das circunstâncias do crime = preventiva; 4) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 568639) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = { }		
<b>HC 536642</b>	30/03/2020		o delito não envolveu violência ou grave ameaça contra pessoa + situações em que perpetrado o suposto crime em questão ( ), reputo cabível a concessão da ordem	1) medida cautelar alternativa = não violência + não grave ameaça + adequação ( ) da substituição por medidas cautelares alternativas; 2) ) medida cautelar alternativa = presentes os motivos da preventiva + medida cautelar (proteção do bem jurídico forma menos gravosa)	1) justificativa genérica = ~preventiva ^ crimes com particular violência + ( ) = preventiva; 2) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886); 3) relevância das circunstâncias do crime = preventiva (HC 586645) ^ irrelevância das circunstâncias do crime = preventiva; 4) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 568639) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = { }	a quantidade de droga encontrada em poder da paciente não tem o condão de, isoladamente, indicar a prática habitual do comércio de entorpecentes pela investigada, e, por conseguinte, justificar a sua custódia provisória.	sim
<b>HC 517677</b>	30/03/2020		os motivos mencionados pelo Juiz sentenciante para negar ao paciente o direito de recorrer em liberdade, os quais, além de serem concretos e idôneos, ainda não se exauriram definitivamente, em face da probabilidade real e efetiva ( ) de continuidade da prática delitiva.	1) prisão preventiva = natureza não abstrata do crime + art 312 e 315 do CPP (fundamentos concretos e perigo para os fins ou meios do processo penal) 2) medida cautelar alternativa = presentes os motivos da preventiva + medida cautelar (proteção do bem jurídico forma menos gravosa)	1) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 568639) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado)) = preventiva (HC 615107) ^ covid- 19 + ( ) = { } ; 2) ^ indício de participação em organização criminosa = ~preventiva (HC 589922) ^ indício de participação em organização criminosa = preventiva		sim

Processo	Publicação	Relação Contraditória	Relação sem argumento	Conceito indefinido	Conceito Contraditório	Nome Próprio	Inconsistência
HC 568639	27/03/2020		em juízo de proporcionalidade, reputo que outras medidas do art. 319 do CPP se mostram idôneas e suficientes a garantir a ordem pública.	1) Súmula 691/STF = superada em casos excepcionais (ilegalidade aferível de plano) + covid-19 + provável concessão da ordem no mérito; 2) recomendável (prestígio às competências constitucionais) = fortalecer princípio da não culpabilidade + primazia (medidas alternativas) + não agravar a pecariedade do sistema penitenciário + evitar o alastramento do COVID-19	1) justificativa genérica = ~preventiva ^ crimes com particular violência + ( ) = preventiva; 2) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886); 3) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid-19 + ( ) = { } (HC 536642)	a quantidade de droga não é ínfima	sim
HC 554493	24/03/2020		1) embora tais circunstâncias revelem a necessidade de algum acautelamento da ordem pública, entendo que não se mostram suficientes, em juízo de proporcionalidade, para embasar a cautela pessoal mais extremada, por não estar demonstrado que a prisão preventiva seria o único meio de resguardar a integridade física da vítima; 2) Se, efetivamente, participou do crime referido nos autos, provavelmente será punido com os rigores da sanção penal, mas, enquanto pende a acusação, sua liberdade somente pode ser tolhida mediante juízo de periculosidade tal a justificar a prisão preventiva, o qual não foi demonstrado; 3) não se tem notícia de atos que pudessem representar particular risco a terceiros ou ao processo que não sejam	1) inexistência de violência + condições pessoais e circunstâncias do fato (grave) + não demonstração do cabimento de preventiva (resguardar a integridade física da vítima); 2) prisão preventiva = natureza excepcional + sujeita à reavaliação + presunção de não culpabilidade + proteger a liberdade individual + segurança + paz públicas + fundamentos concretos que justificam a cautela ( )	1) covid-19 + ( ) = medida cautelar alternativa (HC 568639) ^ covid-19 (comprovação da doença) = ~preventiva (HC 598568) ^ covid-19 (~comprovação da doença e recebimento do tratamento adequado) = preventiva (HC 615107) ^ covid-19 + ( ) = { } ; 2) primariedade = medida cautelar alternativa (HC 645948) ^ antecedente geral = medida cautelar alternativa; 3) relevância das circunstâncias do crime = preventiva (HC 586645) ^ irrelevância das circunstâncias do crime = preventiva; 4) justificativa genérica = ~preventiva ^ crimes com particular violência + ( ) = preventiva; 5) prisão = ~cautelares diversas ^ prisão = cautelares diversas (RHC 147886);	condições pessoais e circunstâncias do fato	sim

<b>Processo</b>	<b>Publicação</b>	<b>Relação Contraditória</b>	<b>Relação sem argumento</b>	<b>Conceito indefinido</b>	<b>Conceito Contraditório</b>	<b>Nome Próprio</b>	<b>Inconsistência</b>
			evitáveis com a inflição de providências menos gravosas que a cautela máxima.				

## APÊNDICE II

### HC's analisados com base em categorias pragmáticas

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
HC 648361	SP	discordante	Favorável em parte	Não	11/10/2021	Sim	Não	Local da apreensão da droga (flagrante indeterminado) + comprovação da posse (possível violação à cadeia de custódia)	Sim	Sim
AgRg no HC 691697	SP	Não apresentado	desfavorável	Sim	11/10/2021	Não	Sim	Quantidade de drogas não seria suficiente para justificar a preventiva + existência de medidas cautelares alternativas, para evitar a prisão preventiva	Não	Sim
AgRg no HC 691176	RS	discordante	favorável em parte	Não	11/10/2021	sim	Não	Local da apreensão da droga (flagrante indeterminado) + comprovação da posse (possível violação à cadeia de custódia)	sim	Sim
AgRg no HC 688418	SC	não apresentado	Desfavorável	Não	11/10/2021	Não	sim	Quantidade de drogas não seria suficiente para justificar a preventiva + existência de medidas cautelares alternativas, para evitar a prisão preventiva	Não	Sim
AgRg no HC 687136	ES	não apresentado	Desfavorável	Não	11/10/2021	Não	sim	prisão preventiva não fundamentada + possibilidade de medidas cautelares alternativas	Não	sim
AgRg no HC 684741	SP	não apresentado	Desfavorável	Não	11/10/2021	Não	sim	ausência de fundamentos para preventiva + negativa de autoria + possibilidade de medidas cautelares alternativas	sim	Sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 683250	SP	não apresentado	Desfavorável	Não	11/10/2021	Não	sim	ausência de fundamento novo para decretar a prisão preventiva, pois concedida a liberdade na audiência de custódia	Não	Não
AgRg no HC 677902	SP	discordante	Favorável	Não	11/10/2021	Não	sim	Fundamentação para o decreto de prisão preventiva	Não	Sim
AgRg no HC 675336	SP	não apresentado	Desfavorável	Não	11/10/2021	Não	sim	excesso de prazo da preventiva + nulidade do flagrante (inovação do domicílio sem mandado)	Sim (duas vezes)	Sim
AgRg no RHC 153184	RS	não ofertado	favorável	Não	11/10/2021	Não	sim	fundamentação da preventiva (quantidade expressiva de drogas)	Não	Sim
AgRg no RHC 152980	MG	discordante	Favorável	Não	11/10/2021	Não	sim	fundamentação da preventiva (periculosidade (reincidente específico))	Não	sim
AgRg no HC 691886	RO	não apresentado	Favorável	Não	11/10/2021	Não	sim	fundamentação da preventiva (periculosidade (reincidente específico))	Não	sim
AgRg no HC 690413	SP	não apresentado	Favorável	Não	11/10/2021	Não	sim	fundamentação da preventiva (periculosidade (quantidade de droga))	Não	sim
RHC 149756	AL	não apresentado	Favorável	Não	11/10/2021	sim	sim	inadequação do habeas corpus contra acórdão do TJ que julgou habeas corpus + análise de fatos e provas no HC seria vedada, obstando seu conhecimento + pressupostos da preventiva evidenciados (circunstâncias do flagrante + reincidência; impossibilidade de analisar a quantidade de drogas de modo isolado)	sim	sim
HC 686309	GO	não apresentado	Favorável	Não	11/10/2021	Não	sim (duas vezes)	fundamentação da preventiva (risco à ordem pública supostamente presente (gravidade do comportamento e periculosidade))	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
HC 681569	SP	discordante	Favorável	desprovidos	17/12/2021	Não	sim	suposta ausência de requisitos da prisão preventiva	sim	sim
HC 680201	RS	discordante	parcialmente favorável	Não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência de requisitos da prisão preventiva (pequena quantidade de droga + arma de fogo desmuniada)	sim	sim
HC 678316	SP	concordante	Desfavorável	Não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência de requisitos da prisão preventiva (gravidade em abstrato do crime); falta de contemporaneidade (prisão com prazo superior a 8 meses da prática delitiva); condições pessoais favoráveis (residência fixa, ocupação lícita e primário)	sim	sim
AgRg no HC 661819	SC	discordante	Favorável	Não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência de requisitos da prisão preventiva	sim	sim
AgRg no HC 691014	SP	concordante	Desfavorável	Não	08/10/2021	não	sim	suposta ausência de requisitos da prisão preventiva (suficiência de medidas cautelares alternativas)	Não	sim
AgRg no HC 676514	SC	discordante	Favorável	Não	08/10/2021	Não	sim	suposta existência dos requisitos da preventiva (gravidade concreta, periculosidade do agente, possibilidade de reiteração, risco à ordem pública)	sim	sim
AgRg no HC 682146	SP	concordante	Desfavorável	Não	08/10/2021	Não	sim	ilegalidade da prova obtida no flagrante (invasão de domicílio) + ausência dos pressupostos da preventiva	Não	sim
HC 667457	MG	concordante	desfavorável	Não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (decisão impugnada baseada na gravidade em abstrato do crime + paciente (mãe de dois filhos com idade inferior a 12 anos)	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
HC 662146	SC	concordante	desfavorável	não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de droga não excessiva + condições pessoais favoráveis + suficiência das medidas cautelares alternativas)	sim	sim
AgRg no RHC 154329	MG	concordante	desfavorável	não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (argumento baseado na gravidade em abstrato do crime + presunção de culpa (argumento baseado na prática de ato infracional) + perspectiva de regime inicial diverso do fechado + pandemia do COVID-19 (excepcionalidade da prisão)	sim (duas vezes)	sim
AgRg no RHC 152986	SC	concordante	desfavorável	não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (materialidade da associação para o tráfico presumida (inexistência de registro telefônico entre os agentes) + não reavaliação dos pressupostos da preventiva + ausência de qualquer pressuposto para preventiva + incompatibilidade entre o regime semiaberto (prospectado) e a preventiva)	sim	sim
AgRg no HC 694987	SP	não apresentado	desfavorável	não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (autoria e materialidade inexistentes)	sim	sim
AgRg no HC 691225	SP	concordante	favorável	não	08/10/2021	Não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (variedade da droga + reincidência)	Sim (duas vezes)	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no RHC 153425	SP	não apresentado	desfavorável	não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (primariedade (bons antecedentes + registros profissionais na CTPS) + quantidade não expressiva de drogas + excepcionalidade da prisão preventiva (pandemia do COVID-19))	sim	sim
AgRg no RHC 153105	BA	não apresentado	desfavorável	não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de droga não justifica a prisão preventiva + condições pessoais favoráveis (primário, residência fixa e ocupação lícita + excepcionalidade da prisão preventiva (pandemia do COVID-19))	Não	sim
HC 545097	SP	concordante	desfavorável	não	08/10/2021	sim	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (bons antecedentes) + pequena quantidade de droga apreendida + regime inicial semiaberto)	sim	sim
RHC 151308	MT	não apresentado	desfavorável	não	08/10/2021	Não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (fundamentação inidônea (gravidade em abstrato) + não violência ou grave ameaça + primariedade)	sim	sim
HC 680859	RJ	discordante	favorável	não	30/11/2021	Não	não	Análise de prova nova apresentada na apelação, sob pena de constrangimento ilegal, em razão do cerceamento de defesa.	não	não
HC 679290	SP	discordante	favorável	não	07/10/2021	Não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva (paciente mãe de filho com idade inferior a 12 anos (ainda amamentando) + condições pessoais favoráveis (primariedade e bons antecedentes)	não	não

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
HC 650136	SP	discordante	parcialmente favorável	não	07/10/2021	Não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (flagrante ilegal (indícios de tortura e flagrante forjado) + primariedade + bons antecedentes + não violência ou grave ameaça + gravidade em abstrato do crime não configura argumento idôneo)	Sim (duas vezes)	sim
AgRg no HC 687147	BA	discordante	parcialmente favorável	desprovidos	17/12/2021	não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva ( nulidade do flagrante (violação ao princípio da inviolabilidade domiciliar, por ter sido cumprido sem mandado judicial) + inversão da ordem de oitiva de testemunhas + risco de contaminação pelo COVID-19)	sim	sim
AgRg no HC 669543	SP	concordante	desfavorável	não	07/10/2021	não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva ( condições pessoais favoráveis + regime inicial semiaberto vislumbrado + excepcionalidade da prisão em tempo de COVID-19 + suficiência de medidas cautelares alternativas)	Não	não
AgRg no HC 655381	SP	não apresentado	desfavorável	não	07/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva ( falta de contemporaneidade entre o flagrante e a preventiva + suficiência das medidas cautelares alternativas)	Não	sim
HC 653081	AL	concordante	desfavorável	não	07/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (suficiência das medidas cautelares alternativas + primariedade de Maicon e Wellington com condenação já antiga + excepcionalidade da prisão em tempo de COVID-19)	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 689696	SP	discordante	favorável	não	07/10/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (quantidade de droga+ profissionalização + tentativa de fuga )	Não	sim
AgRg no HC 689206	RS	concordante	desfavorável	não	06/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva ( excesso de prazo para a formação da culpa; o decreto prisional é genérico; o Paciente possui condições pessoais favoráveis; suficiência das medidas cautelares alternativas)	não	sim
AgRg no RHC 152312	GO	não apresentado	favorável	não	06/10/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (maus antecedentes (paciente responde a outra ação pelo mesmo delito de tráfico) + quantidade de droga (não foi observado o montante relativo ao pino encontrado com terceiro, que teria obtido o invólucro por meio do paciente)	não	sim
AgRg no RHC 152246	SC	não apresentado	desfavorável	não	06/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (primário) + regime inicial semiaberto prospectado)	não	sim
AgRg no RHC 151358	AL	não apresentado	desfavorável	não	06/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (mula + primariedade + residência fixa + ocupação lícita)	não	sim
AgRg no HC 665407	MG	não apresentado	favorável	não	06/10/2021	não	sim	necessidade de ouvir o Ministério Público antes de apreciar o mérito do HC + suposta presença dos requisitos da preventiva	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no RHC 149119	SP	não apresentado	desfavorável	não	06/10/2021	sim	sim	suposta fundamentação da preventiva (argumentos concretos +quantidade de droga (440g de maconha + 60 g de cocaína) + petrechos)	Não	sim
AgRg no HC 688897	SP	discordante	favorável	não	29/09/2021	não	Não	suposta presença de argumentos para preventiva	Não	não
HC 670976	SP	concordante	desfavorável	não	29/09/2021	sim	Não	suposta ausência de fundamentação da preventiva	Não	sim
AgRg no RHC 148952	RJ	concordante	desfavorável	não	29/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva	Não	sim
AgRg no HC 650141	TO	discordante	favorável	não	28/09/2021	não	sim	suposta nulidade do flagrante (apreensão em domicílio sem prévio mandado judicial)	Não	sim
AgRg no HC 690226	SP	concordante	desfavorável	não	28/09/2021	não	sim	suposta nulidade da preventiva ( falta de intimação prévia da defesa; ausência de fundamentação idônea da decisão que decretou e manteve a prisão cautelar; nulidade da prova obtida por meio da utilização do agente virtual infiltrado; suficiência das medidas cautelares diversas da prisão)	Não	sim
HC 691045	MG	concordante	desfavorável	não	29/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); nulidade, por não ter sido realizado audiência de custódia no prazo de 24 horas após a prisão.	sim	sim
AgRg no HC 678346	MG	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	sim	Não	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); ausência de contemporaneidade entre os fatos delituosos e a preventiva (10/05/2020-01/06/2021)	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no RHC 149320	SP	concordante	desfavorável	não	05/10/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suficiência das medidas cautelares alternativas	não	sim
AgRg no HC 665084	SP	concordante	desfavorável	não	05/10/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suficiência das medidas cautelares alternativas (condições pessoais favoráveis)	não	sim
AgRg no RHC 150709	MG	concordante	desfavorável	não	05/10/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suficiência das medidas cautelares alternativas	não	sim
AgRg no RHC 153699	PI	concordante	desfavorável	não	05/04/2021	não	Não	nulidade do pedido de indeferimento da condicional (suposta presença dos requisitos)	não	não
AgRg no HC 683725	PI	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva; suposto excesso de prazo na formação da culpa	sim	sim
AgRg no HC 683096	RS	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta violação ao princípio da colegialidade (sustentação oral); suposta ausência de fundamentação da preventiva (condições pessoais favoráveis); suficiência de medidas cautelares alternativas	Não	sim
HC 675299	MG	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	nulidade do flagrante (ingresso na residência sem prévio mandado judicial ou indício concreto que justificasse + não realização da audiência de custódia)	Não	sim
HC 661491	SP	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	possibilidade de prisão domiciliar para filho com menos de 12 anos de idade	Não	sim
AgRg no HC 687771	DF	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência de requisitos da preventiva	Não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 673006	SP	discordante	favorável	não	04/10/2021	não	Não	suposta ausência de fundamento para a preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva; nulidade da prisão em residência (sem prévio mandado judicial); excepcionalidade da prisão (COVID-19)	Não	não
AgRg no HC 671204	SP	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; incompatibilidade entre a preventiva e o regime semiaberto	Não	sim
AgRg no RHC 151606	RS	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	sim	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (quantidade de droga não relevante; condições pessoais favoráveis (primário, residência fixa, regime diverso do fechado prospectado)	não	sim
RHC 145211	RS	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suficiência de medida cautelar alternativa diversa	não	sim
AgRg no HC 692802	RJ	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	liberdade provisória (domiciliar por condições pessoais (cegueira total))	não	sim
AgRg no HC 686328	SP	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	nulidade do flagrante (invasão de domicílio sem prévio mandado judicial; ausência de fundamentos e de requisitos para a prisão cautelar ( ínfima quantidade de droga apreendida), condições pessoais favoráveis; suficiência das cautelares alternativas; excepcionalidade do COVID-19	não	sim
AgRg no HC 623769	RJ	não apresentado	favorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (quantidade e variedade de drogas e reiteração delitiva específica)	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
HC 692567	SP	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva e suficiência de medidas cautelares alternativas	Não	sim
AgRg no HC 686287	MT	não apresentado	favorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (habitualidade delitiva)	Não	sim
AgRg no HC 665436	MT	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (genérica); ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis + presunção de inocência; regime diverso do fechado prospectado; suficiência de medidas cautelares alternativas	Não	sim
RHC 149273	DF	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (genérica); ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (responde a apenas um processo por porte ilegal de arma de fogo); suficiência das medidas cautelares alternativas	Não	sim
HC 671465	SC	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	ausência de indícios de materialidade, para justificar a preventiva (não existia investigação em curso ou comprovação de que lucrava com o tráfico de drogas); ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato do crime ); ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis); suficiência de medidas cautelares alternativas	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 691060	RS	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	ausência de indícios de materialidade, para justificar a preventiva (elementos informativos ligam o paciente ao crime, não era motorista de aplicativo, mas empregado da construção civil, com registro na CTPS); ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (primário, residência no distrito da culpa, pai de duas crianças de 08 anos de idade); dúvida razoável sobre o pedido de conversão do flagrante em preventiva, pelo MP (nada consta na ata da audiência de custódia)	não	sim
AgRg no HC 688690	MS	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta nulidade do flagrante (apreensão em domicílio sem prévio mandado judicial); ausência de fundamentação para preventiva; ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (residência fixa, primário, ocupação lícita, responde por crime sem violência ou grave ameaça); excepcionalidade da prisão em tempo de COVID-19	sim	sim
AgRg no HC 678923	MT	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	sim	Não	ausência de requisitos da preventiva (quantidade de droga não seria justificada, pois a Corte já teria determinado liberdade provisória para apreensões de maior quantidade + regime menos gravoso que o fechado (detração que a juíza da condenação deveria fazer, mas delegou ao juízo da execução)	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 665846	SP	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	sim	sim	ausência de fundamentação da preventiva (a decisão seria fruto de "copia e cola"	Não	sim
AgRg no HC 615986	PR	discordante	favorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (significativa variedade de drogas (cocaína e maconha) + balança de precisão)	sim	sim
AgRg no RHC 145184	SP	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	Superação da Súmula 691/STF (flagrante ilegalidade); desproporcionalidade da preventiva condições pessoais favoráveis (residência fixa, ocupação lícita + bons antecedentes); suficiência de medidas cautelares alternativas; inexistência de indícios de materialidade (pessoa diversa mexia no quarto onde encontrada a droga além dele); excepcionalidade da prisão (COVID-19)	não	sim
AgRg no HC 688991	PE	não apresentado	favorável	não	04/10/2021	não	não	suposta presença dos requisitos da preventiva (gravidade dos fatos (18,7 g de cocaína)	sim	sim
AgRg no HC 688894	MS	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva	não	sim
AgRg no HC 688478	GO	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis( residência fixa, bons antecedentes, primário)); fundamentação baseada no risco em abstrato do delito; Proporcionalidade (pandemia do COVID-19 e a excepcionalidade da prisão, pelo risco de contágio); suficiência de medidas cautelares alternativas	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 678035	SP	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (gravidade em abstrato do delito (quantidade de droga não pode servir de argumento para o perigo em concreto); nulidade do flagrante (ingresso em residência sem prévio mandado ou justa causa)	sim	sim
AgRg no RHC 154175	RS	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (gravidade em abstrato do delito (quantidade de droga não pode servir de argumento para o perigo em concreto); suficiência de medida cautelar alternativa (o paciente estava em liberdade provisória e não houve fato novo)	sim	sim
AgRg no RHC 154109	RS	discordante	favorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (quantidade e variedade de drogas e reiteração delitiva genérica (furto anterior))	sim	sim
AgRg no RHC 152608	SP	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (crime sem violência ou grave ameaça; desproporcionalidade do cárcere)	sim	sim
HC 674464	SP	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (crime sem violência ou grave ameaça; desproporcionalidade do cárcere)	não	sim
RHC 146643	ES	não apresentado	desfavorável	não	04/10/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (paciente primário, sem antecedente, residência fixa e ocupação lícita); justificativa da preventiva (crime em abstrato); desproporcionalidade da prisão (COVID-19)	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 692720	SP	concordante	desfavorável	não	04/10/2021	não	não	suposto excesso de prazo para formação da culpa (prisão em 04/01/2018, primeiro ato processual em 13/06/2019, demora não imputável à defesa)	não	não
AgRg no HC 691852	DF	concordante	desfavorável	não	27/09/2021	não	não	suposta inépcia da denúncia (individualização das condutas, ausência de elemento indicário da prática de crime); ausência de justificativa adequada da preventiva; insuficiência de medidas cautelares alternativas	não	não
AgRg no RHC 152407	MS	não apresentado	desfavorável	não	01/10/2021	não	sim (duas vezes)	suposta ausência de justificação da preventiva; suposta inexistência dos requisitos da preventiva (ausência de indício; residência fixa e baixa quantidade de drogas); insuficiência de medidas cautelares alternativas	sim	sim
AgRg no RHC 151281	DF	concordante	desfavorável	não	01/10/2021	não	sim (duas vezes)	suposta ausência dos requisitos da preventiva (residência fixa, ocupação lícita, bons antecedentes e primariedade; pandemia do COVID-19)	Não	sim
AgRg no HC 673403	MG	concordante	desfavorável	não	01/10/2021	não	sim	suposta ausência de justificação da preventiva; suposta inexistência dos requisitos da preventiva (quantidade de drogas não é demasiada); insuficiência de medidas cautelares alternativas	Não	sim
AgRg no HC 668973	SE	não apresentado	desfavorável	não	01/10/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa para preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis); excesso de prazo da prisão (11 meses preso); insuficiência de medidas cautelares alternativas	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
RHC 150363	SC	não apresentado	desfavorável	não	24/09/2021	não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva (prognóstico de regime semiaberto); suposta ausência de justificção adequada (gravidade do crime em abstrato)	não	não
AgRg no HC 652886	MT	discordante	favorável	não	24/09/2021	não	não	possibilidade de conversão de flagrante em preventiva de ofício; suposta presença dos requisitos da preventiva (gravidade concreta, periculosidade dos agentes, possibilidade de reiteração delitiva, antecedentes (execução de pena em andamento)	não	não
HC 684793	SP	concordante	desfavorável	não	30/09/2021	não	sim (duas vezes)	suposta ausência dos requisitos da preventiva primária, bons antecedentes e ocupação lícita); presença dos requisitos da prisão domiciliar (mãe de duas crianças menores de 12 anos e a única responsável por elas)	não	sim
AgRg no HC 673775	RJ	concordante	favorável	não	30/09/2021	não	não	suposta possibilidade de conversão da prisão em flagrante em preventiva, de ofício	não	não
AgRg no HC 670525	MG	concordante	favorável	não	30/09/2021	sim	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta presença dos requisitos da preventiva (crime sem violência ou grave ameaça, primário, residência fixa, quantidade e qualidade de droga não configuram fundamentos suficientes)	Não	não

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 680714	SC	concordante	desfavorável	não	02/10/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta presença dos requisitos da preventiva (crime sem violência ou grave ameaça, primário, residência fixa, não evidenciado vínculo com organização criminosa)	sim	
AgRg no HC 674333	SP	concordante	desfavorável	não	29/09/2021	sim	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis)	Não	sim
AgRg no HC 687321	PI	concordante	desfavorável	não	29/09/2021	não	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva (dependente química, com condição financeira, que financiava festas onde ocorrido o consumo de drogas)	sim	sim
RHC 138716	RS	concordante	desfavorável	não	29/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva( gravidade em abstrato do crime (quantidade e qualidade devem ser avaliadas exclusivamente na dosimetria); suposta ausência dos requisitos da preventiva (COVID-19; não realização de audiência de custódia)	sim	sim
AgRg no HC 674830	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	sim	sim	nulidade do flagrante (invasão de domicílio sem prévio mandado judicial; ausência de fundamentos e de requisitos para a prisão cautelar (condições pessoais favoráveis (primário, bons antecedentes, endereço, não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa)	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no RHC 142817	RS	concordante	desfavorável	não	28/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); supostas ausência de requisitos da preventiva (sem violência ou grave ameaça, desnecessidade, COVID-19, excesso de prazo (prisão dura 1 ano e 07 meses)	não	sim
AgRg no HC 654381	RS	discordante	favorável	não	28/09/2021	não	não	suposta existência de fundamentação autônoma para preventiva (apetrechos encontrados com as drogas indicariam profissionalismo)	sim	sim
AgRg no HC 689562	SP	não apresentado	favorável	não	28/09/2021	sim	não	suposta fundamentação da preventiva (agente já beneficiado com liberdade provisória em outro processo, mas teria fugido)	sim	sim
AgRg no HC 687782	PE	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	erro de fato (fundamentação no acórdão apontado como ato coator diria respeito a pessoas diversas do recorrente); extensão da ordem (demais correus soltos com identidade de situação); suposta ausência dos requisitos da preventiva (COVID-19 e risco de contágio)	Não	sim
AgRg no HC 680451	RN	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	não	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato (quantidade de drogas); condenação anterior (não revelaria periculosidade concreta)	sim	sim
AgRg no RHC 141795	PR	discordante	favorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta fundamentação da preventiva (reincidente, entorpecente com alto valor agregado (periculosidade da conduta))	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgInt no RHC 151791	SP	discordante	favorável	não	27/09/2021	não	não	suposta fundamentação da preventiva (condições pessoais favoráveis não são suficientes para liberdade provisória)	sim	sim
AgRg no HC 686158	SP	concordante	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (ausência de indícios de autoria (entorpcente algum encontrado em seu poder; ausência de contemporaneidade (fatos investigados remontam a 09/11/19, enquanto a prisão data de 21/04/2020); impossibilidade de pena de caráter perpétuo (reincidência); suficiência de medida cautelar alternativa)	sim	sim
AgRg no RHC 151214	BA	discordante	favorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (agente responde a outras ações penais, inclusive por conta de crime voltado contra familiar de agente de segurança pública; ineficácia de medida cautelar alternativa (inaptidão para evitar a prática de crimes)	sim	sim
AgRg no HC 687365	PE	discordante	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	trancamento da ação penal (nulidade do flagrante (ausência de prévio mandado para ingresso em domicílio)	não	sim
AgRg no HC 683517	MS	discordante	desfavorável	não	27/09/2021	não	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva	Não	não
AgRg no HC 677741	MS	concordante	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (quantidade de droga (gravidade em abstrato))	Não	sim
AgRg no HC 600988	MS	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; excesso de prazo	Sim (duas vezes)	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no RHC 149572	DF	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato (quantidade de drogas); suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (primário, residência fixa, bons antecedentes, suficiência de medida cautelar alternativa; mula do tráfico, COVID-19 (risco de contágio))	sim	sim
AgRg nos EDcl no RHC 147402	BA	discordante	desfavorável	não	27/09/2021	não	não	suposta não reiteração de RHC com o mesmos argumentos de HC já julgado	não	não
AgRg no HC 692374	SP	concordante	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato (quantidade de droga configura elemento do tipo)	não	sim
AgRg no HC 690810	MG	concordante	desfavorável	desprovidos	27/09/2021	não	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva (risco de reiteração delitiva baseado em argumentos abstratos)	sim	sim
AgRg no HC 690023	SP	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	sim	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (não comprovação da destinação mercantil da droga, primário, atividade lícita (não comprovação de vínculo formal não seria preponderante), residência fixa, quantidade de droga não elevada; droga encontrada perto de creche não é reprovável)	não	sim
AgRg no RHC 153695	GO	não apresentado	favorável	não	27/09/2021	não	não	suposta fundamentação adequada da preventiva (gravidade concreta e risco de reiteração delitiva)	não	não

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
HC 685080	DF	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta ausência ds requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (primário e com bons antecedentes))	Não	sim
AgRg no HC 688727	RO	não apresentado	desfavorável	não	27/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação e dos requisitos da preventiva	Não	sim
AgRg no HC 686886	SP	concordante	desfavorável	não	22/09/2021	sim	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva	Não	sim
AgRg no HC 686468	SP	não apresentado	favorável	não	25/11/2021	não	não	suposta fundamentação da preventiva; impossibilidade de conceder ordem de HC sem ouvir previamente o MP.	Não	não
AgRg no HC 686376	SP	não apresentado	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposta nulidade do flagrante (invasão do domicílio sem prévia autorização, OAB só foi chamada após a prisão, não acompanhado o ato); ausência de fundamentação da preventiva	Não	sim
AgRg no RHC 152367	MG	não apresentado	favorável	não	24/09/2021	não	não	suposta presença dos requisitos da preventiva	Não	não
AgRg no RHC 149257	AL	não apresentado	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposto acréscimo de fundamento, pelo Tribunal a quo, para justificar a preventiva; ausência de fundamentação da preventiva (crime em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (primário, condições pessoais favoráveis, suficiência de medidas cautelares alternativas)	não	sim
AgRg no RHC 145830	SP	não apresentado	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	nulidade (não realização de audiência de custódia); ausência de fundamentação da preventiva (crime em abstrato; suficiência de medidas cautelares alternativas à prisão (condições pessoais favoráveis))	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 649993	SP	não apresentado	desfavorável	desprovidos	24/09/2021	sim	sim	suposta fundamentação da preventiva (risco de reiteração delitiva (agente com histórico de roubos))	não	sim
AgRg no RHC 147233	MG	concordante	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (única condenação por tráfico; excepcionalidade da prisão (COVID-19))	não	sim
RHC 148582	MG	concordante	parcialmente favorável	não	24/09/2021	não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva; aplicação do redutor previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11343/06	não	não
AgRg no HC 683825	PR	concordante	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; impossibilidade de conversão do flagrante em preventiva, de ofício	Não	sim
AgRg no HC 679863	SP	concordante	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim (duas vezes)	suposta ausência de requisitos da preventiva (inexistência de indício (droga encontrada na casa do sogro de corréu, enquanto a agente morava em compartimento autônomo com seu companheiro, na parte de cima do sobrado; condições pessoais favoráveis (primariedade, bons antecedentes, trabalho lícito, residência fixa); crime cometido sem violência ou grave ameaça; suficiência de medidas cautelares alternativas; pressupostos da prisão domiciliar (agente é mãe de filha com 3 anos de idade, aos seus cuidados))	Não	sim
AgRg no HC 679080	PR	concordante	desfavorável	não	24/09/2021	sim	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva (pequena quantidade de droga)	Não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 673939	SP	discordante	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	violação ao princípio da colegialidade; suposta ausência dos requisitos da preventiva	Não	sim
AgRg no HC 671815	SC	concordante	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de droga não pode ser considerado fundamento relevante para preventiva; posse de drogas para uso pessoal não gera reincidência no tráfico, por isso não pode gerar periculosidade, para fim de preventiva; crimes praticados anteriormente são esparsos, não indicando habitualidade na prática delittiva; suficiência de medidas cautelares alternaiavas (adequação e COVID-19)	sim	sim
AgRg no HC 655908	SP	concordante	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	Precedentes da decisão agravada seriam impertinentes; ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis; impossibilidade de usar a quantidade de drogas como requisito autônomo da preventiva; suficiência de medidas cautelares alternativas)	não	sim
AgRg no HC 691282	SP	concordante	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim (duas vezes)	suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de droga não pode ser considerado fundamento relevante para preventiva; suficiência de medidas cautelares alternativas)	sim	sim
AgRg no HC 689999	SP	concordante	desfavorável	providos	24/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (agente não foi denunciado ou condenado pelo crime de organização crimmonosa)	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 687591	SP	não apresentado	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis; direito à prisão domiciliar (pai de filho menor de 12 anos); desproporcionalidade (COVID-19))	Não	sim
AgRg no HC 685367	SP	não apresentado	desfavorável	não	24/09/2021	não	Sim (duas vezes)	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis; nulidade do flagrante (domicílio invadido por policiais sem prévio mandado))	Não	sim
AgRg no HC 681890	SP	não apresentado	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (142,99g de maconha e 5 mudas da planta caracterizam pequena quantidade; condições pessoais favoráveis; pena prospectada em regime diverso do fechado)	sim	sim
AgRg no RHC 153002	RS	concordante	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de droga não justificaria, por si só, a preventiva; condições pessoais favoráveis; COVID-19 (caso tipificado na Recomendação 62/CNJ))	não	sim
AgRg no RHC 152646	RS	discordante	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa para preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no RHC 146475	BA	não apresentado	desfavorável	não	24/09/2021	sim	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (falta de contemporaneidade; condições pessoais favoráveis, caso tipificado na Recomendação 62 do CNJ (Covid-19); suficiência de medidas alternativas)	não	sim
AgRg no RHC 145966	RJ	não apresentado	desfavorável	não	24/09/2021	sim	sim	suposto erro de fato (a pena pelo processo anterior foi extinta há 14 anos; logo, seria primário); suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (desproporcional em relação à pena prospectada; suficiência de medidas cautelares alternativas)	não	sim
AgRg no RHC 151044	RS	não apresentado	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (pena prospectada imporia regime diverso do fechado; suficiência de medida alternativa)	sim	sim
AgRg no HC 688387	SP	concordante	desfavorável	não	24/09/2021	não	sim	suposta ausência de violação ao princípio da colegialidade (prejuízo, ante a impossibilidade de sustentação oral); suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de drogas apreendida é pequena)	Sim (duas vezes)	sim
RHC 142046	MT	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	não	suposta ausência do requisitos da preventiva (falta contemporaneidade; não reavaliação periódica da necessidade (90 dias)	Não	não

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 673999	BA	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis)	sim	sim
RHC 139869	RS	concordante	desfavorável	não	21/09/2021	não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva (agente não é obrigado a cooperar com investigações, não integra organização criminosa, suficiência de medidas alternativas, violação do contraditório na preventiva)	Não	não
HC 657046	SP	prejudicado	desfavorável	não	17/09/2021	não	não	impossibilidade de suspensão de decisão concessiva de liberdade provisória; excesso de prazo para culpa; ausência de requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis)	sim	sim
AgRg no HC 684789	RS	concordante	desfavorável	não	22/09/2021	não		suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (pai de criança que depende dele para seu sustento); desproporcionalidade (COVID-19); suficiência de medidas cautelares alternativas)	não	sim
AgRg no HC 681777	SP	não apresentado	favorável	não	23/06/2021	não	sim	exasperação demasiada da pena-base (natureza das drogas e consequências seriam normais ao delito; reincidência deveria ser compensada com a atenuante de confissão espontânea; regime inicial foi recrudescido sem justificativa adequada)	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 679568	SP	concordante	desfavorável	não	22/09/2021	não	Sim (duas vezes)	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis; prognóstico do regime inicial, diferente do fechado; suficiência de medidas alternativas)	não	sim
AgRg no HC 672767	SP	concordante	desfavorável	desprovidos	22/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis)	Não	sim
AgRg no RHC 152291	SP	discordante	desfavorável	não	22/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato do crime); suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis, regime inicial prospectado diverso do fechado, tipificado nos requisitos da Recomendação 62/CNJ (Covid-19))	Não	sim
AgRg no RHC 150558	AL	discordante	desfavorável	não	22/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (requisitos da prisão domiciliar (mãe de duas crianças menores de doze anos, condições pessoais favoráveis))	Não	sim
AgRg no RHC 148142	MG	concordante	desfavorável	não	22/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; nulidade do flagrante (invasão do domicílio sem mandado)	sim	sim
AgRg no HC 669561	SP	concordante	desfavorável	não	22/09/2021	não	sim	supota ausência de fundamentação da preventiva; nulidade do flagrante (ingresso no domicílio sem mandado)	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
HC 683035	PA	concordante	desfavorável	não	22/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato do crime); suposta ausência dos requisitos da preventiva ( regime inicial prospectado diverso do fechado, suficiência de medida alternativa)	sim	sim
AgRg no HC 679400	SP	não apresentado	desfavorável	não	17/09/2021			suposta ausência dos requisitos da preventiva; excesso de prazo	sim	sim
AgRg no HC 651820	SP	discordante	favorável	não	17/09/2021	não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva (inexistência de indícios de autoria; condições pessoais favoráveis (ocupação lícita, residência fixa); genitor de duas crianças, uma delas com menos de 03 anos de idade; suficiência de medidas cautelares alternativas)	não	não
AgRg no RHC 147886	SP	disconcordante	favorável	não	21/09/2021		sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (antecedentes; alta quantidade de droga)	sim	sim
AgRg no RHC 142400	SC	discordante	favorável	não	21/09/2021	sim	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (quantidade e natureza da droga; insuficiência das medidas alternativas)	sim	sim
AgRg no RHC 151636	RJ	concordante	desfavorável	não	21/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva; excesso de prazo	não	sim
AgRg no HC 651582	RS	concordante	desfavorável	não	21/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (quantidade de droga não pode ser usada como argumento autônomo)	sim	sim
HC 675593	RS	concordante	desfavorável	desprovidos	21/09/2021	não	sim	suposta nulidade do flagrante (invasão do domicílio sem prévia autorização)	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
HC 673905	MS	não apresentado	desfavorável	não	17/09/2021	não	não	suposta ausência de requisitos da preventiva (inexistência de indício quanto à prática de homicídio (único indício seria o de armazenar armas, drogas, dinheiro e acolher criminosas em sua casa, conforme pressuposto na origem); requisitos da substituição por prisão domiciliar (única responsável pelos cuidados de crianças menores de 12 anos de idade, seus netos)	Não	não
AgRg no HC 684708	ES	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis, quantidade de droga não configura fundamento da preventiva; entorpecentes não seriam deletérios; excesso de prazo na prisão)	sim	sim
HC 683142	SC	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	sim	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (atuariam apenas como mulas do tráfico (menor potencialidade lesiva), condições pessoais favoráveis, inserido em grupo de risco (COVID-19))	sim	sim
AgRg no HC 663193	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	superação do enunciado 691/STF (teratologia da decisão); suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (cumpriria requisito da prisão domiciliar (curador de seu genitor))	Sim (duas vezes)	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 659735	MG	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (primário (trabalha como corretor de imóveis, com formação superior, e não se dedica ao tráfico); antecedentes baseados em inquérito de 2011, que apura consumo de drogas, sem denúncia (falta de contemporaneidade); suficiência de medidas alternativas)	sim (duas vezes)	sim
AgRg no RHC 150368	MT	discordante	favorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (análise da quantidade de droga não pode ser isolada (agente que agrediu companheira, ameaçando-a de morte, empunhando faca no pescoço (periculosidade evidenciada))	não	sim
AgRg no RHC 148165	MG	discordante	favorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta fundamentação da preventiva (quantidade de droga não é pequena (10 porções de maconha grandes; petrechos)	Não	sim
AgRg no HC 691240	SP	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	ausência de pertinência entre os precedentes da decisão agravada e o caso julgado; quantidade de droga não justifica preventiva (menos de 01kg (jurisprudência do STJ)	Sim (duas vezes)	
AgRg no HC 690100	SP	disconcordante	favorável	não	20/09/2021	sim	não	suposta fundamentação da preventiva (quantidade de droga é pequena; circunstâncias do crime (tráfico próximo a estabelecimento de ensino, igreja e praça de brinquedos infantis)	Não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 687873	SP	discordante	favorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva (quantidade de droga e antecedentes)	sim	sim
AgRg no HC 687787	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (sentença terminativa por tráfico seria irrelevante (crime sem violência ou grave ameaça), quantidade pequena de droga, suficiência de medidas alternativas, desproporcionalidade) suposta ausência de fundamentação da preventiva (risco abstrato)	sim	sim
AgRg no HC 685223	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (mula), desproporcionalidade da medida extrema, suficiência de medidas alternativas); ausência de fundamentação adequada (gravidade em abstrato)	sim	sim
AgRg no HC 684807	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	possibilidade de ser verificada ilegalidade, de ofício, excepcionando a tese de inadequação da via eleita; suposta ausência de justificativa para preventiva, na sentença (permaneceu preso durante o processo)	não	sim
AgRg no HC 681870	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa para preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis)	não	sim
AgRg no HC 678069	RS	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	ausência dos requisitos da preventiva (agente seria mula do tráfico, sem relação com associação criminosa)	Não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no RHC 152669	RJ	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	possibilidade de examinar, de ofício, a ilegalidade em habeas corpus; ausência dos requisitos da preventiva (500 g de maconha, em única porção, suficiência de medidas cautelares alternativas)	sim	sim
AgRg no RHC 152431	MG	discordante	favorável	não	23/09/2021	não	sim (duas vezes)	suposta ausência dos requisitos da preventiva (nulidade do flagrante (invasão de domicílio (consentimento na forma de assinatura do morador não tem validade, pois ausente testemunha; condições pessoais favoráveis, suficiência de medidas alternativas)	Não	sim
AgRg no HC 690578	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de requisitos da preventiva (inexistência de indícios; condições pessoais favoráveis)	sim	sim
AgRg no HC 688880	RS	não apresentado	favorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva ( petrechos e envolvimento de adolescente)	sim	sim
AgRg no HC 688757	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis, quantidade de droga apreendida não seria relevante, conforme precedentes do STJ)	Sim (duas vezes)	
AgRg no HC 686888	SC	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de droga não justificaria, por si só, a preventiva)	não	sim
AgRg no HC 686641	RS	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis; aplicação da Recomendação CNJ 62/2020 (COVID-19)	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 683297	AL	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); ausência dos requisitos da preventiva (desproporcionalidade)	sim	sim
AgRg no HC 679865	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa para preventiva (gravidade em abstrato); superação da Súmula 691/STF; suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de drogas não configura argumento para afastar medida cautelar alternativa, suficiência do monitoramento eletrônico)	sim	sim
AgRg no HC 678668	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa para preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva	Não	sim
AgRg no HC 675818	SP	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa para preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (presunção de não culpabilidade (execução provisória da pena))	Não	sim
AgRg no HC 674893	SP	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (prisão decretada para assegurar instrução, já encerrada); violação ao princípio da colegialidade	sim	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg nos EDcl no HC 565139	SP	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (argumentos genéricos (hediondez do tráfico, quantidade de drogas apreendida)); suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis)	sim	sim
AgRg no RHC 152309	RS	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (pouca droga, reincidência não é suficiente para a medida extrema, suficiência de medidas alternativas, nulidade do flagrante (entrevista informal))	não	sim
AgRg no RHC 152112	GO	concordante	desfavorável	providos	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (pouca quantidade e para uso pessoal, Recomendação 62/2020 (covid-19)); violação à Súmula 440 STJ (direito ao regime semi-aberto, em atenção ao quantitativo da pena e ausência de condição pessoal desfavorável)	sim	sim
AgRg no RHC 148999	MS	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis (residência fixa, ocupação lícita e primário))	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no RHC 145306	RS	não apresentado	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de drogas e petrechos não são argumentos aptos a justificar a preventiva)	Não	sim
RCD no HC 676072	MG	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis; quantidade de droga não configura argumento apto)	Não	sim
HC 667461	SP	concordante	desfavorável	não	20/09/2021	não	sim (duas vezes)	suposta ausência de justificativa da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis; excesso de prazo (preso há mais de 1 anos)	Não	sim
AgRg no HC 680516	SP	não apresentado	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (ausência de indícios de autoria (inquérito policial é deficiente como meio de prova, por servir apenas à convicção do MP)	sim	sim
AgRg nos EDcl no HC 679448	SP	discordante	favorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta nulidade do flagrante (prisão realizada por guarda municipal); suposta ausência dos requisitos da preventiva (desproporcionalidade)	Não	sim
AgRg no HC 675808	PE	não apresentado	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de justificativa da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 674437	RS	não apresentado	desfavorável	desprovidos	17/09/2021	sim	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (sentença não teria justificado prisão preventiva, regime semiaberto fixado, em tese incompatível com a preventiva)	não	sim
AgRg no HC 674082	SP	não apresentado	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (negativa de autoria)	não	sim
AgRg no HC 674025	SP	não apresentado	desfavorável	não	17/09/2021	sim (duas vezes)	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva	não	sim
AgRg no HC 672960	SC	não apresentado	parcialmente favorável	não	17/09/2021	sim	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (prova ilícita (invasão de domicílio sem mandado, e ausente justificativa razoável) )	não	sim
AgRg no HC 669610	SP	não apresentado	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva ( desproporcionalidade (suficiência das medidas cautelares alternativas)	não	sim
AgRg no HC 668594	SP	não apresentado	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (ausência de indícios da prática delitiva)	sim	sim
AgRg no HC 667586	SP	não apresentado	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (crime em abstrato; impertinência quanto ao que requerido, uma vez que se baseou no COVID-19, enquanto o impetrante nada teria pleiteado a respeito.	Não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 666889	SP	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva ( condições pessoais favoráveis + apresentação espontânea em delegacia)	sim	sim
AgRg no HC 666737	RS	não apresentado	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de droga seria pequena, com peso bruto inferior a 300g, presunção de inocência, quantidade de droga, por si só, não representa fundamento adequado para justificar o pertencimento à organização criminosa, processos em andamento não são fundamento adequado para preventiva (aplicação da Súmula 444/STJ, desproporcionalidade (regime diverso do fechado prospectado)	sim	sim
AgRg no HC 662884	SP	discordante	favorável	não	17/09/2021	não	sim	violação ao princípio da colegialidade; suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de droga não configura argumento apto à preventiva)	não	sim
AgRg no HC 660688	RS	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	sim	sim	violação ao princípio da colegialidade; suposta ausência dos requisitos da preventiva (excesso de prazo, feito aguarda interrogatório)	não	sim
AgRg no HC 685789	SP	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (inexistência de pertencimento à organização criminosa)	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 672410	RS	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (quantidade de drogas não configura argumento apto, tampouco inquérito policial em curso); suposta ausência dos requisitos da preventiva (regime diverso do fechado vislumbrado)	não	sim
RHC 149029	SP	não apresentado	desfavorável	não	04/11/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da sentença condenatória de tráfico (pequena quantidade de droga; aumento desproporcional da pena-base em 1/6 (uma só circunstância desfavorável; aumento desproporcional em 1/2 (multireincidência)	Não	sim
RHC 148827	MG	não apresentado	desfavorável	não	17/11/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade de droga não configura argumento adequado; desproporcionalidade da prisão)	sim	sim
HC 658110	MS	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (reincidência não configura argumento apto; crime sem violência ou grave ameaça, condições pessoais favoráveis)	sim	sim
AgRg no HC 663300	MT	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	Sim (duas vezes)	suposta ausência dos requisitos da preventiva (inexistência de indícios de autoria; requisitos da prisão domiciliar (2 filhos com menos de 12 anos dependentes do agente); suficiência das medidas alternativas)	Não	sim

<b>Processo</b>	<b>Estado</b>	<b>Parecer do MP/decisão</b>	<b>Decisão favorável/ desfavorável (defesa)</b>	<b>EDCL OPOSTOS?</b>	<b>Publicação (data)</b>	<b>OPACIDADE TOTAL</b>	<b>OPACIDADE INTERMEDIÁRIA</b>	<b>Macroestrutura</b>	<b>Impertinência</b>	<b>Generalidade (sim/não)</b>
AgRg no HC 615867	SP	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (excepcionalidade não evidenciada; suficiência de medidas cautelares alternativas)	não	sim
AgRg no RHC 149371	SP	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (inexistência de indícios de autoria)	não	sim
AgRg no RHC 147417	BA	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (regime diverso do fechado prospectado)	sim	sim
AgRg no RHC 147263	SP	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva (ausência de indícios (não estava no local dos fatos); quantidade de drogas seria pequena; quantidade de drogas não justifica a preventiva)	sim	sim
AgRg no RHC 142816	ES	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis, suficiência de medidas cautelares alternativas)	Não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no RHC 151366	GO	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (quantidade de drogas não configura argumento concreto); ausência dos requisitos da preventiva (não é multireincidente, uma condenação transitada em julgado seria insuficiente, condições pessoais favoráveis, suficiência de medida cautelar alternativa)	Não	sim
AgRg no HC 666458	SP	concordante	desfavorável	não	17/09/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato)	Não	sim
AgRg no HC 658009	MG	não apresentado	desfavorável	não	02/09/2021	não	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (inexistência de indícios; não contemporaneidade, suficiência de medidas cautelares alternativas, excepcionalidade do COVID-19 (Recomendação 62/CNJ)	Não	não
AgRg no RHC 148678	MG	concordante	desfavorável	não	30/08/2021	não	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (nulidade do flagrante, direito à prisão domiciliar)	não	não
AgRg no RHC 148376	PE	concordante	desfavorável	não	31/08/2021	sim	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (pequena quantidade de droga (50 g de maconha); direito à prisão domiciliar (mãe de criança com 05 meses)	não	sim
RHC 133263	CE	não apresentado	desfavorável	não	30/08/2021	não	sim	ilegalidade na revogação da prisão domiciliar, sem a oitiva da defesa; suposta ausência dos requisitos da preventiva	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
RHC 144813	BA	concordante	desfavorável	não	30/08/2021	não	não	suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis; suficiência de medidas cautelares alternativas)	não	não
RHC 136878	AM	concordante	desfavorável	não	30/08/2021	não	não	ausência dos requisitos da preventiva (excesso de prazo; falta de contemporaneidade, condenação anterior apenas por roubo, não reavaliação periódica da necessidade, inexistência de justa causa (interceptações telefônicas não contemporâneas)	sim (duas vezes)	sim
RHC 136879	GO	concordante	favorável	não	31/08/2021	não	não	suposta ausência dos requisitos da prisão temporária (decretada durante o inquérito, e já instaurada ação penal)	Não	não
RHC 136880	GO	concordante	desfavorável	não	30/08/2021	não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva (inexistência de indícios; regime domiciliar (pandemia do COVID-19)	sim	sim
RHC 136881	CE	concordante	favorável	não	04/12/2020	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (regime diverso do fechado prospectado)	Não	sim
RHC 136882	RJ	concordante	desfavorável	não	16/12/2020	não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva	Não	não
RHC 136883	CE	concordante	desfavorável	não	04/12/2020	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (não reavaliação periódica; suficiência de medidas cautelares alternativas; prisão domiciliar (Recomendação 62/CNJ)	não	não

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
RHC 146297	MG	concordante	desfavorável	não	11/05/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva	não	não
AgRg no HC 674387	SP	concordante	desfavorável	não	26/11/2020	não	não	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis, desproporcionalidade (regime diverso do fechado prospectado)	sim	sim
HC 676700	PB	discordante	favorável	não	31/08/2021	não	não	nulidade do flagrante (invasão de domicílio sem justificativa razoável, e sem mandado); suposta ausência dos requisitos da preventiva (inexistência de indícios de autoria)	não	não
HC 647886	RJ	não apresentado	favorável	desprovidos	06/10/2021	não	não	suposta justificativa para o ingresso em domicílio sem mandado ( fundada suspeita de traficância no recinto, confissão do flagranteado)	não	não
AgRg no HC 684929	SP	concordante	desfavorável	não	02/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis, mãe de duas crianças menores de 12 anos aos seus cuidados (prisão domiciliar))	não	sim
AgRg no RHC 151525	RS	concordante	desfavorável	não	02/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (inexistência de indícios de autoria (participação do agente atestada por "colaborador interessado em delação premiada", o que não poderia ser aceito; ausência de contemporaneidade; suficiência de medidas cautelares alternativas (Recomendação 62/CNJ); suposta ausência de justificativa.	Não	sim
AgRg no RHC 149646	RS	não apresentado	favorável	não	02/09/2021	não	sim	suposta presença dos requisitos da preventiva.	Não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 657078	SP	não apresentado	desfavorável	não	02/09/2021			suposta ausência de fundamentação da preventiva (gravidade em abstrato); suposta ausência de justificativa da preventiva (desproporcionalidade (pequena quantidade de droga); excepcionalidade da prisão (Recomendação 62/2020 do CNJ; suficiência de medidas cautelares alternativas)		
AgRg no RHC 133180	SP	não apresentado	desfavorável	não	02/09/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (registro criminal único (ação em curso e por crime diverso, em 2016)	sim	sim
AgRg no HC 663492	SP	não apresentado	desfavorável	não	25/08/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis, preso há 11 meses, medidas cautelares alternativas seriam suficientes)	não	sim
AgRg no HC 658025	MS	concordante	desfavorável	não	24/08/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (ausência de contemporaneidade (preventiva decretada após mais de 01 ano da data dos fatos)	não	sim
RHC 147202	PI	discordante	favorável	não	24/08/2021	não	não	suposta ausência dois requisitos da preventiva (agente com filho menor de 12 anos de idade (direito à prisão domiciliar))	não	não
HC 601709	SP	concordante	desfavorável	não	24/08/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (excesso de prazo para formação da culpa (em 2020 não teria havido movimentação processual); suficiência de medida cautelar alternativa)	não	sim
AgRg no HC 673732	SC	concordante	desfavorável	não	31/08/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva	não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 671401	SP	concordante	desfavorável	não	31/08/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (sentença não teria mencionado novos argumentos para manter a preventiva)	não	sim
HC 647649	SP	concordante	Desfavorável	não	31/08/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva (condições pessoais favoráveis)	Não	sim
AgRg no HC 664428	RJ	discordante	Favorável	não	31/08/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis, medida considerada desproporcional em relação ao caso concreto)	Não	sim
AgRg no HC 664077	SP	não apresentado	Favorável	não	20/05/2021	não	não	supota ausência dos requisitos para realização do exame criminológico para mudança de regime	Não	não
AgRg no RHC 146458	BA	não apresentado	Desfavorável	não	31/08/2021	não	sim	possibilidade de superar o óbice da Súmula 691/STF	Não	sim
AgRg no RHC 146130	DF	concordante	Desfavorável	não	31/08/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (ausência de contemporaneidade, excesso de prazo para formação de culpa, ilegalidade da execução provisória da pena; suficiência de medidas cautelares alternativas)	Não	sim
HC 674503	SP	não apresentado	Desfavorável	não	31/08/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (condições pessoais favoráveis, suficiência de medidas cautelares alternativas)	Não	sim

Processo	Estado	Parecer do MP/decisão	Decisão favorável/ desfavorável (defesa)	EDCL OPOSTOS?	Publicação (data)	OPACIDADE TOTAL	OPACIDADE INTERMEDIÁRIA	Macroestrutura	Impertinência	Generalidade (sim/não)
AgRg no HC 685128	SP	concordante	Desfavorável	desprovidos	31/08/2021	não	Sim (duas vezes)	suposta nulidade do flagrante (invasão de domicílio sem justificativa razoável; suposta ausência dos requisitos da preventiva (inexistência de indícios de autora, aplicação do art. 580 do CPP)	não	sim
AgRg no HC 669157	MG	discordante	Favorável	Não	31/08/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (desproporcionalidade (condições pessoais favoráveis)	não	sim
AgRg no HC 682895	MT	não apresentado	Desfavorável	Não	31/08/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (quantidade ínfima (21,9 g de maconha); circunstâncias pessoais favoráveis)	não	sim
AgRg no RHC 149240	MS	concordante	Desfavorável	Não	31/08/2021	não	sim	suposta ausência dos requisitos da preventiva (circunstâncias pessoais favoráveis, demora na revisão (art. 316 do CPP); suposta ausência de fundamentação da preventiva	sim	sim
AgRg no HC 666348	SP	não apresentado	Desfavorável	Não	31/08/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (suficiência de medidas cautelares alternativas)	não	sim
AgRg no HC 666302	SP	não apresentado	Desfavorável	Não	01/10/2021	não	sim	suposta ausência de fundamentação da preventiva; suposta ausência dos requisitos da preventiva (excesso de prazo para formação da culpa, ofensa ao princípio acusatório (determinação judicial de perícia nos aparelhos); suposta ausência de fundamentação da preventiva	não	sim